



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2968–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	13
ESMAT.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	65

## DIRETORIA GERAL

### Despacho

Processo Nº 12.0.000041243-9

#### DESPACHO Nº 27864 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo o contido no Parecer nº 908/2012, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 90227), e, ainda, as manifestações da Diretoria Administrativa e da Assessoria Militar (eventos 80322 e 81857), bem assim assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa MBS Distribuidora Comercial Ltda (evento 90950), **AUTORIZO**, por razão de interesse público superveniente, a revogação do item 1 do Contrato nº 97/2012, com fulcro no que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, como consectário lógico, o cancelamento do item 1 da Ata de Registro de Preços nº 15/2011, consoante inc. IV do art. 13 do Decreto nº 3.931/2001.

Publique-se.

À **DIADM**, para as anotações de estilo, ressaltando que a publicação do presente despacho constitui-se em ato formal hábil e suficiente para a revogação e o cancelamento aventados, prescindindo da formalização de termos aditivos.

Palmas, 26 de setembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/09/2012  
Diretor Geral

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2154/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2733/2012, resolve conceder à servidora **Maria Dleuce Andrade Coelho de Souza, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 25076**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 25 a 26/09/2012, com a finalidade de comparecer em audiência na CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2155/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2734/2012, resolve conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290543**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 25 a 26/09/2012, com a finalidade de comparecer em audiência na CGJUS.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 518,40 (quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2156/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2740/2012, resolve conceder à servidora **Ivonete Maria Silva Montelo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 142856**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 28 a 29/09/2012, com a finalidade de cumprir intimação da CGJUS, conforme Despacho nº 890/2012-CGJUS/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2157/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2741/2012, resolve conceder à servidora **Joana Goes de Castro Miranda, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 16665**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 28 a 29/09/2012, com a finalidade de cumprir intimação da CGJUS, conforme Despacho nº 890/2012-CGJUS/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2158/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2742/2012, resolve conceder à **Edime Rosal Campelo Martins, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 142660**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 28 a 29/09/2012, com a finalidade de cumprir intimação da CGJUS, conforme Despacho nº 890/2012-CGJUS/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2159/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2760/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no período de 24 a 25/09/2012, com a finalidade de proferir pronunciamentos judiciais e presidir audiências, de acordo com a Portaria nº 667/2012, publicada no DJ 2956.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2160/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2762/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e Lindomar Jose da Cunha, Matrícula 352230**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 27 a 29/09/2012, com a finalidade de executar serviços de adequação, reparos e pintura na sala dos Oficiais no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2161/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2766/2012, resolve conceder ao servidor **Wesley Cantuária Teixeira, Motorista da Diretoria Geral - Daj1, Matrícula 352170**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 27 a 28/09/2012, com a finalidade de conduzir o engenheiro para realizar trabalhos visando à regularização do imóvel daquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2162/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2761/2012, resolve conceder aos servidores **Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual / Carregador, e Jhonne Araújo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Itacajá-TO, no período de 26 a 27/09/2012, com a finalidade de entrega de material de expediente, copa e cozinha e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2163/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2763/2012, resolve conceder aos servidores **Rafael Giordano Gonçalves Brito, Programação de Computadores - A1, Matrícula 352918, e Nelson de Barros Simões**

**Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 26/09/2012, com a finalidade de instalação de Equipamentos na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2164/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2764/2012, resolve conceder aos servidores **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785, E Juez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, no dia 27/09/2012, com a finalidade de entrega de equipamentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2165/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2767/2012, resolve conceder ao servidor **Rodrigo Botelho de Holanda Vasconcellos, Arquiteto, Matrícula 352779**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 27 a 28/09/2012, com a finalidade de realizar vistoria de imóvel visando abrigar o prédio denominado Anexo II da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2166/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2769/2012, resolve conceder aos servidores **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352404, Heber Luis Fidelis Fernandes, Matrícula 352164, Marco Tullio Tavares, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 352748, e João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte - Daj3, Matrícula 352641**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 30/09/2012 a 02/10/2012, com a finalidade de acompanhar a implantação do sistema e-Proc na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2167/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2770/2012, resolve conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635**, o pagamento de 7,00 (sete) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 28/09/2012 a 05/10/2012, com a finalidade de prorrogação da viagem para suporte técnico durante a implantação do Sistema E-PROC na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2168/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 2771/2012, resolve conceder aos servidores **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 352395, Viviane Bueno da Silva Borges, Assessor Técnico da Diretoria Geral, Matrícula 352747, e Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão, Matrícula 352793**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no dia 28/09/2012, com a finalidade de conhecer estrutura já montada e em funcionamento na ANA - Agência Nacional de Águas, para instalação de Ambiente de Alta Disponibilidade no Tribunal de Justiça do Tocantins.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 27 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2169/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2774/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127653**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 27/09/2012, com a finalidade de proferir despachos na Diretoria do Foro, Escrivania Cível, bem como realizar Inspeção na Delegacia de Polícia - Destacamento da Polícia Militar.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 40,61 (quarenta reais e sessenta e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 27 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2170/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2776/2012, resolve conceder à servidora **Lidiane Minghini, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 289128**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 27/09/2012, com a finalidade de acompanhar o Magistrado Jocy Gomes de Almeida, para realização de Inspeção na Delegacia de Polícia - Destacamento da Polícia Militar.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 27 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2171/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2777/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 03/10/2012, com a finalidade de realizar visita psicossocial Processo nº 5000.152-50.2012.827.2738- Guarda.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 27 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2172/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2778/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 01/10/2012, com a finalidade de realizar visita psicossocial Processo nº 2009.0006.6381-0/0- Guarda.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 27 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000042475-5

**PORTARIA Nº 702/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 26 de setembro de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,  
**CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI 12.0.000042475-5;  
**CONSIDERANDO** a sugestão de que seja instituída uma Comissão com o fim de elaborar o Termo de Referência para contratação de Serviços de Vigilância Armanda.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** o Assessor Militar Coronel Divino Rodrigues Pires e os servidores Pauline Sabará Souza - matrícula 244453, Emanuel Galvão Veloso - matrícula 187335 e Valdinei da Costa Vale - matrícula 352755, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão com o fim específico de elaborar o Termo de Referência que visa a contratação de Serviços de Vigilância Armanda.

**Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir e apresentar o Termo de Referência e seus anexos para aprovação.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/09/2012  
Diretor Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**PORTARIA Nº: 031/2012-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 12.0.000095212-3

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Luciano Rostirola e Sandra Maria Ribeiro Santos

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Edilson Magalhães Chagas

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Formoso do Araguaia -To.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

**ATIVIDADE:** 2012.0501.02.122.1082.2335

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2012.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** até 10 de dezembro/2012 (Art. 9º, § 1º, Decreto 100/2007-DJ 1672).

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 17 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral – TJTO

**PORTARIA Nº: 032/2012-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 12.0.000102758-0

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Fabiano Gonçalves Marques e Alexandro Gonçalves de Lima

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Cláudia Rodrigues Chaves

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Alvorada-To.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

**ATIVIDADE:** 2012.0501.02.122.1082.2335

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2012.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** até 10 de dezembro/2012 (Art. 9º, § 1º, Decreto 100/2007-DJ 1672).

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 19 de setembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral – TJTO

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação às Partes**

**RECURSOS HUMANOS Nº 1766/02 (02/0026573-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JESUS CÂNDIDO ASSUNÇÃO  
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 293, a seguir transcrita: “Cuida-se de Recurso Administrativo interposto por JESUS CÂNDIDO DE ASSUNÇÃO contra decisão de arquivamento do feito em epígrafe (fl. 66), da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O recorrente pleiteou, a esta Corte, aposentadoria por tempo de serviço. Seu pedido foi encaminhado ao Instituto de Previdência do Estado do Tocantins, o qual informou insuficiência de tempo à aposentadoria. Ante a informação, a Presidência deste Tribunal determinou o arquivamento do feito. Inconformado, o requerente interpôs recurso administrativo, pleiteando o deferimento de seu pedido inicial. No curso do processo, a aposentadoria foi concedida pelo Instituto de Previdência e ratificada pela Presidente deste sodalício (fl. 181). É o relatório. Decido. O deferimento do pleito inicial prejudica a análise do recurso, ante a perda de seu objeto. Posto isso, julgo prejudicado o recurso em exame, e determino o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de setembro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

### **Intimação de Acórdão**

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1540 (10/0082697-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 AM. CURIAE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASPOL-TO E SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS – SIPOCITO  
 ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO BRAGA  
 SECRETARIA: TRIBUNAL PLENO  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 2.279/09. AGENTE PENITENCIÁRIO. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. PROVIMENTO DERIVADO DE CARGO PÚBLICO. POSTULADO DO CONCURSO PÚBLICO. OFENSA. LEI ESTADUAL Nº 2.278/09. AGENTE PRISIONAL. SOBREPOSIÇÃO DE CARGOS COM A MESMA ATRIBUIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO. Para a ocupação de cargo público não se mostra necessária a simples aprovação em concurso público, mas a aprovação específica para o cargo a ser ocupado, não podendo haver transposição de servidores (ainda que concursados) para cargo diverso daquele no qual foi legitimamente admitido, por ofensa ao postulado do concurso público. A extinção do cargo de Agente Penitenciário, com a transferência de seus ocupantes para Agente de Polícia Civil, constitui forma de provimento derivado, sem concurso prévio, vedada no ordenamento jurídico brasileiro. Em situações excepcionais a jurisprudência tem aceitado a transposição de servidor para outro cargo diverso do originalmente admitido por concurso público, porém, tal transposição somente é permitida quando se tratar de servidor efetivado no órgão em que se dará a recolocação e que tenha se submetido a concurso público similar em dificuldade e exigências ao realizado para o cargo em que se dará o novo provimento, bem como houver similaridade nas atribuições do cargo, o que não ocorre no caso em exame, pois, apesar do concurso para o cargo de Agente Penitenciário ter exigido o mesmo grau de escolaridade que o de Agente de Polícia, e os dois cargos pertencerem ao quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, não há similitude nas atribuições a eles conferidas. Constatada a ocorrência de vício material suficiente a fulminar a Lei Estadual nº 2.279/09, deve-se declarar a inconstitucionalidade consequencial ou por arrastamento da Lei Estadual nº 2.278/09, posto que a declaração de inconstitucionalidade da primeira Lei sem a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da segunda, que prevê a criação do cargo de agente prisional, resultará na sobreposição de cargos com as mesmas atribuições (agente penitenciário e agente prisional), mas com nível de escolaridade diferente e pertencentes à estruturas distintas, o que fere frontalmente o princípio constitucional da isonomia.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1540/10, onde figuram como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Requerido o Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, em julgar procedente a presente ação, para declarar a inconstitucionalidade material da Lei Estadual nº 2.279, de 29 de dezembro de 2009, por contrariedade ao artigo 9º, II, da Constituição do Estado do Tocantins, bem como para declarar a inconstitucionalidade por arrastamento da Lei Estadual nº 2.278/09, estendendo ex tunc os efeitos da presente declaração, com a retirada do ordenamento jurídico das supracitadas Leis Estaduais, desde a promulgação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI, ÂNGELA PRUDENTE e os Exmos. Srs. Juizes AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 20 de setembro de 2012.

#### **EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1555 (10/0081547-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1501/09 – TJTO  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 EMBARGADA: MARIA DE FÁTIMA OERLECKE  
 DEF. PÚBLICA: SUELI MOLEIRO  
 SECRETARIA: TRIBUNAL PLENO  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** EMBARGOS. EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA. VERBA REMUNERATÓRIA RECONHECIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A execução de acórdão concessivo de segurança (vencimentos de servidora pública exonerada em período gestacional) não se confunde com ação de cobrança, por tratar-se da efetivação de direito reconhecido e materializado em título executivo judicial – o próprio acórdão – transitado em julgado. As condenações impostas à Fazenda Pública em 1995, antes da entrada em vigor da lei nº 11.960/2009, devem seguir os critérios de atualização (correção monetária e juros) previstos na legislação vigente à época da condenação (Código Civil, juros de 0,5% ao mês).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos à Execução nº 1555/10, no qual figuram como Embargante Estado do Tocantins e Embargada Maria de Fátima Oerlecke. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os presentes embargos à execução, tão somente para limitar a verba executada aos subsídios vencidos a partir da impetração, com incidência de correção monetária e juros de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI, ÂNGELA PRUDENTE e os Exmos. Srs. Juizes AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, EURÍPEDES LAMOUNIER, GIL DE ARAÚJO CORRÊA e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 20 de setembro de 2012.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**  
**Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº13219/11**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
 Referente: Pedido de Embargos à Execução nº7199/04 da 2ª Vara Cível  
 Apelante: CAETANO E MARTINS LTDA  
 Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro  
 Apelado: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Antônio Pereira da Silva, Rute Sales Meirelles e Outro  
 Apelante: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Antônio Pereira da Silva, Rute Sales Meirelles e Outro  
 Apelado: CAETANO E MARTINS LTDA  
 Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro  
 Relator: JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE

#### **EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. INCIDÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº413/69. TAXA DE JUROS. ÍNDICE TBF. CORREÇÃO MONETÁRIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ADEQUAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A Nota e a Cédula de Crédito Comercial estão sujeitas ao regimeamento peculiar estabelecido na Lei nº 6.840/80, que determina a aplicação do Decreto-Lei nº 413/69, norma especial dos títulos de crédito industrial, impondo-se a tais contratos, o afastamento da regra geral de inexistência de limitação dos juros e fixação do período de capitalização. 2. Fica atraída a incidência da limitação dos juros remuneratórios no patamar de 12% (doze por cento) ao ano, na forma prevista no art. 1º, do Decreto nº 22.626/33, em virtude da inexistência de autorização do Conselho Monetário Nacional, conforme dispõe o art. 5º, do Decreto-Lei nº 413/69. 3. A TBF (Taxa Básica Financeira) não se presta como fator de correção monetária, tendo sido criada apenas para remuneração de depósitos, sendo proibida sua utilização como índice de cálculo para reajuste de contrato pactuado, mesmo que não cumulada com comissão de permanência. 4. O STJ não admite, nos casos de cédula rural, comercial e industrial, a cobrança de comissão de permanência em caso de inadimplência, impondo-se a aplicação do art. 5º, do Decreto-Lei nº 413/69. 5. Nas causas em que a parte decair em parte mínima do pedido, as custas e os honorários deverão ser fixados, por inteiro à parte contrária (§ único do art. 21 do CPC), observando-se ainda, a regra do § 3º, art. 20, do CPC. 6. 1º Apelo parcialmente provido e 2º Apelo improvido.

#### **ACÓRDÃO:**

Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos recursos, por próprios e tempestivos, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso aviado pelo BANCO DO BRASIL S/A e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso aviado por CAETANO E MARTINS LTDA, a fim de determinar a substituição do índice de correção monetária TBF para INPC: reduzir os juros remuneratórios para o limite legal de 12% ao ano; excluir a cobrança da comissão de permanência dos encargos de anormalidade; e, condenar o 2º apelante/embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados na razão de 10% sobre o valor dado à causa. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente a relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 26 de Setembro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 14280/2011 – COMARCA DE ARAGUAÍNA**

Referente: Ação Declaratória nº 2006.0002.6242-0/06  
 Apelante/Apelado: JOZIMAR LOPES DA CRUZ  
 Advogado: Carlos Francisco Xavier  
 Apelante /Apelado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 Advogado: Silas Araújo Lima e outros  
 Relator: JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE

#### **EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONSUMIDOR QUE TEVE SEU NOME LANÇADO NO ROL DE INADIMPLENTES INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE

RELAÇÃO COMERCIAL COM O BANCO EM QUESTÃO. OPERAÇÃO FINANCEIRA FRAUDULENTA. FALTA DE CAUTELA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO FRAUDADOR. INCLUSÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO MAJORADO.

1 - Cabe à instituição bancária conferir atentamente a veracidade da documentação apresentada e dos dados cadastrais do interessado, na habilitação de operação financeira, a fim de evitar a incidência de fraude, sob pena de responder por eventual dano causado a terceiro de boa-fé.

2 - A inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro de devedores inadimplentes gera, por si só, o dever de indenizar, sem que haja necessidade de comprovar o dano.

3 - Merece ser majorado o valor da indenização fixado pelo julgador inaugural, visando assegurar justa reparação, sem incorrer em enriquecimento ilícito, atento ao princípio da razoabilidade e moderação.

4 - Recurso do consumidor lesado, parcialmente provido. Segundo recurso, do Banco, improvido.

#### ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU de ambos os recursos de apelação interpostos, para, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO, por entender que a bem lançada sentença de primeiro grau, sopesou de forma equitativa os danos impingidos ao primeiro apelante, fixando de uma equânime e justa reparação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e honorários de seus advogados. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente a relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas, 26 de Setembro de 2.012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP N. 13329/11 - COMARCA DE PALMAS/TO

Referência: PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS – AUTOS N. 1462/01 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

Embargado: ZENAIDE ALVES PEREIRA

Advogado: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA E OUTROS

Proc. de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES

Relator: JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE

#### EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.

1) Embargos improcedentes, pois tenta rediscutir questões já analisadas no acórdão sob o acóite.

2) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo.

3) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento.

4) Embargos de Declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, porém NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter incólume o v. Acórdão guerreado. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 26 de SETEMBRO de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1642/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PEDIDO ORIGINÁRIO DE INDENIZAÇÃO N.º303/99 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

1º EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: MILLER FERREIRA MENEZES E OUTROS

1º EMBARGADO: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO

Advogados: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E MARCILIO NASCIMENTO COSTA

2º EMBARGANTE: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO

Advogados: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E MARCILIO NASCIMENTO COSTA

2º EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: MILLER FERREIRA MENEZES E OUTROS

Proc. de Justiça: VERA NILVA ÁLVERES ROCHA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE

#### EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INADMISSIBILIDADE JURÍDICA. PEDIDO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NOS TERMOS DO ART. 21 DO CPC EM DECISÃO PARCIAL – NÃO APLICABILIDADE EM CASOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM CASOS DE REDUÇÃO DO QUANTUM POSTULADO – APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 326 DO STJ.

É pacífico nos Tribunais pátrios que os Embargos não são vias legais próprias para rediscutir matéria já apreciada em grau recursal. 2- Em se tratando de decisão parcial que reduziu o quantum postulado na inicial em pedidos de indenização por danos morais não se aplica a sucumbência recíproca estatuída pelo art. 21 do CPC nos termos ditados pela

Súmula nº 326 do STJ. Primeiros Embargos rejeitados na íntegra. Segundo Embargos parcialmente providos.

#### ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU os primeiros Embargos ofertados nos autos, por não encontrar amparo legal e jurídico em sua primeira tese e, em relação a sua segunda tese estar em desacordo com a citada Súmula do STJ. Acolheu os argumentos do segundo embargante, bem como, o Parecer Ministerial lavrado às fls. 888/889 e, de consequência, DEU PROVIMENTO PARCIAL aos segundos Embargos tão somente para se constar no r. acórdão a síntese do r. Parecer Ministerial proferido na respectiva sessão de Julgamento do mesmo, ou seja, a manifestação oral daquele Órgão Ministerial pela improcedência total do pedido rescisório. Assim, tal tarefa deverá ser providenciada pela digna Secretária da 1ª Câmara Cível deste Sodalício e informado nos autos para a republicação do respectivo acórdão, já que o gabinete deste Julgador não possui tal informação. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO A 1ª Câmara Cível. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou as preliminares arguidas pelo 2º Embargante. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 26 de SETEMBRO de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.433/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 78320-8 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

AGRAVADO: SAUL SEGUNDO COSTA.

ADVOGADO: LEONARDO DE FREITAS COSTA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO ( Promotor Designado).

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PAGAMENTO DE PENSÃO. REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA E DO RECEIO DE DANO SATISFEITOS. 1. Nas ações de indenização decorrentes de acidente de trânsito que envolvem veículos oficiais, presentes a verossimilhança das alegações e o receio de dano irreparável, o nexo causal e a necessidade do lesado, é possível a concessão da tutela antecipada para conceder pensão mensal para o pagamento dos gastos com tratamento médico. 2. Extraem-se dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal que qualquer cidadão doente, tem direito de pleitear os meios públicos para lhe garantir a saúde, em especial, quando o próprio Estado é o possível causador de sua limitação física. 3. Não é possível, na via estreita do agravo de instrumento, a ampla análise do conjunto probatório que instrui a discussão, com a análise das razões de fato, situação inerente ao processo de conhecimento. 4. Agravo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.433/11, onde figura, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Agravado, SAUL SEGUNDO COSTA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento e NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter "in totum", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a bem lançada decisão de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas, 26 de setembro de 2012.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.869/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA N.º 46564-6/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO.

AGRAVANTE: ANTONIETA RODRIGUES.

DEFENSOR PÚBLICO: LUIZ DA SILVA SÁ.

AGRAVADOS: CLEURISVALDO VIEIRA GOMES e MARIA GORETE VIEIRA RAMOS.

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA. COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DOS MENORES. 1. A competência do juízo, nos casos em que se discute a guarda de menores, é determinada pelo domicílio dos pais ou responsável. 2. Residindo os pais em Comarcas distintas, deve ser considerado o local em que os menores encontram-se estabelecidos. 3. As questões relativas à guarda e visitas de crianças e adolescentes têm por objetivo alcançar e proporcionar a elas melhores condições de segurança física, emocional e afetiva, em conformidade com o que prevê o art. 227, caput, da Constituição Federal. 4. Os princípios de prioridade e prevalência absoluta dos interesses dos filhos não devem ser interpretados com base nos interesses dos genitores, mas com o fim precípuo de garantir a preservação do seu bem-estar e desenvolvimento. 5. Preservados os direitos dos menores com a manutenção da decisão desafiada. 6. Agravo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.869/11, onde figura, como Agravante, ANTONIETA RODRIGUES, e, como Agravados, CLEURISVALDO VIEIRA GOMES e MARIA GORETE VIEIRA RAMOS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento e NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter "in totum", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a bem lançada decisão de primeiro grau, determinando que o resultado do julgamento fosse comunicado tanto ao juízo da Comarca de Arapoema-TO quanto ao da 3ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO

CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas, 26 de setembro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.805/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 41377-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO.  
AGRAVANTE: MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA.  
ADVOGADOS: MARCELO CARMO GODINHO.  
AGRAVADOS: CLAUDOMIRO FERREIRA BISPO e LAURENE ANICLETO FERREIRA.  
ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSESSÓRIA. REVOGAÇÃO DE LIMINAR. ALCANCE. 1. Revogada a liminar que deferiu a reintegração de posse, deve ser restabelecido o status quo ante pela mera reversão da ordem. 2. É defeso com a revogação da ordem, o desapossamento do autor da área que originalmente ocupa e não é objeto de disputa. 3. A análise sobre matéria que depende de dilação instrutória e probatória adequadas, não compete ao Tribunal, devendo, antes, ser examinada pelo juízo singular. 4. Agravo conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.805/11, onde figura, como Agravante, MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA, e, como Agravados, CLAUDOMIRO FERREIRA BISPO e LAURENE ANICLETO FERREIRA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento e DEU-LHE PROVIMENTO, para restabelecer o "status quo ante", garantido a permanência da exata situação aferida antes do ajuizamento da ação, até final julgamento na origem. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas (TO), 26 de setembro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10.123/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 196/197 – AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 0510-3/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA e OUTROS.  
EMBARGADO: SINDICATO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS/TO – SIGMEP.  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL OMISSÕES NÃO EVIDENCIADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DOS LINDES DO ART. 535 DO CPC RECURSO IMPROVIDO. 1 - Os argumentos expendidos pela Embargante visam a rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lindes do art. 535 do CPC. 2 - Analisadas todas as provas produzidas pelas partes, não incorre em omissão o acórdão embargado que não menciona expressamente sobre todos os fatos e dispositivos por elas invocados. 3 - O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10.123/09, onde figura, como Embargante, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, e, como Embargado, SINDICATO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS/TO – SIGMEP. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas, 26 de setembro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.207/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 73/74 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 107679-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 80401-5/09.  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.  
EMBARGADO: MAIA E SOUSA LTDA.  
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. 1. Verificada a omissão, no que concerne a intempetividade dos Embargos à Execução, é de rigor a supressão do vício. 2. A natureza dos Embargos de Declaração não permite que se rediscuta a matéria, revelando-se como recurso adequado apenas para aclarar o julgado. 3 Para que se tenha como prequestionada a questão federal, é dispensável que o acórdão recorrido faça expressa menção dos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a matéria suscitada tenha sido debatida. 4. Embargos acolhidos, contudo sem efeito infringentes.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.207/10, onde figura, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS,

e, como Embargado, MAIA E SOUSA LTDA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração, apenas para suprir a omissão apontada. Porém, no mérito, deixou de lhe atribuir efeito infringente, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas, 26 de setembro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.603/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 68242-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.  
AGRAVANTE: VALTERVAN FERREIRA MENDES.  
ADVOGADOS: JACY BRITO FARIA e OUTRO.  
AGRAVADO: ÂNGELA MARIA LEITE – FRUTAS.  
ADVOGADO: RODNEY ALMEIDA DE MACEDO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. FORO. LOCAL DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. 1. Conforme dispõe o Código Civil, efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente, ou se o contrário resultar da lei, da natureza da obrigação ou das circunstâncias. 2. A arguição de incompetência oferecida em preliminar de contestação constitui mera irregularidade, devendo ser observado o princípio da instrumentalidade do processo, se a finalidade essencial do ato foi atingida. 3. Verificando-se que o ilícito gerador da reparação de dano pretendida pelo ora recorrente é decorrente de contrato, e não havendo situação eleita que, por deliberação conjunta das partes, privilegie outro foro, é incidente o disposto no artigo 100, inciso IV, d, do Código de Processo Civil, que preceitua ser competente o foro do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento. 4. Decisão monocrática prolatada dentro dos limites da legalidade. 5. Agravo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.603/11, onde figura, como Agravante, VALTERVAN FERREIRA MENDES, e, como Agravado, ÂNGELA MARIA LEITE – FRUTAS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento e NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter "in totum", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a bem lançada decisão de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas, 26 de setembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.314/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 3950-5/09 DA ÚNICA VARA.  
APELANTE: FERNANDA DE ARAÚJO CARDOSO.  
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.  
APELADO: JAVA NORDESTE SEGUROS S/A.  
ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA e OUTROS.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1 - Ajuizada a presente demanda em 08/04/2011, descabe acolher a alegação de prescrição do direito de ação da parte autora, vez que nesta época o prazo prescricional para as ações de seguro DPVAT, era vintenário e regulava-se pelas disposições do art. 177 do Código Civil de 1916, mesmo com a entrada em vigor do novo Código Civil, posto que se aplica a regra de transição, descrita no artigo 2028 do Código Civil, por já ter transcorrido mais da metade do antigo prazo prescricional, de modo que não se aplica à espécie o prazo trienal, previsto no artigo 206, §3º, IX, do CC. 2 – Recurso Provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.314/11, onde figura, como Apelante, FERNANDA DE ARAÚJO CARDOSO, e, como Apelado, JAVA NORDESTE SEGUROS S/A. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao apelo para afastar a prescrição e desconstituir a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem, para que se dê prosseguimento ao feito. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas, 26 de setembro de 2012

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.232/11**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 23027-2/09 DA ÚNICA VARA.  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.  
APELADO: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA.  
ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGER PEREIRA e OUTRA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. MULTA PROVENIENTE DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Inobstante tratar-se de crédito não tributário, não se aplicam às multas decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas os prazos prescricionais insertos no Código Civil, sendo aplicável o Decreto nº 20.910/32. 2 – Impõe-se a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas da Administração

Pública, na cobrança de seus créditos, aplicando-se o princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. 3 Recurso improvido e sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.232/11, onde figura, como Apelante, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e, como Apelado, JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Apelo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, repercutindo na manutenção da sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas, 26 de setembro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.541/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 107/108 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.792/04 DA 2ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL.

EMBARGADO: FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

RELATORA PARA OS EMBARGOS: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ANALISADA. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO. 1 - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art. 535 do CPC, objetivam sanar eventuais omissões, contradições ou obscuridades da decisão judicial, não se prestando como instrumento processual apto a promover a reapreciação do julgado. 2 - A omissão, quando considerada para fins de habilitar o recurso aclaratório, é o silêncio do magistrado em relação a ponto sobre o qual deveria se pronunciar. 3 - Havendo no voto expressa manifestação sobre o ponto indicado como omisso, não há lacuna decisória a ser preenchida. 4 - Os embargos de declaração, pela via estreita de processamento, não comportam a tentativa de rediscutir matéria devidamente analisada, desiderato este que somente poderá ser alcançado pela utilização de caminho processual específico e adequado. 5 - Para que se tenha como prequestionada a questão federal, é necessário apenas que a matéria suscitada tenha sido debatida. 6 - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.541/09, onde figura, como Embargante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Embargado, FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora para os Embargos, os Exmos. Juizes: ADELINA GURAK e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas, 26 de setembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.317/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 12311-2/05 - 4ª VARA CÍVEL.

APELANTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA - ME.

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.

APELADA: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADOS: DANIEL DE ALMEIDA VAZ e OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA. INDENIZAÇÃO. SERVIÇO PRESTADO. DANO INEXISTENTE. NEGATIVAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. É perfeitamente exigível a fatura da conta corresponde ao serviço tomado no mês anterior ao da interrupção no fornecimento, quando houve integral prestação do serviço. 2. Não se pode declarar a inexistência do débito para cobrança devida. 3. A inexistência de ilicitude no encaminhamento dos registros do autor para o cadastro restritivo de crédito impede o reconhecimento de dano moral. 4. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.317/11, onde figura, como Apelante, CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA - ME, e, como Apelado, TIM CELULAR S/A. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu de recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos, acrescidas das razões de decidir ao norte alinhavadas. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas (TO), 26 de setembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.894/11**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105082-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS.

APENSO: EXECUÇÃO Nº 108299-4/09.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR.

APELADO: A. S. MORAES E CIA LTDA.

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE *JUS POSTULANDI* DA DEFENSORIA PÚBLICA NOMEADA COMO CURADOR ESPECIAL. NÃO ACOLHIMENTO. 1 - Não se mostra a Defensoria Pública ilegítima para atuar na defesa de pessoa jurídica de direito privado, em que é desconhecido o patrimônio de seus sócios, vez que é por intermédio dela que se exerce 'o *contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*' (art. 5º, LV). 2 - O fato de não ter o executado respondido ao chamado processual quando da citação por edital não retira deste o direito de ser representado, mormente a ter em conta que a lei processual civil prevê a nomeação de Curador Especial ao revel. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. DEFENSORIA PÚBLICA. DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA DO JUÍZO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.110.548/PB, na sistemática dos recursos repetitivos - art. 543-C do CPC -, firmou o entendimento de ser dispensado o curador especial de oferecer garantia ao juízo para opor embargos à execução. 2. O dever de embargar a execução não pode ser obstado pela ausência de garantia do juízo, uma vez que o curador especial exerce o múnus público, e dele não se pode exigir que coloque seus bens à disposição do juízo ou faça o depósito do valor executado. 3. Preliminar conhecida e rejeitada. CURADOR ESPECIAL DESIGNADO. PRAZO IMPRÓPRIO PARA RECORRER. 1. Mesmo extrapolado o prazo, para interposição dos embargos à execução por curador especial designado, estes devem ser aceitos, pelo simples fato do embargante não poder sofrer os efeitos negativos decorrentes da inércia do defensor dativo. PRESCRIÇÃO. 1. Restando claro que o lapso temporal que separa a sentença e a constituição do débito tributário, registra período maior do que o quinquênio previsto em lei, sem que tenha havido citação válida, há que se reconhecer a prescrição, mormente porque não se pode atribuir exclusivamente ao Judiciário a demora registrada. 2. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.894/11, onde figura, como Apelante, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e, como Apelado, A. S. MORAES E CIA LTDA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deixou de DAR-LHE PROVIMENTO, ante a perda da pretensão executiva pela prescrição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU as preliminares arguidas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas, 26 de setembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.812/11.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS /TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 26142-6/05 - 5ª VARA CÍVEL.

APELANTE: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO e OUTROS.

APELADO: NEURY PRAZER - CENTRAL GÁS.

ADVOGADOS: CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS e OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA. FORMAÇÃO DO LAGO NO RIO TOCANTINS. ATIVIDADE COMERCIAL EXERCIDA DE FORMA SAZONAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE LESÃO SOFRIDA. REFORMA DA SENTENÇA. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1 - Se a atividade exercida pelo recorrido era sazonal (somente nos períodos da temporada da praia - junho/setembro), não há falar em supressão de sua fonte de renda, em razão do enchimento do lago e da extinção das praias naturais do Rio Tocantins, na extensão onde se localizava a Praia da Graciosa. 2 - Ausente, portanto, um dos requisitos necessários para a incidência da responsabilidade civil, pelo dano sofrido, porquanto este pode continuar exercendo suas atividades laborativas em outros pontos de lazer e recreação, decorrentes da existência do lago, nos quais há ampla possibilidade de exploração. 3 - A atividade comercial por ele desenvolvida não gera direito de exploração comercial indefinidamente, pois ainda que tivesse autorização para funcionamento, esta poderia ser cancelada pela Administração a qualquer tempo. 4 - Recurso provido para reformar a sentença fustigada, julgando-se improcedente a demanda originária.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.812/11, onde figura, como Apelante, INVESTCO S/A, e, como Apelado, NEURY PRAZER - CENTRAL GÁS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, ante os fundamentos adrede alinhavados, DEU-LHE PROVIMENTO, reformando-se a sentença guerreada, para julgar improcedente a demanda (Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº. 26142-6/05), invertendo, assim, o ônus da sucumbência. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas, 26 de setembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.993/11**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 11534-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL.

APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO e OUTRO.

APELADO: TEREZA GOMES CLARO.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. PERÍCIA INDEFERIDA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. EXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. 1 - Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa, em virtude do indeferimento de prova pericial expressamente requerida, quando instado efetuar o depósito respectivo, aquele que a requereu permanecer inerte. 2 - Ação

de cobrança de seguro DPVAT, independe de prévio requerimento administrativo para adentrar a via judicial, em prestígio ao princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir afastada. 3 – As seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são responsáveis por efetuar o pagamento da indenização de tal seguro, sendo que qualquer daquelas que operam no ramo de seguros de veículos automotores pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório. 4 – Nos termos dos artigos 437 e 438, do Código de Processo Civil, cumpre ao julgador, no seu desiderato judicante, produzir ex officio nova perícia, quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.993/11, onde figura, como Apelante, ITAÚ SEGUROS S/A, e, como Apelado, TEREZA GOMES CLARO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao recurso, para cassar a sentença e determinar a realização de nova perícia, nos termos do voto da relatora, restando prejudicadas as demais alegações. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas (TO), 26 de setembro de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.880/11**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109000-0/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES.  
APELADO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.  
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE *JUS POSTULANDI* DA DEFENSORIA PÚBLICA NOMEADA COMO CURADOR ESPECIAL. NÃO ACOLHIMENTO. 1 - Não se mostra a Defensoria Pública ilegítima para atuar na defesa de pessoa jurídica de direito privado, em que é desconhecido o patrimônio de seus sócios, vez que é por intermédio dela que se exerce 'o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes' (art. 5º, LV). 2 - O fato de não ter o executado respondido ao chamado processual quando da citação por edital não retira deste o direito de ser representado, momento a ter em conta que a lei processual civil prevê a nomeação de Curador Especial ao revel. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. DEFENSORIA PÚBLICA. DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA DO JUÍZO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.110.548/PB, na sistemática dos recursos repetitivos - art. 543-C do CPC -, firmou o entendimento de ser dispensado o curador especial de oferecer garantia ao juízo para opor embargos à execução. 2. O dever de embargar a execução não pode ser obstado pela ausência de garantia do juízo, uma vez que o curador especial exerce o múnus público, e dele não se pode exigir que coloque seus bens à disposição do juízo ou faça o depósito do valor executado. 3. Preliminar conhecida e rejeitada. CURADOR ESPECIAL DESIGNADO. PRAZO IMPRÓPRIO PARA RECORRER. 1. Mesmo extrapolado o prazo, para interposição dos embargos à execução por curador especial designado, estes devem ser aceitos, pelo simples fato do embargante não poder sofrer os efeitos negativos decorrentes da inércia do defensor dativo. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE CITAÇÃO. 1 - É nula a citação efetivada por meio de edital, diante da ausência de evidências de que houve esgotamento dos meios para localização do réu. 2. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.880/11, onde figura, como Apelante, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e, como Apelado, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente apelo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, repercutindo na manutenção da sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU as preliminares arguidas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19.09.2012. Palmas (TO), 26 de setembro de 2012.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11856/11-11/0097041-7**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: MARILI RIBEIRO TABORDA E OUTROS  
AGRAVADO: JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO-ARRENDAMENTO MERCANTIL-RESCISÃO ANTECIPADA-VRG-DEVOLUÇÃO AO ARRENDATÁRIO-MEDIDA QUE SE IMPÕE-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Rescindido o contrato de arrendamento mercantil e reintegrado o bem na posse do arrendador, é devida a devolução do valor pago antecipadamente a título de VRG ao arrendatário, porque frustrada a opção de aquisição futura do bem arrendado. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11856/11, em que figuram como agravante Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil e agravado João Batista de Sousa Cardoso. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19 de setembro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e

Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11559/11-11/0092916-6**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS  
AGRAVADO: ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUSA  
ADVOGADOS: DENISE FONSECA FÉLIX DE SOUSA E OUTROS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO-PROCESSUAL CIVIL-PROVIMENTO DE NATUREZA ANTECIPATÓRIA E SATISFATIVA-SUSPENSÃO DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA-MEDIDA QUE SE IMPÕE-RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A liberação, em sede de tutela antecipada, das garantias hipotecárias em sede antecipatória de tutela é medida temerária, porquanto uma possível alteração no provimento final da demanda intentada poderá tornar irreversível a situação jurídica dos imóveis garantidores, que poderão, inclusive, estarem alienados ou garantidos a terceiros adquirentes de boa-fé, consubstanciando assim a hipótese dos autos, o risco ou perigo de irreversibilidade do provimento antecipado de que alude o § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11559/11, em que figuram como agravante Banco do Brasil S/A e agravado Antônio Edison Félix de Sousa. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19 de setembro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão monocrática no sentido indeferir a Tutela Antecipada perseguida para desconstituir os gravames hipotecários oriundos dos empréstimos firmados junto ao agravante descritas na vestibular da ação anulatória, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11836/11-11/0096695-9**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: ROMÁRIO GOMES LEOBAS FRANSA  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO-AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TUTELA ANTECIPADA-JUROS ABUSIVIDADE-PRESENÇA-NECESSIDADE-DOCUMENTO UNILATERAL-PROVA INEQUIVOCA-NÃO CONFIGURAÇÃO-SERASA - EXCLUSÃO-REQUISITOS-AUSÊNCIA-RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A alteração da taxa de **juros** remuneratórios pactuada depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do **mercado**. 2. Para que seja possível, em sede de tutela antecipada, a consignação em ação ordinária de revisão contratual, imprescindível que os depósitos correspondam ao valor previsto no contrato e não ao valor unilateralmente estabelecido pela parte autora. 3. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. 4. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11836/11, em que figuram como agravante Romário Gomes Leobas Fransa e agravado Banco ABN AMRO Real S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19 de setembro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº. 13357/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 198/199  
EMBARGANTE: ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
EMBARGADA: INDIANA SEGUROS S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA E OUTROS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL-OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO-NÃO CONFIGURADA NENHUMA DAS HIPÓTESES-MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE MÉRITO-IMPROVIMENTO. A apreciação de teses de defesa em sede de declaratórios se mostra inviável e nocivo ao bom andamento do processo. Não se prestam os embargos de declaração à retomada do julgamento da causa ou a reavaliar matérias potencialmente aplicáveis ao caso concreto. Embargos conhecidos e não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13357/11, em que figuram como embargante Alfredo Rodrigues de Oliveira e como embargada Indiana Seguros S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19 de setembro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados, porém negou-lhes provimento, mantendo a decisão fustigada, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. Ausência momentânea do Juiz Agenor Alexandre. Ausência momentânea do Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 27 de setembro de 2012.



**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Pauta****PAUTA Nº 38/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

**01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003940-41.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA C.C. PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR Nº 2010.0011.2090-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO  
AGRAVANTES: HERMENEGILDO AMORIM DOS SANTOS E TELMA MARTINS DE CARVALHO  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
AGRAVADOS: ROMILDO LOSS E HILDA STASINAFO LOSS  
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E LEONARDO DE CASTRO VOLPE  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	<b>Vogal</b>
Juiza Maysa Vendramini Rosal	<b>Vogal</b>

**02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004514-64.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 50012245-72.2012.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Relator</b>
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	<b>Vogal</b>
Juiza Maysa Vendramini Rosal	<b>Vogal</b>

**03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005006-56.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2012.0000.7375-4/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO  
AGRAVANTE: GREGÓRIO PERDIGÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
AGRAVADA: INVESTCO S.A.  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Relator</b>
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	<b>Vogal</b>
Juiza Maysa Vendramini Rosal	<b>Vogal</b>

**04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002019-47.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 500142-48.2011.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
AGRAVADO: JOSÉ CIRINO DE FREITAS  
RELATORA: Juiza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Maysa Vendramini Rosal	<b>Relatora</b>
Juiz Gil de Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002546-96.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E/OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000792-80.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: JURAILDES PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A  
RELATORA: Juiza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiza Maysa Vendramini Rosal	<b>Relatora</b>
Juiz Gil de Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001441-84.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0012.6913-1/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
AGRAVADA: ELCIONE DIAS LEITE  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gil de Araújo Corrêa	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Vogal</b>

**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002306-10.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5002481-96.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: ANTÔNIO LAU DA COSTA  
ADVOGADOS: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO E OUTRO  
AGRAVADOS: MANOEL VALENTIM DOS SANTOS E HENY PEREIRA SANTOS  
DEF. PÚBL.: LEILAMAR MURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gil de Araújo Corrêa	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Vogal</b>

**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004891-35.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000005-24.2012.827.2738, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
AGRAVANTES: GERSON PEREIRA LIMA E SEBASTIÃO SANTANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gil de Araújo Corrêa	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Vogal</b>

**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005434-38.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 5000285-83.2012.827.2741, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
AGRAVANTE: JOÃO DE SOUSA LEITE  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	<b>Relator</b>
Juiza Maysa Vendramini Rosal	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005209-18.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001399-30.2011.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: MÁRIO LÚCIO LEMOS  
ADVOGADO: DIOGO DE SOUSA LEMOS E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO CACIQUE S/A  
ADVOGADA: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	<b>Relator</b>
Juiza Maysa Vendramini Rosal	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**11. APELAÇÃO - AP 5003043-13.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2006.0005.5487-1/0, DA 4ª VARA CÍVEL  
APELANTE: AUGUSTO CÉSAR GOMES FERREIRA E SÍLVIA DANIELE ROCHA FERREIRA  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA  
APELADO: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADOS: CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTROS  
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**12. APELAÇÃO – AP 5001156-28.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0005.3798-3, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAMINAS-TO  
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA  
APELADO: GILDÁZIO DE LIMA CASTILHO  
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Juiz Gil de Araújo Corrêa  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**13. APELAÇÃO – AP 5002176-20.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.7857-4/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: VALTEIR FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROC. MUNIC.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Juiz Gil de Araújo Corrêa  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**14. APELAÇÃO – AP 5001175-97.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0003.6213-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO  
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA  
APELADA: LUIZA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Juiz Gil de Araújo Corrêa  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**15. APELAÇÃO - AP 5001774-36.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0001.5472-0/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO  
ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO  
APELADO: DANIEL GOMES MASCENA  
ADVOGADO: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal  
Juiz Gil de Araújo Corrêa  
Desembargador Luiz Gadotti

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**16. APELAÇÃO - AP 5000389-53.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2005.0001.2650-2/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADA: AMERICEL S.A.  
ADVOGADOS: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**17. APELAÇÃO – AP 5004748-46.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 7792/06, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARCELO HENRIQUE SOUZA DE MEDEIROS  
ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA  
APELADO: MAPIL ENGENHARIA ELÉTRICA E MONTAGEM LTDA  
ADVOGADO: BENEDITO ALVES DOURADO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**18. APELAÇÃO – AP 5004643-69.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.0002.9010-2/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
APELADA: MÁRCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**19. APELAÇÃO - AP 5005302-78.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2008.0010.6306-1/0, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
APELADA: MARLENE PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**20. AÇÃO RESCISÓRIA - AR 5003352-34.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2009.0003.7375-8/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
REQUERENTE: JOAQUIM CARREIRA BENTO  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ  
REQUERIDOS: CARLOS MAGNO VIANA EVERTON E FLORISVALDO PEREIRA BRITO  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO – AP – 5002434-30.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO No 2006.0009.6756-4/0 – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM – TO  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: DEMERVAL ALBERNAZ CRESPO NETO E OUTRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INSTALAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DO CANTÃO. PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. IMÓVEL RURAL. INDENIZAÇÃO PRÉVIA E JUSTA. LAUDO PERICIAL. MÉTODO COMPARATIVO. VALOR DE MERCADO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO. O laudo pericial é o meio apropriado para fixação da indenização prévia e justa de imóvel rural (Lote 20, Loteamento Cantão, com área de 2.463,20.00 hectares) desapropriado por utilidade pública – implantação do Parque Estadual do Cantão –, mormente quando elaborado em consonância com a legislação, com base em critérios objetivos e no valor de mercado do bem à época da desapropriação – R\$ 2.270.232,91 (dois milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e um

centavos). Apresenta-se correta a fixação da verba honorária, exclusivamente em desfavor do autor da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, em 5% sobre a diferença corrigida entre a oferta de R\$ 69.277,50 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e o preço final da indenização de R\$ 2.270.232,91 (dois milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), em razão do autor ser totalmente sucumbente, já que o valor integral da indenização arbitrada na sentença é superior à importância total ofertada na inicial da Ação de Desapropriação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002434-30.2012.827.0000, no qual figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelado Demerval Albernaz Crespo Neto. Sob a Presidência, em exercício, da Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas – TO, 19 de setembro de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Intimação de Acórdão**

### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA No 5006108-16.2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO PENAL No 2012.0003.2565-6/0 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO  
SUSCITANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS –TO  
SUSCITADO : JUÍZO DAVARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMEIA –TO  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO : Juiz **GILSON COELHO VALADARES**

**EMENTA:** CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. LUGAR DA INFRAÇÃO. OCORRÊNCIA, EM TESE, DE VÁRIOS CRIMES. COMPETÊNCIA. LOCAL EM QUE FOI VERIFICADO O MAIOR NÚMERO DE CRIMES. MAIOR GRAVIDADE. Levando-se em conta o cometimento, em tese, de mais de um delito e o fato dos crimes de maior gravidade (corrupção ativa e passiva), terem sido em sua maioria, consumados no município de Colméia -TO, a fixação da competência escapa à regra geral (local de consumação do delito), devendo seguir os ditames do art. 78, II, "b", do Código de Processo Penal (conexão – local da consumação do maior número de delitos de maior gravidade).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência nº 5006108-16.2012.827.0000, figurando como Suscitante o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas – TO e como Suscitado o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Colméia –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador **LUIZ GADOTTI**, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do conflito e declarou a competência do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Colméia –TO para exame da denúncia oferecida e eventual instrução criminal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Juizes **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** – Vogal, **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** – Vogal, **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Presidente em exercício. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. **ELAINE MARCIANO PIRES**. Palmas –TO, 25 de setembro de 2012.

### **HABEAS CORPUS Nº 5006685-91.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Impetrante Domingos Pereira Maia  
Paciente José Ferreira de Souza  
Advogado Domingos Pereira Maia  
Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis - TO  
Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE. *MODUS OPERANDI*. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. Nos casos de crime de homicídio qualificado, decretado na sentença de pronúncia devidamente fundamentada, como se verifica nos autos, não há que se falar em constrangimento ilegal quando evidenciada a imprescindibilidade da segregação preventiva para a garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do agente demonstradas pelo *modus operandi* empregado. *In casu*, o crime foi praticado com um tiro efetuado pelas costas por motivação entendida, a princípio, como desprezível. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5006685-91.2012.827.0000, na sessão realizada em 25/09/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. O Desembargador Luiz Gadotti, Presidente em Exercício, absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Fizeram sustentação oral, pelo Paciente, o advogado Domingos Pereira Maia e, pelo Ministério Público, a Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires, que representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 27 de setembro de 2012.

### **HABEAS CORPUS Nº 5006362-86.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Impetrante Felício Cordeiro da Silva  
Pacientes Edinéia Batista dos Santos e outras

Advogado Felício Cordeiro da Silva  
Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade/TO  
Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO CONCRETO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. Em casos de crimes de furto qualificado pelo concurso de pessoas, que declaram residirem em outro estado da federação, todavia, não comprovam vínculo concreto com algum lugar, como se verifica nos autos, não há que se falar em constrangimento ilegal quando evidenciada - através de decisão fundamentada - a imprescindibilidade da segregação preventiva para a garantia da ordem pública e segurança da aplicação da lei penal. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5006362-86.2012.827.0000, na sessão realizada em 25/09/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, apoiada nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. O Desembargador Luiz Gadotti, Presidente em Exercício, absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de setembro de 2012.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO (AP) Nº 13834.**

PROCESSO Nº 11/0095320-2.  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.3994-1 – ÚNICA VARA.  
TIPO PENAL: ARTIGO 302, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO C/C ARTIGO 70, DO CÓDIGO PENAL.  
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 160/163.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – JUIZ CERTO.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. MENÇÃO EQUIVOCADA AO ARTIGO 42 DA LEI DE DROGAS QUANDO A INTENÇÃO ERA SE REFERIR SOMENTE AO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. I – Por um lapso, este Relator em substituição, às fls. 154, último parágrafo, mencionou o artigo 42, da Lei n. 11.343 (Lei de Drogas) quando a intenção era apenas de se referir ao artigo 59, do Código Penal. Confira-se: "Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal e do artigo 42, da Lei de Drogas favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias negativas.". II - Esse pequeno equívoco não influencia no resultado do julgamento. Já que este Relator deixou claro em seu voto condutor que o recorrente teve sua pena-base fixada pouco acima do mínimo legal (03 anos de detenção), uma vez que a maioria das circunstâncias judiciais (do artigo 59, do Código Penal) foram avaliadas de forma desfavorável ao recorrente. O parágrafo acima, que hora se retifica para excluir a menção ao artigo 42, da Lei de Drogas, visa apenas esclarecer que a pena-base seria fixada no seu mínimo se todas as circunstâncias do artigo 59, do Código Penal, fossem favoráveis ao réu, o que não é o caso dos autos. III - Embargos declaratórios acolhidos, para excluir do voto condutor (fls. 154, último parágrafo), a menção ao artigo 42, da Lei de Drogas. Em consequência, determina-se a retificação do acórdão de fls. 160/163.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 13834/11, em que figura como embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como embargado o acórdão de fls. 160/163. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz Certo ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu e acolheu os embargos declaratórios, para excluir do voto condutor (fls. 154, último parágrafo), a menção ao artigo 42, da Lei de Drogas. Em consequência, determinou a retificação do acórdão de fls. 160/163. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Vogal) e o Juiz PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 04 de setembro de 2012.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY  
**Intimação de Acórdão**

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14466/2011 – COMARCA DE GURUPI**

Referente: Ação Penal nº. 2010.0011.1202-1/0 – Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher  
T. Penal: ART. 129, § 9º, DO CODIGO PENAL C/C AS DISPOSICOES DA LEI DE Nº 11340/06  
Apelante: WILSON MOREIRA SOBRINHO  
Defensor Público: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. NULIDADE PROCESSUAL. INVERSÃO NA ORDEM DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS. NÃO OCORRÊNCIA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA. REGIME SEMIABERTO DE CUMPRIMENTO DA PENAS. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 – Não há que se falar em nulidade processual ante a alegada inversão da inquirição de testemunha arrolada pela defesa, uma vez que, a mídia gravada em audiência de instrução e julgamento, logrou demonstrar que não houve inversão alguma.

2 – No que tange à pena-base fixada acima do mínimo legal, revela-se esta perfeitamente possível quando se extrai da prova dos autos, que as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao apelante.

3 – Tendo em vista a ocorrência da reincidência, somada às circunstâncias judiciais desfavoráveis ao recorrente, revela-se adequada a fixação do regime semiaberto para o cumprimento da pena imposta.

4 – Apelação Criminal Conhecida e Improvida.

#### ACÓRDÃO:

Sob a presidência do Exmo. Senhor Eurípedes Lamounier-Presidente em Substituição, nos termos do art. 56, RITJ/TO, na 36ª Sessão Ordinária em 25.09.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE em, conhecer do recurso interposto, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator Juiz Agenor Alexandre da Silva. Votaram acompanhando o Exmo. Relator: Juíza Adeline Gurak-revisora Juíza Célia Regina Regis-vogal Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. Jose Demostenes de Abreu. Palmas, 27 de Setembro de 2012. AGENOR ALEXANDR JUIZ CONVOCADO RELATOR

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.836/11

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 3761-1/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADO: CARLOS RIBEIRO CONCEIÇÃO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. INQUÉRITO POLICIAL. EXCLUDENTE DE ILICITUDE ADMITIDA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se inexistir acusação formal, a sentença absolutória torna-se vazia de significado, visto que ausente um pressuposto lógico da prestação jurisdicional. 2. Ofende o princípio da correlação entre a acusação e a sentença, quando mesmo não havendo imputação e pedido condenatório, há manifestação judicial nesse sentido. 3. Impossibilidade de sentença absolutória, cabendo mero arquivamento de Inquérito Policial, quando presente excludente de ilicitude. 4. Reexame conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.836/11, onde figura, como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Interessado, CARLOS RIBEIRO CONCEIÇÃO.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 36ª Sessão Ordinária, do dia 25.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por unanimidade, em conhecer do recurso, para, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para que nova decisão seja proferida, preservando, assim, o julgamento de base sem indevida supressão de instância, nos termos do voto da Exma. Sr. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas (TO), 26 de setembro de 2012.

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.377/11.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 5882-0/11 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: TIAGO RODRIGUES RIBEIRO.

DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – ARROMBAMENTO – DOSIMETRIA DA PENA – CONSEQUÊNCIAS DO CRIME – GASTOS COM REPAROS – RECUPERAÇÃO PARCIAL DA RES FURTIVA – CIRCUNSTÂNCIAS NÃO INERENTES AO DELITO – PENA-BASE AQUÉM DO MÍNIMO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. 1 - As despesas relativas a reparos em janela arrombada em decorrência de furto, bem como a recuperação de apenas parte da *res furtiva*, não são integrantes da norma incriminadora, de modo que autorizam o incremento da pena-base no tocante às consequências do crime. 2 - O reconhecimento de circunstância atenuante não autoriza o julgador a diminuir a pena aquém do mínimo previsto no tipo penal. 3 - Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. 4 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.377/11, onde figura, como Apelante, TIAGO RODRIGUES RIBEIRO, e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 36ª Sessão Ordinária, do dia 25.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por unanimidade, em conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, na esteira do voto da Exma. Sr. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas (TO), 26 de setembro de 2012.

#### APELAÇÃO Nº. 14445/11-11/0099630-0

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO

APELANTE: JOÃO FRANCISCO SILVA

DEF. PÚBLICO: GILDEVAN SOUSA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL-ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO-PENA-BASE-REDUÇÃO-CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS BEM SOPESADAS PELO SENTENCIANTE-CONSIDERAÇÃO DA ATENUANTE GENÉRICA E QUANTUM DA ATENUANTE DA CONFISSÃO EM PATAMAR MAIS ELEVADO-CAUSA DE AUMENTO DE PENA-PEDIDO DE REDUÇÃO PARA 1/3-IMPROVIMENTO-SENTENÇA READEQUADA DE OFÍCIO. 1 - Não há como acolher o pleito de redução da pena-base quando a mesma foi fixada em perfeita observância às circunstâncias judiciais analisadas, ou seja, acima do mínimo legal e abaixo da semi-soma dos extremos, diante da existência de metade das circunstâncias desfavoráveis. 2-Comprovado no caderno processual a impossibilidade de fundamentar a aplicação da atenuante genérica pretendida não se acolhe o pleito defensivo. 3-Demonstrado que a confissão do réu, por si só, não influenciou no deslinde da questão, vez que as provas encartadas aos autos já seriam o bastante para o decreto condenatório, não há se falar em aumentar o quantum reduzido pertinente à referida atenuante. 4-Demonstrado que a causa de aumento de pena foi bem fundamentada pelo julgador singular, que acresceu a pena no máximo legal, não há porque reduzi-la ao patamar mínimo pretendido. 5-Recurso de apelação improvido e, de ofício, readequa-se a pena definitiva para 09 (nove) anos de reclusão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14445, da Comarca de Axixá do Tocantins, onde figura como apelante João Francisco Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25 de setembro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, e, de ofício, readequar a pena definitiva para 09 (nove) anos de reclusão, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1647 (11/0091296-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 10137/09 DO TJ/TO)

RECORRENTE : VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001-A E OUTROS

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 633/663 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 27 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11616 (10/0087472-6)

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ

REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 12/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

RECORRENTE : MÁRCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADOS : MARCELE MENEZES N. A. DE OLIVEIRA – OAB/DF 18817 E OUTROS

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO

ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2308-B E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 431/438 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 27 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 12.0.000002165-0

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 063/2012**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência com reposição de peças no elevador instalado nas dependências do Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 18 de outubro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação no ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 27 de setembro de 2012.

**Georgia da Silva Tavares**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: **12.0.000052269-2**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 062/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de aparelhos de ar condicionado e materiais de refrigeração ou não para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 17 de outubro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação no ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 27 de setembro de 2012.

**Moacir Campos de Araújo**  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**(Republicação)**

Processo nº: **12.0.000064727-4**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 059/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de placas em alumínio, aço, madeira e acrílico com gravação de letreiros para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 16 de outubro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação no ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 27 de setembro de 2012.

**Georgia da Silva Tavares**  
Pregoeira

**2ª TURMA RECURSAL**

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

**EMBARGOS DE DELCARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5006047-58.2012.827.0000**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO (Sistema E-proc)

Referência: 2011.22.234

Natureza: Cobrança

Embargante (s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado(s): Maria Vilany Silva Leite

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz Adhemar Cháfalo Filho

**SÚMULA DE JULGAMENTO- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JUIZO DE ADMISSIBILIDADE – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – OMISSÃO OU DÚVIDA A SER SANADA – EXISTENCIA - EMBARGOS CONHECIDOS – PEDIDO PROVIDO 1) A embargante interpôs embargos declaratórios no evento nº 26, alegando em síntese que o acórdão embargado foi omissivo, além de conter erro material, porquanto tenha considerado o recurso nominado intempestivo, sem entretanto, observar a contagem do prazo recursal que seria da data da publicação da sentença. 2) Analisando os autos, vê-se que assiste razão a embargante uma vez que a publicação da sentença se deu no dia 28/02/2012, DJ 2823, considerando-se publicada no dia 29/02/2012, iniciando-se o prazo recursal no primeiro dia útil subsequente, ou seja, dia 01/03/2012, contrário ao que informa a certidão de fls. 48, estando, portanto, as razões interpostas no dia 12/03/2012, tempestivas. 3) Assim, conhece-se os embargos de declaração e dá-se provimento ao pedido para apreciar o mérito recurso nominado interposto já que tempestivo, em conformidade com o artigo 42 da Lei nº 9.099/95.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A** e embargada

**Maria Vilani da Silva Leite** acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER os embargos declaratórios interpostos por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito dar provimento ao pedido para admitir o recurso nominado interposto, uma vez que protocolado em obediência ao artigo 42 da Lei 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**RECURSO INOMINADO Nº 5006102-09.2012.827.0000 ( sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO

Referência: 2011.0011.1375-1

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente(s): Belmira Ribeiro da Silva (ME)

Advogado(s): Dra. Geisiane Soares Dourado; Dra. Roberta Queiroz Vieira; Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Recorrido(s): Hélios Coletivos e Cargas Ltda

Advogado(s): Não constituído

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. O embargante opôs embargos de declaração alegando omissão no julgado no que tange a condenação da embargante em multa por sonegação fiscal. 2. Inexiste a omissão levantada, porquanto, conste expressamente da súmula de julgamento que não se iria adentrar as alegações de sonegação fiscal, posto que não estava inserido na causa de pedir nos autos. 3. Os embargos de declaração prestam a integrá-lo se presente omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. 4. Mesmo para fins de prequestionamento, há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. 5. Constatando que a embargante apenas busca a modificação do acórdão, sem, contudo, apresentar omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, no acórdão embargado, impõe-se a sua rejeição. 7. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em **não acolher os embargos de declaração**. Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores Dr. **Adhemar Cháfalo Filho** e Dra **Ana Paula Brandão Brasil** – Membros.

**RECURSO INOMINADO Nº 5005625-83.2012.827.0000 (sistema E-proc)**

Referência: 21.754

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Antonia Moura Santos // Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Danyllo Sousa laghe // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A // Antonia Moura Santos

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Danyllo Sousa laghe

**Relator: Juiz Adhemar Cháfalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FALTA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - AUSÊNCIA DE NULIDADE – ACÓRDÃO NÃO OMISSO – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1) Tratam-se de embargos de declaração em que a embargante visa a modificação do acórdão, em razão da ausência de intimação para o oferecimento de contrarrrazões. 2) Há previsão legal de intimação da reclamada para apresentação de contrarrrazões, todavia, tal fato não acarreta prejuízo a ponto de impingir nulidade do acórdão atacado, até porque a embargante manejou Recurso Inominado quando da prolação da sentença, o qual permitiu a apreciação do seu inconformismo pelo colegiado ante a sentença vergastada. 3) Rejeita-se a arguição de nulidade do julgamento por inexistência de contrarrrazões, porquanto cuida-se de matéria repetitiva, e com a propositura das mesmas em nada mudaria o resultado do julgamento, não ocorrendo ofensa aos princípios da ampla defesa e ao contraditório. 4) A interposição dos presentes embargos, demonstra que a embargante procura protelar a solução do litígio, inclusive porque descabida a via eleita. 5) É cediço que os embargos declaratórios, há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Inexistindo contradição no voto ou acórdão embargado, não conheço dos Embargos interpostos. 6) Embargos declaratórios não conhecidos.**

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A** e embargada **Antonia Moura Santos** acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

Palmas-TO, 25 de setembro de 2012.

**ESMAT**

**EDITAL**

**EDITAL Nº 042/2012**

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso de Capacitação Adobe Captivate**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS**

**Curso:** Curso de Capacitação Adobe Captivate

**Objetivo:** Capacitar os servidores, do Poder Judiciário, vinculados à área de tecnologia da informação, com o objetivo de garantir que os mesmos sejam capazes de desenvolver conteúdos de e-Learning com interatividade altamente avançada para a simulação de cenários e ambientes, tais como arquivos executáveis (EXE) para publicação em rede ou intranet, SWF Flash para uso independente ou publicação em páginas Web, geração de

autorun para CDs/DVDs, exportação para HTML, publicação de arquivos de vídeo (FLV) e projetos para publicação em sites através de FTP.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 2 a 4 de outubro de 2012.

**Público-Alvo:** Servidores do Tribunal de Justiça vinculados a área de Tecnologia da Informação com indicação das respectivas Diretorias.

**Carga horária:** 16h

**Modalidade:** Presencial

**Período de realização:** 10 e 11 de outubro

**Horário das aulas:** 8h às 12h e das 14h às 18h

**Local:** Laboratório de Informática da ESMAT

**Número de vagas:** 14 vagas, distribuídas da seguinte forma: 5 vagas para a ESMAT; 3 vagas para DTI; 2 vagas CGJUS; 2 vagas COGES e 2 vagas ASCOM.

## 2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

- 2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pelas Diretorias e/ou pelos responsáveis dos setores.
- 2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, com os seguintes dados necessários para matrícula do servidor: NOME, MATRÍCULA FUNCIONAL, CPF, E-MAIL e TELEFONE DE CONTATO.

## 3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

## 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Ambiente de trabalho do Captivate
- Planejamento de projetos
- Processo do desenvolvimento de Treinamento Baseado no Computador
- Resolução e Tamanho de gravação
- Configuração de Preferências pessoais
- Gravação de projetos
- Desenvolvimento de scripts
- Configuração de tipos de gravação
- Gravação de projeto manual
- Gravação de projeto de Demonstração
- Gravação de projeto de Avaliação de Conhecimento
- Gravação de Simulação
- Gravação de projetos personalizados
- Utilização de imagens através da Library
- Gerenciamento de imagens não aplicadas ao projeto
- Substituição de imagens
- Timing e efeitos de transição em imagens
- Adição de áudios e imagens de mouse click
- Configuração de ponteiros do mouse
- Conversão de Demonstrações em Simulações
- Áreas de Rollover e Zoom nas interfaces
- Rótulos em slides
- Anotações em slides
- Trabalhando com áudio e microfone
- Animações e vídeos em Flash
- Importação de slides do PowerPoint
- Skins e templates
- Criação de barras de execução (players)
- Conformidades de vídeos
- Largura de banda e publicação de vídeos
- Adição de Acessibilidade para usuários com deficiências
- Links para web sites
- Testes de avaliação para usuários
- Formatação de indicação de progresso em testes de avaliação
- Criação de menus
- Relatórios de acompanhamento

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 25 de setembro de 2012.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da ESMAT

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

## 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2012.0001.7920-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: SANTOS E REIS LTDA e EMERSON FRANCISCO DOS REIS

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B e OAB/PA 15.101

**DECISÃO:** "(...): **Desse modo, conheço dos embargos, na forma do art. 535, I, do Código de Processo Civil, e acolho, visto que há ocorrência da contradição apontada pelo embargante, e retifico a sentença de folhas 91/93, para fazer constar que fica o embargado condenado nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.** Intimem-se. Alvorada, 27 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

## 1ª Escrivania Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0011.8779-8 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Laerce Parente

ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Gurupi/TO, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, nos autos supra.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS Nº: 2010.0010.6706-9**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JANE PAULA OLIVEIRA

FINALIDADE: CITA a(s) acusada(s) **JANE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, natural de Altamira/PA, filha de Jairo Vitorino de Oliveira e Alcinea Leocádio de Paula, portador do RG nº 4.768.665-SSP/PA, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 25 de setembro de 2012. **FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito**".

**AUTOS Nº: 2010.0001.3749-7**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HONORATO LOURENÇO MORAIS FILHO

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **HONORATO LOURENÇO MORAIS FILHO**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 16/03/1972, filho de Honorato Lourenço Moraes e Rosemar Coelho Moraes, portador do RG nº 56.182-SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 25 de setembro de 2012. **FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito**".

# ANANÁS

## 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS DE Nº 2011.0002.9357-8I INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MARIA NAZARÉ FERREIRA MARCHEVSKY

ADV: ANGELY BERNANRDO DE SOUSA OAB/TO

Requerido: L.V BORGES ADV:L.V BORGES

ADV: Servulo César Villas Boas OAB/TO2 207

INTIMAÇÃO DA Parte apelada para no prazo de 15 ( quinze) dias contrarrazoar.

**AUTOS DE Nº 5000193-25.2012.827.2703-DIVÓRCIO**  
 REQUERENTE: MARINETE FERREIRA VIEIRA DE ALMEIDA  
 REQUERIDOGILCILEI BENICIO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 8 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE; Posto isso, HOMÓLOGO O ACORDO, com exame de mérito (art. 269, III, CPC), para DECRETAR O DIVÓRCIO de MARINETE FERREIRA VIEIRA DE ALMEIDA e GILCILEI BENICIO DE ALMEIDA, extinguindo o vínculo matrimonial, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional n. 66/2010. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira: MARINETE FERREIRA VIEIRA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, servindo cópia desta sentença como mandado, ao respectivo CRC, nos termos do art. 1.124 do CPC e art. 10, I, do CC. Custas pelos requerentes, todavia, fica suspensa a cobrança da referida verba em razão da assistência judiciária gratuita que ora defiro aos autores. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Ciência ao Ministério Público. Ananás, 21 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo toribio. Juíza de direito..

**Autos de nº 5000170-79.2012.827.2703-Ação de homologação de acordo**  
 Requerente: LIDIANE FERREIRA LIMA  
 REQUERENTE: JOÃO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 8 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE Posto isso, e por tudo mais que consta nos autos, acolhendo a manifestação do Ministério Público, julgo totalmente procedente o pedido inicial, pelo que homologo o acordo de pensão, guarda e visitas, constante do evento 1, que fica fazendo parte integrante da presente sentença, bem como, julgo extinta a presente demanda com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público, bem como à Defensoria Pública Estadual, intimando-se os envolvidos. Transitada em julgado e cumpridas todas as finalidades, remetam-se os autos ao arquivo, procedendo-se com as baixas e anotações pertinentes. Custas pelos requerentes, todavia, fica suspensa a cobrança da referida verba em razão da assistência judiciária gratuita que ora defiro aos autores. Ananás, 21 de setembro de 2012. Juíza de Direito.

**AUTOS DE Nº 2009.0005.8209-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 Requerente: ERNANDES ALMEIDA DA SILVA  
 ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Ad: Adv: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB –To 1338

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA decisão de fls. 136/137vºs., cuja parte dispositiva é o que segue: isto posto, com fundamento no art. Da Lei 9.099/95, assim como os argumentos, doutrinários e jurisprudências acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS mantendo –se a execução nos seus ulteriores atemos. Deixo de condenar a parte ré em litigância de má-fé, uma vez que exerceu seu direito constitucional de estar em juízo. CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado do embargado, que fixo em 10% ( dez) por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art 20, § 3º do Código de Processo Civil. Proceda conforme determina o item 1.5.4, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria \_ Geral da Justiça do Estado do Tocantins-CNGC , no que se refere aos documentos juntados via fac-simili. Oficie-se em resposta ao ofício juntado aos autos fls. 133, informando os dados solicitados. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2012, às 14 :15hs, intímem-se as partes e seus procuradores, com as observações legais. publique-se. registre-se . intímem-se. ananás, 13 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(3ª Publicação)

A Juíza de Direito, ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, juíza da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2010.0011.3002-0, Ação de interdição, , que por sentença deste Juízo datada de 28/08/2012, foi declarado a interdição de MARIA ROSÂNGELA COSTA NUNES, brasileira, solteira, portadora da CI nº 327.322 SSP/TO, nascida em 29/07/1970, natural de Ananás/TO filha de PEDRO GONÇALVES LIMA E ANTONIA COSTA NUNES, certidão de nascimento lavradas às fls. 114, sob o nº 4428, , Livro A-5 , EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/TO, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da mesma o Sr NATAL COSTA LIMA, brasileiro, casado, CI nº 60.336 SSP/TO e CPF nº 566.069.821-20, residente e domiciliada(o) na rua da Paz, s/n, Riachinho/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 18 DE SETEMBRO de 2012. Eu, escritã cível que o fiz digitar e subscrevi.

#### **SENTENÇA**

**Autos de nº 2011.0002.0271-8- impugnação Ao pedido**  
 Requerente: Estado do Tocantins  
 Requerido(a): JOANICE DE MOTA SANTOS SOARES

Intimação da sentença de fls. 22/27, III – III – DISPOSITIVO. Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL DESTA INCIDENTE, para manter incólume a decisão que concedeu ao Impugnado o direito à Assistência Judiciária nos autos do processo nº2010.0011.2989-7/0, extinguindo, assim, o feito com julgamento de mérito. Sem custo, por ser o Impugnante a Fazenda Pública Estadual. Transitada esta em julgado, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se com baixa e anotações de

estilo.P.R.I.C. Ananás - TO, 18 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

**AUTOS DE Nº 5000071-12.2012.827.2703 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
 AUTORA: LEILA ALVES SILVA  
 RAEQUERIDO: JUVENAL MACIEL DA SILVA

Posto isso, e por tudo mais que consta nos autos, acolhendo a manifestação do Ministério Público, julgo totalmente procedente o pedido inicial, pelo que homologo o acordo de pensão, guarda e visitas, constante do evento 1, que fica fazendo parte integrante da presente sentença, bem como, julgo extinta a presente demanda com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público, bem como à Defensoria Pública Estadual, intimando-se os envolvidos. Transitada em julgado e cumpridas todas as finalidades, remetam-se os autos ao arquivo, procedendo-se com as baixas e anotações pertinentes. Custas pelos requerentes, todavia, fica suspensa a cobrança da referida verba em razão da assistência judiciária gratuita que ora defiro aos autores.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de nº 500115-31.2012.827.2703-mandado de Segurança**  
 Requerente: construtora walli ltda  
 Adv: Marcus Vinicius Gomes Moreira OAB/TO 4846-B  
 ADV RENATO CURY OAB/TO  
 REQUERIDO: SECRETARIO DE ADM FINANÇAS DE ANANÁS-TO  
 adv> ANA CAROLINA MARCHETI NADER OAB/MG 119466

Intimação da sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: Diante disso, CONCEDO A SEGURANÇA para compelir o impetrado a proceder ao pagamento à impetrante dos valores referentes à 8ª medição relativa ao convênio 657704/2009 FNDE/PREF. MUNICIPAL DE ANANÁS-TO, sem prejuízo de serem tomadas pela Administração Pública as medidas cabíveis a irregularidade fiscal apresentada pela empresa, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 25 da lei n.º 12.016/2009. Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora. Após, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por estar esta sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art. 14, § 1º, da lei n.º 12.016/2009. Transitada esta em julgado, certifique-se, e arquivem-se com baixa e anotações de estilo. P.R.I.C. Ananás - TO, 27 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 100/1995**  
 Autos: AÇÃO PENAL  
 Réu: RONALDO ALVES LIMA  
 Advogado: Dr. Magno Estevam Maia – OAB/GO 24.958.  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO. Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO para juntar instrumento procuratório nos autos em tela, a fim de que possamos dar andamento no feito. Ananás, 28/09/2012. Ana Paula Araújo Toribio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Ananás/TO.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0009.5270-7**  
 Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: João Claro Santana  
 Advogado: DR.CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
 Executado: José Gonçalves de Melo Júnior  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.29: "Manifeste o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da certidão de fl. 28, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 29/agosto/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

**Autos n. 2011.0002.6887-56**  
 Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado: DR.ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A  
 Requerido: Wanderly Cardoso do Nascimento  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.58/59: "Diante exposto, conheço dos embargos declaratórios por serem tempestivos e no mérito, nego-lhes provimento. Intímem-se. Araguaçu, 17/agosto/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

**Autos n. 2012.0002.5003-6**  
 Ação: Ordinária  
 Requerente: Luciana Bezerra Garcez  
 Advogado: DR.CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
 Requerido: Banco Panamericano S/A  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.27: "Diante exposto, determino o cancelamento da distribuição e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257, 284, § único e 267, inciso I, todos do Código de Processo civil.

Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas.P.R.C.I. Araguaçu, 14/agosto/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

**Autos n. 2010.0011.7489-2**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: DR.SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
Requerido: DORISVANIA ALVES  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.53: “O autor foi devidamente intimado por seu procurador par amanifestar nos autos, no prazo de dez dias, quedando-se inerte (fls.52 e verso). Intime-se o autor pessoalmente e o seu procurador pelo diário de justiça, para, no prazo de 48 horas, darem prosseguimento ao feito, cientificando-os que os autos não podem permanecer parados, sob pena de sua extinção. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 23/agosto/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

**Autos n. 2008.0008.4625-9**

Ação: Cobrança  
Requerente: Jose Jeronimo dos Santos-firma  
Advogado: DR.JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
Requerido: Ivani Gomes da Silva Carvalho  
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO e fl.31: “Junte nos autos, o recibo de protocolamento de bloqueio de valores, constando que nenhuma importância foi bloqueada. Manifeste o exequente, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 27/agosto/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

**Autos n. 2008.0008.4626-7**

Ação: Cobrança  
Requerente:Stael Tavares Camargo-FIRMA  
Advogado: DR.JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
Requerido: Jose Maria da Silveira  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.41: “Portanto, por não haver encontrado bens passíveis de penhora, bem como pelo abandono da causa por mais de trinta dias, a extinção do processo é medida que se impõe. Diante do exposto, nos termos dos artigos 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e 267, inciso II, III e § 1º, do CPC,decreto a extinção do processo sem resolução de mérito. Retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Araguaçu, 17/agosto/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

**Autos n. 2009.0011.9438-5**

Ação: Interdição  
Requerente: Rejane Guimarães Lima  
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521  
Requerido: Gerival Moreira Lima  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 34: “Comprove a requerente, no prazo de cinco dias, o seu grau de parentesco com o interdito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 24/agosto/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

**Autos n. 2011.0008.7014-1**

Ação: Declaratória  
Requerente: Habitat para Humanidade Projeto Araguaçu-TO  
Advogado: DR. CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613  
Requerido: Vilma Moreira Valentim Freire  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 32: “Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre o teor da certidão de fl. 31, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu, 21/agosto/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

**Autos n. 2011.0012.8736-9**

Ação: Monitória  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogados: DR. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573  
Requerido: Auto Posto Araguaçu Ltda e outros  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 55 conforme teor a seguir transcrito: “Verifico a fl. 54 que o autor recolheu as custas processuais em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Intime-se novamente para efetuar o devido recolhimento em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Araguaçu, 27/junho/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

**Autos n. 2011.0001.9188-0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário  
Requerente: Vanderley Fonseca da Silva  
Advogados: JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 58: “manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu, 10/agosto/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

**Autos n. 1.156/96**

Ação: Indenização c/c Perdas e Danos Patrimoniais c/c Lucros Cessantes e Danos Morais  
Requerente: Manoel Everardo Lemos  
Advogados: DR.JOSÉ ROBERTO ARAÚJO OAB/GO 4.328  
Requerido: Chiang Shung WU  
DR. PEDRO PEREIRA ARAÚJO OAB/GO 9.436  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 837 a seguir transcrito: “...manifeste o exequente, requerendo o que entender de direito. Designo audiência de conciliação para o dia 06/12/2012, às 14:00 horas.Intimem-se. Araguaçu, 19/setembro/2012 . NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0003.6718-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747  
REQUERIDO: BRUNO VIEIRA BRANDÃO  
DESPACHO DE FL.89: “Intime-se o autor para providenciar o devido recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAS E TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

**Autos n. 2011.0012.8407-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAUCÁRD S/A  
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618  
REQUERIDO: ZILA MARIA DA ROCHA  
DESPACHO DE FL.55: “Expeça-se o competente mandado de citação para pagamento, para o endereço fornecido à fl.53. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0010.0507-8/0**

Ação: EXECUÇÃO.  
Requerente(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.  
Advogado: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69.  
Requerida: CARLOS ALBERTO BAROSO VALADARES E DENEVAL RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA.  
Advogado: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA DEVOLVER O PROCESSO NO PRAZO DE VINTE QUATRO HORAS, VISTO QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE A DATA 17/08/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. ANA PAULA – ESCRIVÁ JUDICIAL.

**AUTOS: 2006.0002.5744-3/0**

Ação: EXECUÇÃO.  
Requerente(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.  
Advogado:ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69.  
Requerida: GENTIL JOSÉ SOARES E EDUARDO PEREIRA GOMES.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA DEVOLVER O PROCESSO NO PRAZO DE VINTE QUATRO HORAS, VISTO QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE A DATA 17/08/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. ANA PAULA – ESCRIVÁ JUDICIAL.

**AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0001.6863-3**

Requerente: CENTRAL CAFÉ COMERCIO E REBENEFICIO LTDA  
Advogados: ÉRCIO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220; FRANCIELE PAOLA RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4436; CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/GO 30597  
Requerido: JOAO CARLOS ALVES DE MEDEIROS  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para pagar as custas judiciais para locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos) na conta corrente do Banco do Brasil AG. 4348-6, Conta 60240-x para citação do requerido JOAO CARLOS ALVES DE MEDEIROS, tudo conforme o calculo da contadora judicial de fls.62”. - CAG

**PORTARIA****PORTARIA N. 002/2012**

A Doutora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no exercício de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o teor da certidão, da lavra da escrivã Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins, datada de 03/05/2012, na qual informa que a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, **processo n. 2009.0008.2237-4**, tendo como exequente o BANCO DO BRASIL, e executado, a empresa GUARÁ BEBIDAS E OUTROS, encontra-se com carga para o advogado, Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132, desde 16/12/2011;

**CONSIDERANDO** o teor da petição protocolizada em 11/07/2012, da lavra do Exequente, Banco do Brasil, na qual faz pedido de restauração de autos e informa o extravio do processo.



**CONSIDERANDO** o teor da certidão da Oficial de Justiça, datada de 13/07/2012, em cumprimento a mandado de busca e apreensão, na qual informa extravio do processo.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1063 e seguintes do CPC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a abertura de autos de RESTAURAÇÃO do processo n. 2009.0008.2237-4, instruindo-o com as certidões acima mencionadas, bem como os atos de cumprimento de determinações (mandados de intimações, busca e apreensão e outros) que as acompanham, e ainda, os extratos do sistema SPROC.

**Art. 2º. DETERMINAR** seja oficiado ao Distribuidor, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, certifique a respeito de todos os registros existentes naquele cartório, referente ao citado processo, relacionando número de protocolo de eventuais documentos e data.

**Art. 3º. DETERMINAR** seja intimada a parte exequente, BANCO DO BRASIL S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga a este Juízo todos os documentos que facilitem a restauração dos autos, especialmente as peças essenciais ao julgamento da causa, da maneira mais completa e perfeita possível.

**Art. 4º. DETERMINAR** que o exequente responda, com supedâneo no art. 1069 do CPC, por ter dado causa ao desaparecimento dos autos, com todas as custas e despesas de restauração.

**Art. 5º. DETERMINAR** seja oficiado o Ministério Público Estadual, informando-o acerca do extravio dos autos, remetendo cópia integral do processo de restauração a ser aberto, para conhecimento e eventual análise acerca de responsabilidades.

**Art. 6º. DETERMINAR** que cópia desta Portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento e manifestação.

**Art. 7º. PUBLIQUE** esta portaria no placar do Foro e no DJe para conhecimento das partes e eventuais interessados. **REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois e doze (13/08/2012).

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

**PORTARIA N. 006/2012**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no exercício de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o teor da certidão, da lavra da escrivã Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins, datada de 03/05/2012, na qual informa que a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, **processo n. 2009.0008.2239-0**, tendo como exequente o BANCO DO BRASIL S/A, e executado, DINAIR R. CAMARGO E OUTROS, encontra-se com carga para o advogado, Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132, desde 16/12/2011;

**CONSIDERANDO** o teor da petição protocolizada em 11/07/2012, da lavra do Exequente, Banco do Brasil, na qual faz pedido de restauração de autos e informa o extravio do processo.

**CONSIDERANDO** o teor da certidão da Oficial de Justiça, datada de 13/07/2012, em cumprimento a mandado de busca e apreensão, na qual informa extravio do processo.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1063 e seguintes do CPC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a abertura de autos de RESTAURAÇÃO do processo n. 2009.0008.2239-0, instruindo-o com as certidões acima mencionadas, bem como os atos de cumprimento de determinações (mandados de intimações, busca e apreensão e outros) que as acompanham, e ainda, os extratos do sistema SPROC.

**Art. 2º. DETERMINAR** seja oficiado ao Distribuidor, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, certifique a respeito de todos os registros existentes naquele cartório, referente ao citado processo, relacionando número de protocolo de eventuais documentos e data.

**Art. 3º. DETERMINAR** seja intimada a parte exequente, BANCO DO BRASIL S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga a este Juízo todos os documentos que facilitem a restauração dos autos, especialmente as peças essenciais ao julgamento da causa, da maneira mais completa e perfeita possível.

**Art. 4º. DETERMINAR** que o exequente responda, com supedâneo no art. 1069 do CPC, por ter dado causa ao desaparecimento dos autos, com todas as custas e despesas de restauração.

**Art. 5º. DETERMINAR** seja oficiado o Ministério Público Estadual, informando-o acerca do extravio dos autos, remetendo cópia integral do processo de restauração a ser aberto, para conhecimento e eventual análise acerca de responsabilidades.

**Art. 6º. DETERMINAR** que cópia desta Portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento e manifestação.

**Art. 7º. PUBLIQUE** esta portaria no placar do Foro e no DJe para conhecimento das partes e eventuais interessados. **REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois e doze (13/08/2012).

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

**PORTARIA N. 003/2012**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no exercício de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o teor da certidão, da lavra da escrivã Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins, datada de 03/05/2012, na qual informa que a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, **processo n. 2009.0008.2238-2**, tendo como exequente o BANCO DO BRASIL S/A, e executado, DINAIR R. CAMARGO E OUTROS, encontra-se com carga para o advogado, Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132, desde 16/12/2011;

**CONSIDERANDO** o teor da petição protocolizada em 11/07/2012, da lavra do Exequente, Banco do Brasil, na qual faz pedido de restauração de autos e informa o extravio do processo.

**CONSIDERANDO** o teor da certidão da Oficial de Justiça, datada de 13/07/2012, em cumprimento a mandado de busca e apreensão, na qual informa extravio do processo.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1063 e seguintes do CPC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a abertura de autos de RESTAURAÇÃO do processo n. 2009.0008.2238-2, instruindo-o com as certidões acima mencionadas, bem como os atos de cumprimento de determinações (mandados de intimações, busca e apreensão e outros) que as acompanham, e ainda, os extratos do sistema SPROC.

**Art. 2º. DETERMINAR** seja oficiado ao Distribuidor, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, certifique a respeito de todos os registros existentes naquele cartório, referente ao citado processo, relacionando número de protocolo de eventuais documentos e data.

**Art. 3º. DETERMINAR** seja intimada a parte exequente, BANCO DO BRASIL S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga a este Juízo todos os documentos que facilitem a restauração dos autos, especialmente as peças essenciais ao julgamento da causa, da maneira mais completa e perfeita possível.

**Art. 4º. DETERMINAR** que o exequente responda, com supedâneo no art. 1069 do CPC, por ter dado causa ao desaparecimento dos autos, com todas as custas e despesas de restauração.

**Art. 5º. DETERMINAR** seja oficiado o Ministério Público Estadual, informando-o acerca do extravio dos autos, remetendo cópia integral do processo de restauração a ser aberto, para conhecimento e eventual análise acerca de responsabilidades.

**Art. 6º. DETERMINAR** que cópia desta Portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento e manifestação.

**Art. 7º. PUBLIQUE** esta portaria no placar do Foro e no DJe para conhecimento das partes e eventuais interessados. **REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois e doze (13/08/2012).

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

**PORTARIA N. 004/2012**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no exercício de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o teor da certidão, da lavra da escrivã Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins, datada de 03/05/2012, na qual informa que a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, **processo n. 2009.0008.2236-6**, tendo como exequente o BANCO DO BRASIL S/A, e executado, GUARÁI BEBIDAS E OUTROS, encontra-se com carga para o advogado, Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132, desde 16/12/2011;

**CONSIDERANDO** o teor da petição protocolizada em 11/07/2012, da lavra do Exequente, Banco do Brasil, na qual faz pedido de restauração de autos e informa o extravio do processo.

**CONSIDERANDO** o teor da certidão da Oficial de Justiça, datada de 13/07/2012, em cumprimento a mandado de busca e apreensão, na qual informa extravio do processo.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1063 e seguintes do CPC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a abertura de autos de RESTAURAÇÃO do processo n. 2009.0008.2236-6, instruindo-o com as certidões acima mencionadas, bem como os atos de cumprimento de determinações (mandados de intimações, busca e apreensão e outros) que as acompanham, e ainda, os extratos do sistema SPROC.

**Art. 2º. DETERMINAR** seja oficiado ao Distribuidor, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, certifique a respeito de todos os registros existentes naquele cartório, referente ao citado processo, relacionando número de protocolo de eventuais documentos e data.

**Art. 3º. DETERMINAR** seja intimada a parte exequente, BANCO DO BRASIL S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga a este Juízo todos os documentos que facilitem a restauração dos autos, especialmente as peças essenciais ao julgamento da causa, da maneira mais completa e perfeita possível.

**Art. 4º. DETERMINAR** que o exequente responda, com supedâneo no art. 1069 do CPC, por ter dado causa ao desaparecimento dos autos, com todas as custas e despesas de restauração.

**Art. 5º. DETERMINAR** seja oficiado o Ministério Público Estadual, informando-o acerca do extravio dos autos, remetendo cópia integral do processo de restauração a ser aberto, para conhecimento e eventual análise acerca de responsabilidades.

**Art. 6º. DETERMINAR** que cópia desta Portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento e manifestação.

**Art. 7º. PUBLIQUE** esta portaria no placar do Foro e no DJe para conhecimento das partes e eventuais interessados. **REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRE-SE.**

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois e doze (13/08/2012).

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

#### **PORTARIA N. 005/2012**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no exercício de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o teor da certidão, da lavra da escrivã Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins, datada de 03/05/2012, na qual informa que a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo n. 2009.0008.2235-8, tendo como exequente o BANCO DO BRASIL S/A, e executado, RODRIGUES E CAMARGO E OUTROS, encontra-se com carga para o advogado, Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132, desde 16/12/2011;

**CONSIDERANDO** o teor da petição protocolizada em 11/07/2012, da lavra do Exequente, Banco do Brasil, na qual faz pedido de restauração de autos e informa o extravio do processo.

**CONSIDERANDO** o teor da certidão da Oficial de Justiça, datada de 13/07/2012, em cumprimento a mandado de busca e apreensão, na qual informa extravio do processo.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1063 e seguintes do CPC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a abertura de autos de RESTAURAÇÃO do processo n. 2009.0008.2235-8, instruindo-o com as certidões acima mencionadas, bem como os atos de cumprimento de determinações (mandados de intimações, busca e apreensão e outros) que as acompanham, e ainda, os extratos do sistema SPROC.

**Art. 2º. DETERMINAR** seja oficiado ao Distribuidor, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, certifique a respeito de todos os registros existentes naquele cartório, referente ao citado processo, relacionando número de protocolo de eventuais documentos e data.

**Art. 3º. DETERMINAR** seja intimada a parte exequente, BANCO DO BRASIL S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga a este Juízo todos os documentos que facilitem a restauração dos autos, especialmente as peças essenciais ao julgamento da causa, da maneira mais completa e perfeita possível.

**Art. 4º. DETERMINAR** que o exequente responda, com supedâneo no art. 1069 do CPC, por ter dado causa ao desaparecimento dos autos, com todas as custas e despesas de restauração.

**Art. 5º. DETERMINAR** seja oficiado o Ministério Público Estadual, informando-o acerca do extravio dos autos, remetendo cópia integral do processo de restauração a ser aberto, para conhecimento e eventual análise acerca de responsabilidades.

**Art. 6º. DETERMINAR** que cópia desta Portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento e manifestação.

**Art. 7º. PUBLIQUE** esta portaria no placar do Foro e no DJe para conhecimento das partes e eventuais interessados. **REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRE-SE.**

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois e doze (13/08/2012).

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

#### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0009.3088-8 /0 – AÇÃO DE EXCLUSÃO**

Requerente: MOUTA E SILVA ESPORTES LTDA.  
Advogados: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.520-A.  
Requerido: THYAGO GOMES MOUTA.  
Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO Nº. 4.342.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 301/302 a seguir transcrito:  
DESPACHO (parte dispositiva): "(...) Intime-se o Senhor Perito para, em 5 dias, trazer aos autos mais elementos para alicerçar melhor o seu pedido. Intimem-se as partes.

##### **AUTOS: 2012.0001.1139-7 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerentes: LOURIVALDO ROSA FERREIRA E OUTRA.  
Advogada: CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO Nº. 1.674.  
Requerida: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA.  
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 301-A.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 193 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Ante o retorno dos autos, intimem-se as partes a manifestarem-se no prazo de 15 dias. Não havendo manifestação quanto ao cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu futuro desarquivamento. Intimem-se.

##### **AUTOS: 2012.0001.8421-1 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: RAFAEL ANDRADE BIÂNGULO.  
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.  
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.  
Advogado: JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido em Audiência Preliminar, esta realizada em 27 de Setembro de 2012, exarado à fl. 65 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Aberta a audiência somente o autor fez-se presente. O autor requer o julgamento antecipado do feito. Intime-se o banco para em três dias dizer se pretende produzir alguma prova. O silêncio implicará no julgamento antecipado do feito.

##### **AUTOS: 2006.0009.4191-3 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerentes: ALICE FERREIRA DA SILVA AGUIAR E OUTRO.  
Advogada: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO Nº. 752.  
Requerido: JOSÉ LUIZ ALVES ABRÃO.  
Defensor Público: (...)  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 134/141 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, tendo ficado patente o esbulho por parte do requerido, extingo o feito com julgamento do mérito e defiro o pedido de reintegração de posse, a ratificar assim o *decisum* de folhas 33 e 34. Sendo assim condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora arbitro em 20% do valor da causa. Entretantes, deixo de exigir seu pagamento por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. Considero desnecessário atribuir multa para o caso de descumprimento desta ordem, pois o réu já não é encontrado há quase 20 anos. No que tange ao pedido de perdas e danos formulados na petição inicial, indefiro-os por absoluta falta de prova. Todavia, deixo de aplicar a sucumbência em face desse pedido não acolhido por considerar um despropósito condenar os autores num processo que já deveria estar extinto há mais de duas décadas e que nenhum resultado prático ou pedagógico produziria. Não estou a criticar meus colegas, mas em uma ação cujo objeto é o esbulho de um lote de aproximadamente 360 metros quadrados, não há qualquer lógica no fato das partes esperarem pouco mais de 22 anos para receber uma resposta do Poder Judiciário. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

##### **AUTOS: 2010.0008.9842-0 /0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN.  
Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.  
Requerido: PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 111/112 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil, **julgo extinto o processo**, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Intime-se a parte autora pessoalmente para tomar ciência da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

##### **AUTOS: 2011.0012.6917-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº. 4.110-A e OAB/GO Nº. 17.275.  
Requerido: ROBSON SOUSA SOBRAL.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 82/83 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, VIII). Custas de lei pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

##### **AUTOS: 2011.0008.8529-7 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.  
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.  
Requerido: LUCIANO PEREIRA DA COSTA.

Advogados: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912; RENATO ALVES SOARES – OAB/TO Nº. 4.319; JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317-B; LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/SP Nº. 5.007-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 85/86 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 78 e 83, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Revogo a homologação do primeiro acordo (folhas 75 e 76). Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo (30/04/2016), arquivem-se os autos. Custas processuais e honorários conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2006.0008.9399-4 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: FELIX AIRTON HOLANDA GOMES.

Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB/TO Nº. 4.974.

Requerido: JOÃO CAPISTANO DE SOUSA.

Defensor Público: (...)

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 119/124 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito e, por ter sido provado o dano moral sofrido pelo autor, condeno o Senhor João Capistano de Sousa a indenizar o Senhor Felix Airton Holanda Gomes em R\$ 7.000,00 – sete mil reais. Condeno o requerido a pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora fixo em 20% sobre o valor da condenação. Deixo de exigir o pagamento da sucumbência, por ser o requerido beneficiário da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Permançam os autos arquivados em cartório pelo lapso de 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2007.0001.8411-8 /0 – AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: VALDIVINO GOMES DA COSTA e MARIA DO CARMO BATISTA COSTA.

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622; ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO Nº. 1.440-A.

Requerido: CÂNDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA e ORDALINA RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Advogada: LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº. 3.698-A.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 721 a seguir transcrito: DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar sobre documentos a folhas 706 a 718, no prazo de 10 dias, bem como requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 2007.0001.8413-4 /0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: CÂNDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA e ORDALINA RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Advogada: LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº. 3.698-A.

Requeridos: VALDIVINO GOMES DA COSTA e MARIA DO CARMO BATISTA COSTA.

Advogado: ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO Nº. 691-A.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 53 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para recolher as custas finais. Após, arquivem-se os autos.

**AUTOS: 2007.0001.8415-0 /0 – AÇÃO DE OPOSIÇÃO**

Requerente: ORIVALDO MAURÍCIO ALVES.

Advogado: JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº. 361.

Requeridos: VALDIVINO GOMES DA COSTA e MARIA DO CARMO BATISTA COSTA.

Advogado: ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO Nº. 691-A.

Requeridos: CÂNDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA e ORDALINA RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Advogada: LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº. 3.698-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 59/60 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (artigo 267, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS: 2007.0001.8414-2 /0 – AÇÃO DE OPOSIÇÃO**

Requerente: ORIVALDO MAURÍCIO ALVES.

Advogado: JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº. 361-A.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B.

Requeridos: CÂNDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA e ORDALINA RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Advogados: JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO Nº. 3.072; JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO Nº. 261-B; LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº. 3.698-A.

Requeridos: VALDIVINO GOMES DA COSTA e MARIA DO CARMO BATISTA COSTA.

Advogados: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/TO Nº. 150-A; ALCEBIÁDES RIZZO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 253-A; DANIEL DE MARCHI – OAB/TO Nº. 104-B.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 92 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo, intime-se a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do feito.

**AUTOS: 2012.0004.3912-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190-A.

Requerida: NÚBIA BATISTA DE MORAIS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 62/64 a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b)

Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1.368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpre esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2012.0005.8016-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO SAFRA S/A.

Advogadas: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206 e OAB/TO Nº. 2.489-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.

Requerido: IARA CÉLIA SANTOS VARÃO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 36/38 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1.368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpre esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2012.0005.8033-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogadas: MARIANE CARDOSO MACAREVICH – OAB/RS Nº. 30.264; ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA – OAB/RS Nº. 30.820.

Requerido: BENTO DIAS RIBEIRO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 34/36 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1.368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpre esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2010.0007.2585-2 /0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: TELMA PEREIRA DE ALMEIDA.

Advogados: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº. 2.155-B; DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 3.326.

Requeridos: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 38/39 a seguir transcrito:

DESPACHO (parte dispositiva): "(...) Sendo assim, determino o encaminhamento destes autos ao Cartório Distribuidor, para que distribua o processo a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública de Araguaína. Intimem-se e cumpra-se."

**AUTOS: 2012.0003.6752-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogados: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.998-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR Nº. 19.937 e OAB/TO Nº. 4.528-A.

Requerido: ELCY NERES PEREIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 70/72 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar

restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1.368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2012.0003.6754-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogados: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.998-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR Nº. 19.937 e OAB/TO Nº. 4.528-A.  
Requerida: EDILEUZA REIS SARAIVA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 124/126 a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Isto posto, **DEFIRO** o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. **EXPEÇA-SE** mandado de busca e apreensão; **DEPOSITE-SE** o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, **CITE-SE** o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1.368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2009.0004.0360-6 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: FRINORTE – ALIMENTOS LTDA.  
Advogado: MURILLO MACEDO LÔBO – OAB/GO Nº. 14.615.  
Requerido: COOPERCARNE – COOPERATIVA DE PRODUTOS DE BOVINOS, CARNES E DERIVADOS DO TOCANTINS LTDA.  
Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA – OAB/GO Nº. 12.809.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 462 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo, intime-se a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do feito.

**AUTOS: 2009.0010.2006-9 /0 – AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530.  
Requerido: ESP. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS PEREIRA.  
Advogados: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363; ANTÔNIO PIMENTEL NETO – OAB/TO Nº. 1.130.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 39/40 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (artigo 267, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS: 2009.0010.2002-6 /0 – AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Requerente: EDMUNDO DE OLIVEIRA MOUSINHO.  
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO Nº. 284-A.  
Requerido: ESP. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS PEREIRA.  
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 34 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo, intime-se a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do feito.

**AUTOS: 2010.0007.7009-2 /0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.  
Requerido: PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 192/195 a seguir transcrito:  
DESPACHO (parte dispositiva): "(...) Intime-se a parte autora, para juntar aos autos planilha de débito atualizada. Após juntada, volvam-me conclusos para a provocação da penhora *online/renajud*. Pelos motivos acima elencados, somente a parte ré sofrerá eventual penhora *online*. CUMPRAM-SE."

**AUTOS: 2006.0001.6142-0 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: JOÃO BATISTA MORAES.  
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO Nº. 4.117.  
Requerido: PREDILECTA INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.  
Advogada: ALESSANDRA A. FRANÇA ALVES – OAB/TO Nº. 3.030.  
Denunciada à Lide: MARIA MARGARETE DE SOUSA OLIVEIRA.  
Advogada: AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 4.392.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 232 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo, intime-se a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do feito.

**AUTOS: 2010.0007.7007-6 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: EWERTON CARVALHO FIGUEIRÔA.  
Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO Nº. 2.098.  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 44 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo, intime-se a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do feito.

**AUTOS: 2007.0002.4651-2 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente/Embargante: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO.  
Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.  
Requerido: TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.  
Advogado: JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO Nº. 3.072.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 58 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo, intime-se a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do feito.

**AUTOS: 2007.0002.4650-4 /0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.  
Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO Nº. 4.217.  
Requerido: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO.  
Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 138 a seguir transcrito:  
DESPACHO: Intime-se a parte autora para cumprir o determinado no artigo 659, parágrafo 4º do CPC, bem como requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 2010.0008.6707-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: EDSON RODRIGUES MILHOMEM.  
Advogados: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO Nº. 2.262; SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO Nº. 2.129.  
Requerido: HÉLIO GABRIEL.  
Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 2.128.  
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 323 a seguir transcrito:  
DESPACHO: No caso de morte de uma das partes cabe ao juiz somente determinar a suspensão do feito para que os sucessores façam a substituição pelo seu espólio, razão pela qual indefiro o pedido de folhas 318 e 319. Uma vez comprovado o falecimento da parte autora (folhas 312), determino a suspensão do feito e concedo o prazo de 180 dias para requerer a habilitação dos herdeiros (artigo 43 e 265, I, parágrafo 1º do CPC), sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA: 2012.0005.9825-3/0**

Requerente: Rafael Pereira de Almeida  
Advogada do requerente: Doutora Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO nº 3.861.  
Intimação: Fica a advogada constituída, intimada do despacho que segue em parte transcrito: "a) converto a prisão em flagrante de Rafael Pereira de Almeida em Prisão Preventiva... b) substituo a prisão preventiva de Rafael Pereira de Almeida por medida cautelar consistente em internação provisória na Clínica de Repouso São Francisco...Araguaína – TO, 06/09/12. Dr. Kilber Correia Lopes-Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA: 2012.0005.9825-3/0**

Requerente: Rafael Pereira de Almeida  
Advogada do requerente: Doutora Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO nº 3.861.  
Intimação: Fica a advogada constituída, intimada do despacho que segue transcrito: "R. hoje. Nomeio a advogada requerente curadora provisória do acusado. Cite-se o acusado em sua pessoa para apresentar resposta. Araguaína – TO, 27/09/12. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0004.7681-6– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Leomar Martins Rodrigues e outros  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 1.132  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Leomar Martins Rodrigues, para apresentar memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2012.0005.5879-0– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Emerson Rodrigues dos Reis  
Advogado: Dr. Jairo Santos de Miranda, OAB/TO 5.322  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de outubro de 2012 as 16:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

**Autos Ação Penal: 2012.0002.1205-3/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
Requerente: João Paulo Fragoso mourão  
Advogada: Dr. Riiths Moreira Aguiar– OAB/TO 4243.  
Fica o Advogado constituído intimado para oferecer as contrarrazões do Recurso de Apelação, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

**AUTOS LIBERDADE PROVISÓRIA: 2009.0006.7458-8/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Requerente: Daniel Bueno da Silva  
 Advogados (a): Dr. José Januário A. Matos Jr. – OAB/TO 1.725  
 Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), da decisão de fls. 42/47, que concedeu liberdade provisória sem arbitramento de fiança ao requerente, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.8471-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: FRANCISCO FILHO SILVA MORAES  
 Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1.792  
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

**AUTOS: 2012.0005.9771-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: WANDERSON BATISTA DA SILVA  
 Advogado: JOSE PINTO QUEZADO OAB/TO 2.263  
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença proferida às folhas 34 "... Tendo em vista que o requerente foi posto em Liberdade em 07 de setembro de 2012, restaram hostilizados por objeto, o que o faço com adminículo no artigo 3º do Código de Processo Penal, com a aplicação subsidiária dos artigos 329 e 267, inciso VI, última figura, ambos da Lei Adjetiva Civil, ordenando, de consequência, o seu arquivamento e a baixa na distribuição...". Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

**AUTOS: 2008.0004.0658-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: ANTONIO ALVES DA CRUZ  
 Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889  
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0006.7413-1/0.**

AÇÃO: ALIMENTOS.  
 REQUERENTE: C. B. R.  
 ADVOGADO(INTIMANDO): WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO Nº 4.167.  
 REQUERIDO: E.B.R.  
 DESPACHO( FL.68): "Registre-se autue-se em apenso a execução de alimentos de fls. 62/67. Após, cite-se o executado, para que no prazo de três (03) dias, pague a importância devida, prove que fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Araguaína-TO., 14/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0006.0831-3/0**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: I.M.C.  
 ADVOGADA: DRA.SUZANE CRISTINE WIZIACK – OAB/TO. 5221  
 REQUERIDO: C.R.C.  
 DECISÃO (Fls. 13): "Arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, á razão de (Um salário mínimo ) mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 09/04/2012, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 20/09/2012. (ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juiza de direito".

**EDITAL****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de **GUARDA, Processo Nº 2012.0005.9680-3/0**, requerido por **G.M.C.** em face de **S.S.S. e A.C.** brasileiros, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para **CITAR** o requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (27/09/2012). Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de **GUARDA, Processo Nº 2012.0003.6586-0/0**, requerido por **M.J.B.C.** em face de **R.C. DOS S. M.** brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para **CITAR** o requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (27/09/2012). Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

**2ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Regulamentação de Guarda com Pedido de Tutela Antecipada, processo nº. 2012.0000.7195-6/0, ajuizado por Ivete Nascimento Magalhães de Moraes em desfavor de Kécia Alves Pereira; sendo o presente para citar a Srª.Kécia Alves Pereira, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "os requerentes são avós paternos do menor Gabriel Angelo Alves Moraes, os autores e pai do requerido, durante a convivência do casal, bastante tumultuada, a requerida visitou o filho apenas só uma vez, o pai e motorista quase não fica em casa, por isso os avós requereu a guarda. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 36/37, o seguinte despacho: "Cite-se a requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína 25/07/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Guarda, processo nº. 2010.0011.9367-6/0, ajuizado por Sebastião Olegário Arraes em desfavor de Maria Jane Celia Alves; sendo o presente para citar a Srª. Maria Jane Celia Alves, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "o requerente conviveu maritalmente com a requerida por 15 (quinze) anos e estão separados de fato há aproximadamente dois anos, após a separação o menor morou com a mães do menor morou com a mãe até janeiro de 2010, quando esta entregou a criança ao requerente, o menor está devidamente matriculado e freqüenta assiduamente Escola de Ensino Médio Infantil, a requerida não demonstrou nenhum interesse em cuidar do menor, o requerente não sabe onde a requerida mora. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 24/25, o seguinte despacho: "Cite-se a requerida por edital, na forma da lei, para querendo, apresentar sua contestação, no prazo legal, e com as advertências contidas no rat. 285 do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Araguaína 11/09/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0006.0694-9 - COBRANÇA**

Requerente: DINA OLIVEIRA MACEDO  
 Advogado: ROBERO PEREIRA URBANO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls 24 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante ao valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de novembro de 2012, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida dos termos do pedido, na pessoa de sua douta procuradora geral, intimando para comparecimento do ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se"

**Autos nº 2006.0006.2910-3 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA  
 Requerido: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 DESPACHO: Fls. 155 – "NOTIFIQUE-SE, por mandado, o Município de Nova Olinda, na pessoa de sua ilustre Prefeita, dos termos do pedido de fls. 152/154 e para, em 10 (dez) dias, constituir novo advogado nos autos, sob pena de extinção do feito. Intime-se".

**Autos nº 2010.0002.6878-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ROGÉRIO SILVA DE CARVALHO

Requerido: ESTDO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 84 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Custas "ex-causa". P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0005.5284-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SENTENÇA: Fls. 92 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2012.0005.5882-0 – PEDIDO DE REGISTRO FORA DO PRAZO**

Requerente: ANTONIO DA SILVA

Advogado: DANILLO ALVES DA SILVA

DESPACHO: Fls. 20 – "Promova a requerente, por seu douto advogado, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDA A INICIAL, a fim de declarar os dados exigidos pelo artigo 80 da Lei dos Registros Públicos. Sem prejuízo da determinação supra, REQUISITE-SE à Justiça Eleitoral as informações solicitadas pelo órgão ministerial. Intime-se."

**Autos nº 2012.0005.5269-5 - COBRANÇA**

Requerente: VALTEVAN FERREIRA DE SOUSA

Advogado: WAFIA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: FLS 53 "Aberta a audiência, constatou-se a ausência, da parte autora e advogados, os últimos regularmente intimados. Pela ordem da douta procuradora municipal requereu sobrestamento do ato e do prazo para oferecimento de defesa até efetiva intimação da parte autora para manifestação sobre certidão de fls. 52, em 10 (dez) dias. Cientes os presentes.

**Autos nº 2012.0006.0388-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EMÍLIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 57 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, tenho por manifesto o equívoco quanto ao nome da parte requerida, pelo que, de ofício, determino a correção da autuação do feito, a fim que, doravante, conste no pólo passivo apenas e tão somente a expressão "Estado do Tocantins", promovendo-se, de consequência, as devidas alterações nos registros cartorários, inclusive na distribuição. Após, cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, na pessoa do seu douto Procurador Geral, mediante carta precatória à Comarca da Capital, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intime-se."

**Juizado Especial Cível****APOSTILA**

Ação: Indenização nº 17.633/2009

Reclamante: Renato Alves Soares

Advogada: Renato Alves Soares- OAB-TO 4319

Reclamado: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos, determino que seja efetuado o pagamento do débito, liberando-se o valor penhorado R\$2.271,00 (dois mil duzentos e setenta e um reais) ao exequente, por alvará ou mediante transferência de valores para conta corrente do exequente e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Execução nº 19.960/2010**

Reclamante: Vilton Gomes de Sousa

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto- OAB-TO 4217

Reclamada: Raimunda Borges Carvalho

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas."

**Ação: Declaratória nº 24.273/2012**

Reclamante: Susy Silva Ribeiro

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão- OAB-TO 2132-B

Reclamados: Banco Bradesco S.A

Advogada: Michelle Correa Ribeiro Melo - OAB-TO 3774

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes nas pessoas dos advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de

Processo Civil. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas."

**Ação: Execução de título nº 22.854/2011**

Reclamante: Roju Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda

Advogado Agnaldo Raiol Ferreira Sousa- OAB-TO 1792

Reclamados: Jucivan Nunes Lopes e Leila de Abreu Soares

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade- OAB-TO 456

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes nas pessoas dos advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas."

**Ação: Indenização nº 24.609/2012**

Reclamante: Paulo Victor Oliveira S. Verdan

Advogada: Misma Rosane R. Farias- OAB-TO 5215

Reclamado: Agencia de Modelos Models Magazine Ltda ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 8o, caput, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à parte autora, caso queira. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Ação: Manutenção de posse nº 23.889/2012**

Reclamante: Zenir Bezerra Sobral

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira- OAB-TO 1976

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **DECLARO** extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

**Ação: Indenização nº 23.466/2012**

Reclamante: Vanilza Carvalho Silva

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamado: Expresso Satélite Norte Ltda

Advogado: Florentino Luiz Ferreira - OAB-GO 11932 e João Negrão de Andrade Filho- OAB-GO 17947

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **DECLARO** extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

**Ação: Obrigação de Fazer - nº 25.112/2012**

Reclamante: Leandro de Oliveira Sousa

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro – OAB/TO nº 4.826

Reclamado: Bradesco Vida e Previdência S.A

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 20/11/2012, às 14:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Obrigação de Fazer - nº 25.112/2012**

Reclamante: Terciliano Gomes de Araújo

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº 2.579

Reclamada: Americel S/A – CLARO

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 06/11/2012, às 15:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenizatória - nº 25.175/2012**

Reclamante: Vanderley Ferreira Borges

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Banorte Recapagens de Pneus Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 06/11/2012, às 16:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Obrigação de Fazer - nº 24.822/2012**

Reclamante: Thais dos Santos Martins

Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa – OAB/TO nº 4.914

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC

Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação redesignada para o dia 25/10/2012, às 15:30 horas.

**Ação: Obrigação de Fazer - nº 24.822/2012**

Reclamante: Thais dos Santos Martins

Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa – OAB/TO nº 4.914  
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC  
 Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800  
 FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação redesignada para o dia 25/10/2012, às 15:30 horas.

**Ação: Execução nº 24.191/2012**

Reclamante: Ruy B. Machado  
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins2119-B  
 Reclamado: Darca de Fatima de Sousa Barros Guedes  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora e sua advogada da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado".

**Ação: Execução nº 16.226/2009**

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda  
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins2119-B  
 Reclamado: Raimunda da Silva Ferreira  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora e sua advogada da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado".

**Ação: Indenização nº 22.820/2011**

Reclamante: Renato Rodrigues Carvalho  
 Advogada: Mayara Benício Galvão Teixeira- OAB-TO 4943  
 Reclamado: CLARO S.A  
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima- OAB-TO 2493/B  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se".

**Ação: Indenização nº 22.819/2011**

Reclamante: Thyago Gomes Mouta  
 Advogada: Mayara Benício Galvão Teixeira- OAB-TO 4943  
 Reclamado: CLARO S.A  
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima- OAB-TO 2493/B  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se".

**Ação: Indenização nº 22.818/2011**

Reclamante: Reider Roberto Guimarães  
 Advogada: Mayara Benício Galvão Teixeira- OAB-TO 4943  
 Reclamado: CLARO S.A  
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima- OAB-TO 2493/B  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se".

**Ação: Indenização nº 22.551/2011**

Reclamante: Raimundo Gomes de Sá  
 Advogada: Mayara Benício Galvão Teixeira- OAB-TO 4943  
 Reclamado: CLARO S.A  
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima- OAB-TO 2493/B  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se".

**Ação: Obrigação de fazer nº 23.536/2012**

Reclamante: Pedro de Alcântara Gama Dias  
 Advogado: Hermedes Miranda de Souza Teixeira- OAB-TO 2092-A  
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC  
 Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB-TO 2224 E Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo- OAB-TO 4800  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, com bases nos fundamentos elencados, confirmo a Liminar, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos- ITPAC na obrigação de fazer, de manter o autor devidamente matriculado, no 7º período do curso de direito referente ao 1º semestre de 2012. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Ação: Declaratória de inexistência do débito nº 21.171/2011**

Reclamante: Raimundo Nonato Rodrigues  
 Advogado: Defensor Público  
 Reclamado: Banco GE S.A  
 Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior – OAB-SP 188.846

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte Dispositiva: **ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do requerente em razão da manifesta falta de provas de que o débito que está sendo cobrado pelo requerente seja indevido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Indenização nº 22.462/2011**

Reclamante: Tomé Pereira Gomes  
 Advogado: Defensor Público  
 Reclamado: Banco do Brasil  
 Advogado: Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO 4573 A e Flávio Sousa de Araújo- OAB-TO 2494-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: **ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da autora e, com fundamentos acima expendidos e nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal **CONDENO** o banco demandado pagar à autora o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a título de reparação por danos morais, em face da falha na prestação dos serviços de sua competência, bem como a restituir ao requerente o valor de R\$ 1.000,00, valor que foi subtraído da conta do autor. Sendo que esse valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a incidirem a partir do maneio da ação e citação respectivamente. Perfazendo o valor de R\$ 1.080,00. Totalizando a condenação em R\$ 2.280,00. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intime requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Ação: Obrigação de fazer nº 23.671/2012**

Reclamante: Sérgio Francisco de Moura Sobrinho  
 Advogado: Defensor Público  
 Reclamado: Faculdade Católica Dom Orione  
 Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB-TO 652  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, com bases nos fundamentos elencados, mantenho a Liminar, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Faculdade Católica Dom Orione na obrigação de fazer, de manter a autora devidamente matriculado, no 8º período do curso de direito referente ao 1º semestre de 2012. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Obrigação de fazer nº 24.050/2012**

Reclamante: Tyssia Dilliany Bezerra de Sousa  
 Advogado: Defensor Público  
 Reclamado: Faculdade Católica Dom Orione  
 Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB-TO 652  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo".

**Ação: Obrigação de fazer nº 24.105/2012**

Reclamante: Paula Barbosa de Sousa  
 Advogado: Defensor Público  
 Reclamado: Faculdade Católica Dom Orione  
 Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB-TO 652  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da autora PAULA BARBOSA DE SOUSA, por entender que não fora comprovada conduta ilícita da requerida. Em consequência resolvo o mérito da lide (art. 269, I, d CPC). Isento de custas e despesas processuais, conforme preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Cominatória nº 23.520/2012**

Reclamante: Ricardo Martins Santos  
 Advogado: José Soares Neto Júnior – OAB-TO 3997  
 Reclamado: Faculdade Católica Dom Orione  
 Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB-TO 652  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, com bases nos fundamentos elencados, mantenho a Liminar, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Faculdade Católica Dom Orione na obrigação de fazer, de manter a autora devidamente matriculado, no 7º período do curso de direito referente ao 1º semestre de 2012. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Obrigação de fazer nº 23.472/2012**

Reclamante: Wanessa Leite Oliveira  
 Advogado: Saul Maranhão Araújo Oliveira – OAB-TO 5159  
 Reclamado: Faculdade Católica Dom Orione  
 Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB-TO 652  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, com bases nos fundamentos elencados, mantenho a Liminar, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Faculdade Católica Dom Orione na obrigação de fazer, de manter a autora devidamente matriculado, no 8º período do curso de direito referente ao 1º semestre de 2012. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Juizado Especial Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2110/12**

Requerente: ROBSON BOTTEGA  
 Requerido: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
 Advogado: Dr. EDERSON SOUZA SILVA  
 INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do Autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante de apreciar o pedido, em respeito ao princípio da celeridade e economia processual, que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, junte a documentação hábil para comprovar a propriedade dos aparelhos sonoros descritos no capítulo 2. DOS EXAMES, item 2.2. Da aparelhagem sonora do Laudo Pericial juntado aos autos. Após manifestação, dê-se vista ao Ministério Público decorrido o prazo *in albis*, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2012. Ass. Cirlene Maria de Assis Santo Oliveira, Juíza de Direito em Substituição Automática".

**AUTOS 2106/12**

Requerente: LUCIFRAN ALVES DOS SANTOS  
 Requerido: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: fls.29. Fica o advogado do Autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. Intimem-se o requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste a respeito do Laudo Pericial, conforme requerido pelo Ministério Público. Após manifestação, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2012. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito em Substituição Automática".

**AUTOS 19.339/11-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

Autor do Fato: ALEXSANDRO VASCONCELOS BARBOSA  
 Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO nº 4369  
 Vítima: A COLETIVIDADE  
 Intimação: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de justificação, designada para o dia **25 de outubro de 2012 às 14:10h**.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****GUARDA, nº 2011.0007.3316-0/0**

Requerente: M. DOS S. B. F.  
 Requerido: M. F. DA S.  
 ADVOGADO: Drª. Maria José Rodrigues Andrade Palácio – Coordenadora do NPJ/ITPAC-OAB/TO- 1139 B.  
 Intimar do despacho de fls. 60/v. 'Destarte. Decretar a revoção da requerida; Mp,eop curadora especial a Drª Maria José Rodrigues Andrade Palácio – Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, que deverá ser intimada pessoalmente para apresentar contestação, no prazo legal. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2012, Julianne Freire Marques Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO****AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR Nº 2012.0006.0908-5**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido: V. C. DE A. e E. D. DE S.  
 Criança: E. A. D.  
 EDITAL DE CITAÇÃO: "A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Destituição de Poder Familiar nº 2012.0006.0908-5, tendo como requerente(s) Ministério Público e requerido(s) E. D. DE S. e V. C. DE A. FINALIDADE: citar: ERLANIO DIAS DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 18/07/1983 no Estado do Ceará, RG 616.326 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 26 de setembro de 2012. Eu, Leide Socorro Monteiro Vas, Técnico Judiciário que o digitei.

**AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR Nº 2012.0006.0908-5**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido: V. C. DE A. e E. D. DE S.  
 Criança: E. A. D.  
 EDITAL DE CITAÇÃO: "A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Destituição de Poder Familiar nº 2012.0006.0908-5, tendo como requerente(s) Ministério Público e requerido(s) E. D. DE S. e V. C. DE A. FINALIDADE: citar: VALDINETE CAETANO DE ARAÚJO, brasileira, nascida aos 29/11/1978, filha Manoel Lopes de Araújo e Maria de Nazaré Caetano de Araújo, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 26 de setembro de 2012. Eu, Leide Socorro Monteiro Vas, Técnico Judiciário que o digitei.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0002.7385-2**

Ação: Cobrança  
 Requerente: ADEMY SILVA MIRANDA  
 Adv. Dr. (a): Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210  
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 Adv. Dr. (a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-TO 3678-A  
 Intimação de **DESPACHO**: O presente feito tramita sob o pálio da Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido (Requerido) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 20 de setembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2011.0005.0211-8**

Ação: Cobrança  
 Requerente: MATIAS PEREIRA LIMA  
 Adv. Dr. (a): Keila Nara Pinto Queiroz, OAB/TO 4.743-A  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
 Adv. Dr. (a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-TO 3678-A  
 Intimação de **DESPACHO**: O presente feito tramita sob o pálio da Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido (Requerido) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 20 de setembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2011.0000.1969-7**

Ação: Cobrança  
 Requerente: JORLAN SILVA PEREIRA  
 Adv. Dr. (a): Keila Nara Pinto Queiroz, OAB/TO 4.743-A  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
 Adv. Dr. (a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-TO 3678-A  
 Intimação de **DESPACHO**: O presente feito tramita sob o pálio da Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido (Requerido) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 20 de setembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2011.0002.7332-1**

Ação: Cobrança  
 Requerente: MANOEL SILVA JÚNIOR  
 Adv. Dr. (a): Keila Nara Pinto Queiroz, OAB/TO 4.743-A  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
 Adv. Dr. (a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-TO 3678-A  
 Intimação de **DESPACHO**: O presente feito tramita sob o pálio da Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido (Requerido) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 20 de setembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2011.0005.0210-0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: NEUTON ALVES DE MAGALHÃES  
 Adv. Dr. (a): Keila Nara Pinto Queiroz, OAB/TO 4.743-A  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
 Adv. Dr. (a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-TO 3678-A  
 Intimação de **DESPACHO**: O presente feito tramita sob o pálio da Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido (Requerido) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 20 de setembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2011.0008.5367-0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA  
 Adv. Dr. (a): Robson Adriano B. da Cruz, OAB/TO 3.904  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
 Adv. Dr. (a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-TO 3678-A  
 Intimação de **DESPACHO**: Cientifique-se o requerido do Laudo acostado. Araguatins/TO, 20.09. 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2011.0008.5368-9**

Ação: Cobrança  
 Requerente: EDMILSON AMARO ARAÚJO  
 Adv. Dr. (a): Robson Adriano B. da Cruz, OAB/TO 3.904  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
 Adv. Dr. (a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-TO 3678-A  
 Intimação de **DESPACHO**: Cientifique-se o requerido do Laudo acostado. Araguatins/TO, 20.09. 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2011.0008.5369-7**

Ação: Cobrança  
 Requerente: SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA  
 Adv. Dr. (a): Robson Adriano B. da Cruz, OAB/TO 3.904  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
 Adv. Dr. (a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-TO 3678-A  
 Intimação de **DESPACHO**: Cientifique-se o requerido do Laudo acostado. Araguatins/TO, 20.09. 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2011.0009.0024-5**

Ação: Cobrança  
 Requerente: GELSIVAN LIRA DA SILVA  
 Adv. Dr. (a): Robson Adriano B. da Cruz, OAB/TO3.904



Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
Adv. Dr. (a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-TO 3678-A  
Intimação de **DESPACHO**: Cientifique o requerido do Laudo acostado. Araguatins/TO, 20.09. 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2011.0005.0042-5**

Ação: Cobrança  
Requerente: JOSÉ GONÇALVES DE PAULO  
Adv. Dr. (a): Robson Adriano B. da Cruz, OAB/TO3.904  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
Adv. Dr. (a): Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB-TO 4.867-A  
Intimação de **DESPACHO**: Cientifique o requerido do Laudo acostado. Araguatins/TO, 20.09. 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0005.9651-3**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: MARTA BORGES BIZERRA  
Adv. Defensora Pública  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogada habilitada intimada para comparecer a audiência preliminar agendada para o dia 12/11/2012, às 14h30min.

**Autos nº 2012.0000.0582-1**

Ação: Cobrança  
Requerente: FRANCKELIA GOMES MARQUES MARINHO  
Adv. Dr. (a): Eder Cesar de Castro Martins, OAB-TO 3.607 e Outro  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
Adv. Dr. (a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A  
Intimação de **DECISÃO**:...Assim, cabe ao departamento médico-legal que atende a localidade do acidente quantificar as lesões sofridas, utilizando justamente a tabela legal para aferir o grau de invalidez permanente. Pelo exposto, necessária é a comprovação do grau de invalidez permanente da parte autora, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadramento das seqüelas, conforme dispositivo nos incisos I a II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, **DETERMINO** a intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos Laudo Médico Complementar realizado junto ao Instituto Médico Legal- IML, a fim de atestar o grau de invalidez, sob pena de improcedência do pedido. Intimem-se. Cumpra-se Araguatins/TO, em 21 de setembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Proc. nº 2009.0005.0008-3

Ação: Reclamação Trabalhista  
Reclamante: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA SILVA  
Advogado (a): Dr. (a) Wafá Moraes El Messih, OAB/TO 2.155-B  
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS  
Intimação de **SENTENÇA**: ...**DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação movida por **FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA SILVA** em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora**, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundado na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2009.0005.0010-5

Ação: Reclamação Trabalhista  
Reclamante: MARIA ONEIDE CARVALHO  
Advogado (a): Dr. (a) Wafá Moraes El Messih, OAB/TO 2.155-B  
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS  
Intimação de **SENTENÇA**: ...**DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação movida por **MARIA ONEIDE CARVALHO** em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora**, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundado na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2009.0010.7367-7

Ação: Reclamação Trabalhista  
Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS MAIA MORBACH  
Advogado (a): Dr. (a) Wafá Moraes El Messih, OAB/TO 2.155-B  
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS  
Intimação de **SENTENÇA**: ...**DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação movida por **MARIA DAS GRAÇAS MAIA MORBACH** em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, para **condenar o reclamado no**

**pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora**, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundado na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6028-0

Ação: Reclamação Trabalhista  
Reclamante: VANY DE JESUS DA SILVA  
Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546  
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO  
Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro  
Intimação de **SENTENÇA**: ...**DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **VANY DE JESUS DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da Sentença de fls.47/50 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO). Autos nº 2010.0006.0203-3/0. Ação: Adoção. Requerentes: Walmir de Andrade Santos e Lídia Cristina Mury de Aquino Santos Advogada dos Requerentes: Dra. Miriam Nazário dos Santos-OAB-TO1313 e Requeridos: Creidimar Alves Rabelo. INTIMAÇÃO: da advogada dos autores da Sentença de fls. 50 a seguir transcrito: Parte final da sentença...Julgo procedente o pedido para conceder aos requerentes Walmir de Andrade Santos e Lídia Cristina Mury de Aquino Santos a adoção de Hadassa Alves Rabelo, ficando os pais biológicos destituídos do poder familiar, tudo nos termos do artigo 1.618 e seguintes do código Civil e artigo 39 e seguintes da Lei nº 8069/1990. A sentença será inscrita no Registro Civil por mandado cancelando-se, caso houver, o registro original, constando o nome dos requerentes como pais da menor, e os nomes dos ascendentes daqueles como avós da adotada, conforme disposto no art.47§ 1º, da Lei nº 8.069/1990 e art. 1.627 do Código Civil. Sem custas, ex vi do art.141, § 2º, do mencionado diploma legal. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as cautelas de costume. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Araguatins 21 de Setembro de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito da Vara Cível.

**AUGUSTINÓPOLIS**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ata da Convenção do Partidos dos trabalhadores, Realizada Por Comissão Provisória Interventora, Com Pedido Liminar de Antecipação de Tutela.  
**Processo Eletrônico nº 5000385-34.2012.827.2710, Chave do Processo 820881432812**  
**Requerente:** Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Augustinópolis/PT.  
Advogados: Pablo Lopes Rego, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.310 e José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234.  
**Requerido: Coligação "Unidos por Augustinópolis I"**, constituída pelos partidos **PSB/PR/PV/PT**.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Ficam os advogados da parte requerente, intimados da decisão a seguir transcrita: "Baixem os autos à contadoria para proceder ao cálculo das custas processuais. Após, intime-se o causídico do requerente, via diário oficial, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o devido recolhimento, sob pena de cancelamento na Distribuição. Augustinópolis/TO, 16 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito".

Ação: Mandado de Segurança.

**Processo nº 2012.0003.0959-6/0.**

Impetrante: Ana Cleide Rodrigues dos Santos.  
Defensoria Pública.  
Impetrado: Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, senhor Carlindo Rodrigues Ayres.  
Advogado: Tiago Vasconcelos Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5.234-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte impetrada, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, primeira figura, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais, vez que defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulada na exordial. Sem honorários advocatícios de sucumbência, apesar da litigiosidade aparente no feito, vez que incabível na espécie sob análise. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Augustinópolis/TO, 17 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação: Mandado de Segurança.

Processo nº 2012.0003.0989-8/0.

Impetrante: Elizabete Gabriel de Barros.

Defensoria Pública.

Impetrado: Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, senhor Carlindo Rodrigues Ayres.

Advogado: Tiago Vasconcelos Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5.234-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte impetrada, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, primeira figura, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, vez que defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulada na exordial. Sem honorários advocatícios de sucumbência, apesar da litigiosidade aparente no feito, vez que incabível na espécie sob análise. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Augustinópolis/TO, 17 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação: Mandado de Segurança.

Processo nº 2012.0003.0960-0/0.

Impetrante: Manoel Rodrigues da Silva Sá.

Defensoria Pública.

Impetrado: Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, senhor Carlindo Rodrigues Ayres.

Advogado: Tiago Vasconcelos Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5.234-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte impetrada, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, primeira figura, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, vez que defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulada na exordial. Sem honorários advocatícios de sucumbência, apesar da litigiosidade aparente no feito, vez que incabível na espécie sob análise. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Augustinópolis/TO, 17 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica Débitos, Cumulada Com Obrigação de Exclusão de Nome em Cadastros Restritivos de Crédito, Cumulada, Com Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2012.0001.2187-2/0.

Requerente: Jorge da Silva

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234

Requerido: Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia-CDL

Advogado: Marcos Vinício de Sousa Castro, inscrito na OAB/MA, sob o nº 10.279.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da decisão a seguir parcialmente transcrita: "... Pois bem, não tendo sido efetuado o imprescindível preparo na forma indicada (fls. 91/94), que é um dos pressupostos gerais de admissibilidade dos recursos, incumbe ao magistrado negar seguimento ao recurso pela deserção. Pelo Exposto, declaro deserto o recurso inominado interposto e, de conseguinte, nego seguimento ao mesmo, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Augustinópolis, 17 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

## COLINAS

### Diretoria do Foro

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/12 DF

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0002.1632-0**

REQUERENTE: THATIANE BENVINDO ALMEIDA

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

REQUERIDO: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS-TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Diga a parte sobre a manifestação da oficiala. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Diretor do Foro".

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2006.0009.8793-0** – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: CIA de Crédito Financiamento e Investimento RENAULT do Brasil.

Advogado: Drª. Maria da Guia Costa Mascarenhas, OAB – TO 1.360 e Dr. Alexandre

Lunes Machado, OAB – TO 4.110-A.

Requerido: Idamar Cordeiro de Toledo.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme decisão a seguir transcrita "DECISÃO 1. Petição de fls. 52: INDEFIRO o pedido de restrição sobre o veículo, uma vez que o bem se encontra em nome de terceiro, conforme consulta ao sistema RENAJUD que segue adiante. 2. Considerando que o último requerimento da parte autora ocorreu em 10/11/2008, bem como a informação do

sistema RENAJUD que o veículo se encontra em nome de terceiro, INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). 3. Não havendo manifestação expressa da parte executada no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

### 2ª Vara Cível

#### SENTENÇA

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 825/12 – C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0006.1887-6/0**

Requerente: Aurelino Pires da Silva

Advogado: Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2.683.

Requerido: BV FINANCEIRA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADA(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3.627 e outra

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos moldes da petição de fls. 202/203, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo firmado (fl. 203). Por ser o requerente beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo tais exigibilidades nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Tendo em vista que a parte autora cumpriu com a decisão exarada às fls. 67/69, depositando em conta judicial os valores das parcelas em atraso, defiro o levantamento do mesmo, conforme acordo (fl. 202). EXPEÇA-SE o respectivo alvará este em nome do Sr. Aurelino Pires da Silva. Observe-se que as partes renunciaram o prazo recursal (fl. 203) P. R. I. Após, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 17 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 824/12 – C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: nº 2010.0005.4066-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADSON COELHO MIRANDA

ADVOGADO(a): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 3990.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro a incidência da prescrição bial, na forma do art. 7º, XXIX da Constituição Federal e, em consequência, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Adson Coelho Miranda em face do Município de Presidente Kennedy/TO para extinguir o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC. Sem condenação em custas face a gratuidade jurisdicional deferida, motivo pelo qual fica suspensa a cobrança de honorários advocatícios ora arbitrados em quinhentos reais (R\$500,00), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins/TO, 17 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 823/12 – C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: nº 2012.0004.6086-3/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO(a): Drª. Valeria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: WALLDIMIRO LOPES DE ARAÚJO NETTO GOMES

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 12/11/2012, as 13:15 horas, **no decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça**. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2012". (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 822/12 – C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: nº 2011.0005.4758-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO(a): Drª. Valeria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: NEUSMAR LUCIO PIRES JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Fabio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 12/11/2012, as 10:30 horas, no decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2012". (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 820/12 - V**  
**2ª VARA CÍVEL – COLINAS DO TOCANTINS – TO.**

**7ª. EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:**

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 7ª. Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 002/11 da CGJ-(TO).

Ficam cientificados de que é **OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR.**

**DIA 08/11/2012**

**1-AUTOS: nº 2008.0010.9753-5/0**

Exeqüente : Comércio de Materiais de Construção Colinas – A Costinstas

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

Executado: Laticínios Magestade

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 08/11/2012 às 14:00 horas"

**2-AUTOS: nº 2012.0003.2873-6/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(a): Defensoria Pública

REQUERIDO: ROBERTO VERA PUENTE

ADVOGADO: Dra Thyciana Valéria L de Sousa OAB/TO 5.126

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 08/11/2012 às 13:00 horas"

**3-AUTOS: nº 2011.0001.1123-2/0**

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(a): Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4.266

REQUERIDO: ACIATO – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 08/11/2012 às 15:45 horas"

**4- AUTOS: nº 2010.0005.6465-4/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: GENILENE COELHO DE SOUSA

ADVOGADO(a): Dr Redson Jose Frazão da Costa, OAB/TO 4332

REQUERIDO: ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E PESQUISA LTDA

ADVOGADO: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 08/11/2012 às 14:45 horas"

**5- AUTOS: nº 2011.0003.1185-1/0**

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: LIVIA LEDA MOURÃO FARIA

ADVOGADO(a): Dr. Redson Jose Frazão da Costa, OAB/TO 4332

REQUERIDO: MARIA NATALIA SOARES DA CRUZ

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 08/11/2012 às 15:00 horas"

**6- AUTOS: nº 2008.0000.4814-0/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: SANTINONE HONÓRIO FERREIRA

ADVOGADO(a): Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635

REQUERIDO: PETROLEO SABBA S/A

ADVOGADO: Dr. Fábio Andresa Bastos OAB/GO 30.773-A OAB/SP 206.706

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 08/11/2012 às 16:45 horas"

**7-AUTOS: nº 2010.0005.6415-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: PETROLEO SABBÁ S/A

ADVOGADO(a): Dr. Marco Antonio Coelho Lara OAB/MA, 5429

REQUERIDO: COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO MIL LTDA – POSTO MIL, PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO, JOSEMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 08/11/2010 às 17:00 horas"

**DIA 09/11/2012**

**8-AUTOS: nº 2011.0002.8925-2/0**

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: ADEPLANILTO PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO(a): Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569

REQUERIDO: BANCO ABN REAL S/A

ADVOGADO: Dr. Lazaro Jose Gomes Júnior OAB/TO 4562-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 09/11/2012 às 08:30 horas"

**9-AUTOS: nº 2011.0011.5984-0/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4.258

REQUERIDO(a): IHUETON DIAS DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 09/11/2012 às 14:00 horas"

**10-AUTOS: nº 2011.0008.4196-6/0**

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: RAQUEL BRANDÃO DE SOUZA

ADVOGADO(a): Dr. Atila Emerson Jovelli, OAB/TO 4773

REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 09/11/2012 às 10:30 horas"

**11-AUTOS: nº 2011.0006.8034-2/0**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(a): Dr Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 09/11/2012 às 09:00 horas"

**12-AUTOS: nº 2010.0000.3760-3/0**

AÇÃO: EMBARGOS DE EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MACHADO E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO(a): Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO, 1785

REQUERIDO(A): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 09/11/2012 às 13:30 horas"

**13-AUTOS: nº 2011.0003.2053-2/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUCAS CARREIRO COSTA

ADVOGADO(a): Dr. Gustavo Borges de Agreu, OAB/TO 4805-A

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD – UNIBANCO S/A

ADVOGADO: Dr. Jose Edgar da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4574 A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 09/11/2012 às 09:30 horas"

**DIA 12/11/2012**

**14-AUTOS: nº 2012.0004.6065-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO(a): Dr. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: ESLY DE ABREU OLIVEIRA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 12/11/2012 às 13:00 horas"

**15-AUTOS: nº 2012.0004.6125-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO(a): Dr. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: LORRANNY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 12/11/2012 às 13:30 horas"

**DIA 14/11/2012**

**16-AUTOS: nº 2012.0004.7493-7/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE DEBITOS

REQUERENTE: WISLEI SOUSA LIMA

ADVOGADO(a): Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 14/11/2012 às 13:30 horas"

**17-AUTOS: nº 2010.0006.5073-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/SP 261030

REQUERIDO: GOMES e MACIEL LTDA – ME, BRUNA FELICIANA GOMES, PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL e KARITA F. FELICIANO GOMES

ADVOGADO: Não constituído

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 14/11/2010 às 09:30 horas”

**18-AUTOS: nº 2010.0007.8904-40**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO(a):** Dr. OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779-B

**REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA, CELIA GONÇALVES DA SILVA e CARLOS AURELIO DE SENA**

**ADVOGADO:** Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1800

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 14/11/2010 às 10:30 horas.”

**19-AUTOS: nº 2010.0006.1163-60**

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO**

**REQUERENTE: J R MOREIRA E FILHOS LTDA**

**ADVOGADO(a):** Dr. Francisco Jose de Sousa Borges

**REQUERIDO: BANCO BRADESCO**

**ADVOGADO:** Dr. Osmarino Jose De Melo OAB/TO 779-B

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 14/11/2010 às 14:30 horas.”

**20-AUTOS: nº 2009.0009.5632-00**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA**

**ADVOGADO(a):** Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3.912

**REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO:** Dr. Osmarino Jose De Melo OAB/TO 779-B

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 14/11/2012 às 08:30 horas.”

**21-AUTOS: nº 2012.0000.1273-9/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: DIVA DIVINA FAGUNDES**

**ADVOGADO(a):** Dr. Jocelino Nobre da Silva OAB/TO 3766

**REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO**

**ADVOGADO:** Dr. Osmarino Jose De Melo OAB/TO 779-B

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 14/11/2012 às 08:00 horas.”

**22-AUTOS: nº 2010.0006.5075-5/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO(a):** Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 261.030 e Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO OAB/TO 4.247

**REQUERIDO: C I GOMES , CLAUDINO IGNACIO GOMES, KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES**

**ADVOGADO:** Não Constituído

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 14/11/2012 às 11:00 horas.”

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2007.0005.7161-8/0 = AP. 1564/07 - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da realização da audiência de Instrução e Julgamento, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA FILHO

Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO n. 2569

Para comparecer à audiência de Instrução, designada para a data de 10.10.2012 às 15h00min, a ser realizada na sala de audiências do vara respectiva. Colinas do Tocantins, TO, 27 de setembro de 2012.

**Autos n. 2011.0002.0903-8/0 (INC. 2301/11) - CLEIDE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do ato processual de fls. 16 dos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: INCIDENTE – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: GUTEMBERG RIBEIRO DE ASSIS

ADV: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Para juntar aos autos documentos hábeis para comprovar a propriedade dos bens, cuja restituição constitui objeto do pedido. Colinas do Tocantins, TO, 27.09.12

**Autos n. 2011.0002.0903-8/0 (INC. 2301/11) - CLEIDE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do ato processual de fls. 16 dos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: INCIDENTE – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: GUTEMBERG RIBEIRO DE ASSIS

ADV: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Para juntar aos autos documentos hábeis para comprovar a propriedade dos bens, cuja restituição constitui objeto do pedido. Colinas do Tocantins, TO, 27.09.12

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença de fls. 62vº nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA

Requerente: ALDEMIR DOS REIS ALVES

ADV: Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

Da sentença prolatada às fls. 62vº, a seguir transcrita: “Ante a manifestação de fls. 54, ao tempo já transcorrido e à inutilidade da tutela pleiteada, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. P.R.I. ”.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL N. AP – 2006.0005.2188-4 – AP. 1466/06 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) EDILSON APARECIDO CASTALDO – brasileiro, divorciado, mecânico, filho de Arnaldo Aparecido Castaldo e Judith Rocha Castaldo, residente na Rua P 04, Qd. 04, Lt. 12, Setor Sul, Palmas-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado EDILSON APARECIDO CASTALDO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 528/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0009.6572-0 (6398/08)**

Ação: Alimentos

Requerente: T. P dos S – repre. / sua genitora Maria das Graças Pereira da Luz

Advogado: Defensoria Publica

Requerido: Neuracy Silveira dos Santos

Advogado: Washington Aires – OAB/TO 2683

SENTENÇA: “(...) Por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro também ao requerido neste ato. P. R. I. Ciência ao Ministério Público.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 529/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0003.7296-6 (7921/11)**

Ação: Alimentos

Requerente: G. L. C – repre. / sua Patricia Paula de Lima

Advogado: Sergio Constantino Wacheleski – OAB 1643

Requerido: Fabio Cabral Rosa

Advogado: Fabio Alves Fernandes – OAB/TO 2635

SENTENÇA: “(...) Por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro também ao requerido neste ato. P. R. I. Ciência ao Ministério Público.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 530/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0010.9777-2 (6549/09)**

Ação: Guarda com Pedido Liminar

Requerente: Vilmar Martins Ribeiro

Advogado: Benicio Antonio Chaim – OAB/TO 3142

Requerido: Cleonice Pires da Silva

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, que defiro nesse ato, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 531/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0009.1910-6 (6991/09)**

Ação: Alteração de Regime de Bens

Requerente: Rosaldo de Farias Ribeiro e Ilsa Maria de Moura Maia Ribeiro

Advogado: Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, calcado no artigo 1.639, parágrafo segundo, do Código Civil, INDEFIRO o pedido dos requerentes para alterar o regime de bens; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Custas na forma da lei. P. R. I.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 532/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0002.8928-7 (7965/11)**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Acordo de Guarda e Alimentos

Requerente: João Batista de Sena e Lais Francisco do Bonfim

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1.800

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e o mais que consta do autos, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, para HOMOLOGAR o acordo celebrado pelos requerentes, apenas nos tópicos que regulamentam a guarda e alimentos devidos à filha dos requerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.584, inciso I, do Código Civil; ficam expressamente excluídos dos limites objetivos da coisa julgada, o reconhecimento e

a dissolução da união estável, a partilha dos bens dos requerentes e a visita à filha do casal (CPC, artigo 295, inciso III); de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do mesmo Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas na forma da lei. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 533/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 5.627/07**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: Jean Cirqueira

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Valdirene Rodrigues de Sousa

Advogado: Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO 1.868

SETENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta do autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, que defiro nesse ato, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 534/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0009.0019-9 (6.373/08)**

Ação: Negatoria de Paternidade c/c Ratificação de Registro Civil

Requerente: Adicio Sancho de Oliveira

Advogado: Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

Requerido: C. E. G. de O – Rep./ sua genitora Luiza Gomes de Abreu

Advogado: Washington Luis Campos Aires – OAB/TO 2683

SETENÇA: "(...) Declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação do assento de nascimento do requerido, para excluir o nome do autor e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do transito em julgado desta sentença, a ser revestido em favor do advogado do requerente. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 535/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0009.0020-2 (6360-08)**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Adicio Sancho de Oliveira

Advogado: Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

Requerido: C. E. G. de O – Rep./ sua genitora Luiza Gomes de Abreu

Advogado: Washington Luis Campos Aires – OAB/TO 2683

SETENÇA: "(...) por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a gratuidade processual, que defiro nesse ato. Oficie-se ao empregador do requerente para determinar a cessação em definitivo dos alimentos em favor do requerido. P. R. I. Ciência ao Ministério Público."

**BOLETIM EXPEDIENTE 536/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0003.2954-6 (8581/12)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: D. da C. M – repr. / por sua genitora Eva Eduarda da Costa e Jose Luiz Barreira de Macedo

Advogado: Silvano Lima Rezende – OAB/TO 4981

SETENÇA: "(...) Diante da regularidade processual e do parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes às folhas 02/05, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. Ciência ao Ministério Público."

**BOLETIM EXPEDIENTE 537/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0005.3227-9 (6849/09)**

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Charlene Aparecida Camara de Oliveira

Advogado: Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1695

Excepto: Marcio Julio Torres Martins

Advogado: Defensoria Publica

SETENÇA: "(...) Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, aos fundamentos do artigo 100, inciso I, do Código de processo Civil, ACOLHO a exceção e declino da competência para processar e julgar a ação principal, em favor do Juízo da Comarca de Vila Rica –MT, para onde devem ser remetidos os autos principais. Sem custas, ante a gratuidade da justiça, que defiro formalmente neste ato. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais e remetam-se os autos ao Juízo declinado. P. R. I. Ciência ao Ministério Público."

**BOLETIM EXPEDIENTE 538/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0010.1308-4 (5123/07)**

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Marcio Julio Torres Martins

Advogado: Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1695

Requerido: Charlene Aparecida Camara de Oliveira

Advogado: Defensoria Publica

SETENÇA: "Cumpra-se o que foi determinado na sentença proferida nos autos em apenso (autos n.º 2009.0005.3227-9). Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 539/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0010.0755-4 (7624/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequirente: M. C. A D – Rep./ sua genitora Renata Araujo de Mendonça

Advogado: Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO 1868

Executado: Ademilson Dias da Silva

Advogado: Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB-2908

SETENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 540/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0012.3663-4 (7721/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequirente: E. S. L.– Rep./ sua genitora Eva Maria da Conceição

Exequirente: J. S. L. – Rep. / sua genitora Eva Maria da Conceição

Exequirente: J. S. L – Rep. / sua genitora Eva Maria da Conceição

Advogado: Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO 4139

Executado: Joaquim de Jesus Lopes

SETENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 541/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0004.0822-5 (6780/09)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: W. D. de S. e V. D de S– Rep./ sua genitora Maria Vianey Dias de Oliveira

Requerente: A. B de S. J – Rep. / sua genitora Ana Maria Borges de Sousa

Advogado: Washington Luis Campos Aires - OAB/TO 2683

SETENÇA: "(...) Expeça-se o ALVARÁ, com a advertência, de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se, em seguida, com as cautelas legais, arquivem-se. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 542/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0000.7555-4 (7749/11)**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Ação de Alimentos

Requerente: Valéria Lopes de Oliveira

Advogado: Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

Requerido: Antonio Edson da Silva Campos

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

SETENÇA: "(...) Diante do exposto, e do mais que consta dos autos, declaro EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 544/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0007.5113-4 (6234/08)**

Ação: Representação

Requerente: O Ministério Público

Requerido: E. G da S

Advogado: Bernandino Cosobek da Costa – OAB/TO 4138

SETENÇA: "(...) Assim, deixo de ouvir previamente o Ministério Público, para declarar EXTINTA a pretensão socioeducativa e determinar o arquivamento da presente representação nos termos do que dispõe o artigo 121, parágrafo quinto, do Estatuto. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 543/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0000.8889-1 (6606/09)**

Ação: Representação

Requerente: O Ministério Público

Requerido: E. G da S

Advogado: Bernandino Cosobek da Costa – OAB/TO 4138

SETENÇA: "(...) Assim, deixo de ouvir previamente o Ministério Público, para declarar EXTINTA a pretensão socioeducativa e determinar o arquivamento da presente representação nos termos do que dispõe o artigo 121, parágrafo quinto, do estatuto. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 546/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0012.1420-5 ()**

Ação: Representação

Requerente: O Ministério Público

Requerido: W. L. S

Advogado: Gylk Vieira da Costa – OAB/TO 2904

SETENÇA: "(...) Assim, considerando os argumentos expendidos acima e o mais que dos autos consta, reconheço a preclusão da pretensão sócio-educativa e declaro EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõe os artigos segundo, parágrafo único e 121, parágrafo quinto, da Lei 8.069/1990. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 545/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0007.0561-6 (4790/06)**

Ação: Representação

Requerente: O Ministério Público

Requerido: W. L. S

Advogado: Gylk Vieira da Costa – OAB/TO 2904

SETENÇA: "(...) Assim, considerando os argumentos expendidos acima e o mais que dos autos consta, reconheço a preclusão da pretensão sócio-educativa e declaro EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõe os artigos segundo, parágrafo único e 121, parágrafo quinto, da Lei 8.069/1990. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 592/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0001.6806-2 (6653-09)**

Ação: Cobrança

Requerente: Damiana Leite dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Levi Pereira da Silva Sousa

Advogado: Francelurdes de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1296-B

SETENÇA: "(...) Assim, do quanto exposto, com base no art. 295, V, do CPC, declaro EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais; sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 593/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0007.3338-3 (7496/10)**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Simone Moreira da Silva Luz

Advogado: Redson Jose Frazão da Costa – OAB/TO 4332

Requerido: Paulo de Souza Luz

SETENÇA: "(...) Por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, expeça-se mandados de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerida voltará a usar o nome de solteira, ou seja, SIMONE MOREIRA DA SILVA; oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe; sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita e sem verbas de sucumbência, uma vez que o requerido não se opôs ao pedido. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 594/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0005.7087-5 (5474/07)**

Ação: Alimentos

Requerente: A. M. C. G. rep / sua genitora Andrezina Gomes Carneiro

Advogado: Ronei Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158

Requerido: Carlos Alberto Goulart

Advogado: Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

SETENÇA: "(...) Por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro também ao requerido neste ato. P. R. I. Ciência ao Ministério Público."

**BOLETIM EXPEDIENTE 595/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0002.4848-1 (8523/12)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: E. S. R. – rep. / sua genitora Olinda Conceição Souza Rodrigues

Advogado: Andreia Narciso de Moraes Moura – OAB/TO 4269-B

SETENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 596/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0006.6095-1 (6923/09)**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Maria Inacia da Silva Santos

Advogado: Washington Luis Campos Aires – OAB/TO 2683

Requerido: Valter Miguel dos Santos

SETENÇA: "(...) Por força disso, declaro EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a

requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA INACIA DA SILVA; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe; sem verbas de sucumbência, e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 597/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2005.0003.8938-4 (4386/06)**

Ação: Guarda

Requerente: Miguel Coelho de Sousa e Filerinda Clemente de Souza

Advogado: Francelurdes de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1296 - B

Requerido: Maria Helena Coelho de Souza

SETENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Intimem-se os autores para devolverem o termo de guarda provisória. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 598/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0001.2225-2 (5223/07)**

Ação: Conversão de Separação em Divorcio

Requerente: Hielva Tome Alves

Advogado: Gylk Vieira da Costa – OAB/TO 2904

Requerido: Pedro Jose Barbosa Junior

SETENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 599/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0009.6142-4 (7606/10)**

Ação: Alimentos

Requerente: W. K. N da S – rep / sua genitora Marcilene Vieira Lima Noleto

Advogado: Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO 1873

Requerido: Lecio Rosa da Silva

SETENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 600/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0008.4894-8 (4892/06)**

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Delemano José da Silva

Advogado: Mirian Nydes Monteiro da Rocha – OAB/TO 1698

Requerido: Espólio de Maria Caetano Faria

SETENÇA: "(...) Assim, do quanto exposto, defiro o requerimento de folhas 31 e declaro EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil; havendo interesse da parte, autorizo o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial mediante traslado por cópia; transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Custas na forma da lei. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 601/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0011.5854-2 (8298/11)**

Ação: Homologação de Acordo Extrajudicial

Requerente: P. H de O. C e C. E. O. C – rep. / sua genitora Flaviane de Oliveira Ribeiro e Jose Raimundo Campos

Advogado: Leila Alves da Costa Monteiro – OAB/TO 4686A

SETENÇA: "(...) Diante da regularidade processual e do parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes às folhas 02/04, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência do Ministério Público. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 602/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 4.000/05**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Jorge Rodrigues Moreira

Advogado: Dr. Helio Eduardo da Silva – OAB/TO 106 - B

Requerido: Shirley Carvalho Santos Rodrigues Moreira

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1.800

SENTENÇA: "(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação do assento de nascimento da requerida, para excluir o nome do autor e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desde sentença, a ser revertido em favor do advogado do requerente. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 603/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2761/02**

Ação: Inventário

Requerente: Lorença de Araujo Costa

Advogado: Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

Requerido: Espólio de Marli Marques de Araújo

SENTENÇA: "(...) Assim, do quanto exposto, não tendo a autora manifestado o interesse em prosseguir na ação, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. Intimem-se as fazenda federal, estadual e municipal, mediante remessa dos autos, para ciência desta sentença. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 604/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 3809/04**

Ação: Homologação de Outorga de Guarda

Requerente: Josenir Ramos Sobrinho e outros

Advogado: Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO

Requerido: J. D. Vara de Família Comarca de Colinas-TO

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, combinado com seu parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 605/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 3259/03**

Ação: Abertura de Inventário

Requerente: Alfredo de Sousa Dias

Advogado: Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO 1785

Requerido: Esp. De Domitila Maria de Sousa

SENTENÇA: "(...) Assim, do quanto exposto, não tendo o autor manifestado interesse em prosseguir na ação, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto as justiça gratuita. Intimem-se as fazendas federal, estadual e municipal, mediante remessa dos autos, para ciência desta sentença. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 606/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n.2008.0008.7123-7 (7314/08/10)**

Ação: Exoneração de Alimentos com Pedido de Liminar

Requerente: Jose Nascimento Neto

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800

Requerido: Cauê Ferreira de Souza Nascimento

Advogado: Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO 3789

SENTENÇA: "(...) por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no importe correspondente a dez por cento do valor da causa, a ser suportado pelo requerido. P. R. I. Ciência ao Ministério."

**BOLETIM EXPEDIENTE 607/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0011.6026-1 (8339/11)**

Ação: Acordo de Revisional de Alimentos

Requerente: João Batista de Sena e J. D. B. de S. rep. / sua genitora Cícera Regina Borges Alves

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800

SENTENÇA: "(...) Diante da regularidade processual, acolho o judicioso parecer do Ministério Público e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, lavre-se o presente termo e oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência do Ministério Público. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 608/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0000.6803-3 (6583/09)**

Ação: Interdição

Requerente: Sebastiana Francisca da Silva

Advogado: Washington Luis Campos Ayres – OAB/TO 2683

Requerido: Artur Pereira da Silva

SENTENÇA: "(...) Ocorreu a perda superveniente do objeto da ação, pois com a morte do requerido, não há que se falar em interdição. Diante do exposto, declaro extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 609/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0011.0048-1 (5800/07)**

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Antonia Soares Batista

Advogado: Adriano Sousa Magalhães – OAB/TO 2544

Requerido: Manoel Araujo Galvão

SENTENÇA: "(...) Assim, do quanto exposto, declaro Extinto o feito com fundamento no artigo 806, combinado com artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 610/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 3.528/04**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Pedido de Guarda

Requerente: Edvan Rodrigues dos Santos

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: Ana Maria Bezerra Campos

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, inciso II, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 626/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0007.0271-2 (7475/10)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Jose do Nascimento de Freitas e Eliude Ribeiro Nunes Freitas

Advogada: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n. 834

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo de guarda, visitas e alimentos do filho do casal e julgo PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial consensual, requerida por JOSE DO NASCIMENTO FREITAS e ELIUDE RIBEIRO NUNES FREITAS, que se regerá pelas cláusulas do acordo constante da inicial de folhas 02/04, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 e 1.581 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação data pela EC número 66/2012; por força desta sentença, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher continuará a usar o nome de casada, qual seja: ELIUDE RIBEIRO NUNES FREITAS; e oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem verbas de sucumbência diante do caráter consensual em sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 627/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0011.5908-5 (8300/11)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Marciano Ferreira Neres e Maria Adriana Lima de Carvalho

Advogado: Raul de Araujo Albuquerque – OAB/TO 4228

SENTENÇA: "(...) Diante da regularidade processual e do parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes às folhas 02/04, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. Ciência do Ministério Público. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 628/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0008.4674-5 (6990/09)**

Ação: Divórcio

Requerente: Lucinete Barros de Oliveira Silva

Advogada: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1.800

Requerido: Jose Wagner da Silva

Advogado: Benicio Antonio Chaim – OAB/TO 3142

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo de guarda, visitas e alimentos do filho do casal e julgo parcialmente PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial consensual, requerida por LUCINETE BARROS DE OLIVEIRA SILVA e JOSÉ WAGNER DA SILVA, que se regerá pelas cláusulas do acordo constante da inicial de folhas 82/87, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 e 1.581 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação data pela EC número 66/2010, ficando expressamente excluída dos limites objetivos da coisa julgada, a partilha dos bens do casal, uma vez que já foi formalmente acordado; assim, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, LUCINETE BARROS DE OLIVEIRA; oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem verbas de sucumbência diante do caráter consensual. Tendo em vista que o acordo estabelece que as custas processuais ficarão a cargo do autor, intime-se para pagar as custas no prazo de dez dias. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 629/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0001.7575-3 (5891/08)**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c pedido de Guarda e Alimentos

Requerente: Quitéria Valdirene Ferreira

Advogado: Washington Luis Campos Aires – OAB/TO 2683 e/ ou Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282

Requerido: Jose Lins de Albuquerque

SENTENÇA: "(...) O abandono da ação é causa eficiente para extinção do feito, conforme dispõe o artigo 267, do CPC, os requerentes, mudaram de endereço sem informar a este Juízo, Pelo que, não foram encontrados para intimação. Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso II, parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 630/12 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0003.9184-0 (4592/06)**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: José Ferreira da Silva

Advogada: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: Maria de Jesus Teles de Sousa

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que consta dos autos, julgo parcialmente PROCEDENTE a presente ação para reconhecer e decretar a dissolução da união estável havida entre JOSE FERREIRA DA SILVA e MARIA DE JESUS TELES DE SOUSA, o que faço com fundamento no artigo 226, § 3º da C.F c.c. artigo 1.723, caput, do Código Civil, por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE a ação quanto ao pedido de homologação de partilha de bens, uma vez que falta às partes a condição da ação, calcado no interesse de agir, por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe; sem custas e honorários advocatícios pela requerida, o qual não se opôs ao pedido do autor. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 631/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0010.7069-6 (6510/08)**

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: Francisco Firmino de Andrade

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: J. A. B. de A rep./ sua genitora Ana Maria Dias Barbosa

Advogado: Washington Aires –OAB/TO 2683

SENTENÇA: "(...) Tal fato demonstra o total desinteresse do requerente em receber a prestação jurisdicional postulada na exordial, destarte, não persiste nenhuma dúvida de que o abandono da causa cometido pelo autor deve levar à extinção do feito em testilha. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC; com o transitado em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 632/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0001.7605-9 (5903/08)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. A. da S. rep. / sua genitora Geane da Silva

Advogado: Washington Aires –OAB/TO 2683

Requerido: Cleidiomar dos Santos

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso II e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 611/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0009.6601-7**

Ação: Abertura de Inventário

Requerente: Celia Maria Nunes

Advogado: Francelurdes de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1296

Requerido: Espólio de Ademir Teixeira de Souza

SENTENÇA: "(...) Assim, do quanto exposto, defiro o requerimento de folhas 83 e declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Custas na forma da lei. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 612/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0005.3264-3**

Ação: Alimentos

Requerente: A. A. da S e T. A. da S rep / Antonia Alessandra da Silva Almeida

Advogado: Washinton Aires – OAB/TO 2683

Requerido: Felix Cirqueira da Silva

SENTENÇA: "(...) Assim, do quanto exposto, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 613/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0003.0562-4 (7292/10)**

Ação: Guarda Especial

Requerente: Emilio Pericles A. Brito e Nara Nubia da Silva Milhomem Brito

Advogado: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750

Requerido: Cleuziane Ramos Fernandes

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e

despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, que defiro nesse ato, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 614/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0005.0829-0 (7375/10)**

Ação: Separação Consensual

Requerente: Francisco Pereira Filho e Joeme dos Santos Ribeiro Pereira

Advogado: Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282

SENTENÇA: "(...) assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignado que a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, JOEME DOS SANTOS RIBEIRO; oportunamente, arquivem-se estes autos. Custas na forma da lei. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 615/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0002.0941-0 (7939/11)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: A. V. de A. S rep./ sua genitora Jeane Carvalho de Araujo

Advogado: Defensoria Pública

Executado: Clovis da Hora Souza

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1.756

DESPACHO: "(...) Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 616/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0000.4816-4 (6564/09)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: E. C. de S rep. / sua genitora Shirley Carvalho dos Santos Rodrigues Moreira

Advogado: Francelurdes de Araujo Albuquerque –OAB/TO1296

Executado: João Batista de Sena Guimarães

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1.800

DESPACHO: "(...) Assim, considerando a inércia do exeqüente, com fundamento no artigo 267, II e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais ante a gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 617/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0008.2444-1 (6302/08)**

Ação: Inventário

Requerente: Pedro Alves da Silva e outros

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800

Requerido: Espólio de Francisco Alves de Souza

DESPACHO: "(...) Assim, do quanto exposto, defiro o requerimento de folhas 12 e declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Custas na forma da lei. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 618/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0001.3679-0 (5865/07)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: T. D. B. M. e T. D. B. M rep./ sua genitora Ana Lucia Dias Noleto

Advogado: Defensoria Pública

Executado: Antonio Bertoldo Martins

Advogado: Sergio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659 e Francelurdes de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1296-B

DESPACHO: "(...) Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas, ante a gratuidade da justiça, que defiro também ao executado neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 619/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0008.0618-4 (6249-08)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: T. T. de S e T. T. de S e outros rep./ sua genitora Rosilene Teixeira de Sousa

Advogado: Sergio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659

Executado: Arlindo Alves de Sousa

Advogado: Defensoria Pública

DESPACHO: "(...) Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 620/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0008.9993-0 (6355/08)**



Ação: Execução de Alimentos  
 Execução: W. D. A. L. e B. E. A. L. rep. / sua genitora Edsonia Araujo da Silva  
 Advogado: Orlando Machado Filho – OAB/TO 1785  
 Executado: Cezio Lemos Lima  
 Advogado: Cleia Aparecida Jeronimo – OAB/GO 32.153  
 SETENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia dos exequentes, com fundamento no artigo 267,II, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 621/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0005.8539-0 (6123-08)**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: A. B. da S. C – rep. / sua genitora Fernanda Silva Costa  
 Advogado: Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159  
 Executado: Solon Alves da Silva  
 ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625  
 SETENÇA: "(...) Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força da lei. Ciência do Ministério Público. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 622/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0008.7085-0 (6335/08)**

Ação: Alimentos  
 Requerente: L. K. M de C – rep. / sua genitora Eliane Moreira da Silva  
 Advogado: Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159  
 Requerido: Alex Batista Liberal de Carvalho  
 SETENÇA: "(...) por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro também ao requerido neste ato. P. R. I. Ciência ao Ministério Público."

**BOLETIM EXPEDIENTE 623/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0002.0071-3**

Ação: Alimentos  
 Requerente: A. dos. S. B e G. dos. S. B – rep. / sua genitora Denia Pinto dos Santos  
 Advogado: Sheilla Cunha da Luz – OAB/TO 2142  
 Requerido: Eric Fagner Rodrigues de Barros  
 SETENÇA: "(...) Analisando os processos existentes nesta Vara, constatei a existência de uma ação de homologação de acordo extrajudicial realizado pelas partes (autos 2012.0003.2881-7), a qual foi homologada no dia 18 de julho de 2012. Portanto, ocorreu no presente caso, a perda superveniente do objeto. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, com transito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 624/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0005.3956-9 (7980/11)**

Ação: Alimentos  
 Requerente: K. dos R. N – rep. / sua genitora Maria Lúcia dos Reis  
 Advogado: Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605  
 Requerido: Aparecido Pereira Nunes  
 Advogado: Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605  
 SETENÇA: "(...) Diante da regularidade processual, acolho o judicioso parecer do Ministério Público e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força da lei, oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência do Ministério Público. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 625/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0001.1185-2 (7776/11)**

Ação: Alimentos  
 Requerente: J. R. C – rep. / sua genitora Valdirene Rodrigues de Sousa  
 Advogado: Defensoria Publica  
 Requerido: Jean Cirqueira  
 Advogado: Benicio Antonio Chaim – OAB/TO 3142  
 SETENÇA: "(...) Diante da regularidade processual, acolho o judicioso parecer do Ministério Público e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força da lei, oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência do Ministério Público. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 549/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0008.7118-0 (6330/08)**

Ação: Divorcio Consensual  
 Requerente: Eubismar Bispo da Silva Santos  
 Requerente: Raimundo Nonato Ferreira dos Santos

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508  
 SETENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia dos requerentes, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 547/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0001.1139-9 (7767/11)**

Ação: Interdição e Curatela  
 Requerente: Erika de Souza Silva  
 Advogado: Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO 3789  
 Requerido: Manoel Santana Soares  
 SETENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 1780, do Código Civil; de consequência, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se; sem custas ante a gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 548/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0007.3357-0 (7491/10)**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens  
 Requerente: José Carlos Simões Ferreira  
 Advogado: Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO 3789  
 Requerido: Maria Davigi Santana de Sousa  
 SETENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 549/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0008.7118-0 (6330/08)**

Ação: Divorcio Consensual  
 Requerente: Eubismar Bispo da Silva Santos  
 Requerente: Raimundo Nonato Ferreira dos Santos  
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508  
 SETENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia dos requerentes, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 550/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0003.1135-5 (6005/08)**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
 Requerente: C. R de C rep. / Maria de Jesus Lucas Carvalho  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: Ozorio Gomes de Oliveira  
 Advogado: Orlando Machado de O. Filho – OAB/TO 1785  
 SETENÇA: "(...) declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade processual que defiro também ao requerido. P. R. I. Ciência ao M. P."

**BOLETIM EXPEDIENTE 551/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0007.7954-3 (8109/11)**

Ação: Medida Cautelar de Arrolamento de bens c/c Pedido Liminar  
 Requerente: Arlene Alves de Almeida  
 Advogado: Atila Emerson Jovelli – OAB/TO 4773  
 Requerido: Gilvan Fernandes Oliveira Araujo  
 SETENÇA: "(...) Assim, do quanto exposto, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 806, combinado com artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 552/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0008.4227-0 (8123/11)**

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato  
 Requerente: Jordannya Kallyta Silva Alves  
 Advogado: Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO 3789  
 Requerido: Warley Barbosa  
 SETENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 553/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0009.1923-8 (7000/09)**

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente: A. P. da S – rep./ sua genitora Vanusa Maria Pires  
 Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior- OAB/TO 1.800

SETENÇA: "(...) Expeça-se o ALVARÁ, fazendo constar que o comprador deve primeiro depositar o valor do imóvel em conta judicial para que seja expedido o alvará para regularizar a transferência, bem como, a advertência de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência. Cumpra-se.. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 554/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0005.3225-2 (6848/09)**

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divorcio

Requerente: Antonio Pires de Oliveira

Advogado: Bernardino Cosobek da Costa - OAB/TO 4.138

Requerido: Maria Rosa de Lima e Silva

SETENÇA: "(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao cartório competente, e oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem verbas de sucumbência e sem custas processuais, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também à requerida neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 555/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0004.2619-3 (8761/12)**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Gislene Felix Alencar e Ricardo Fernando Ramos Valle

Advogado: Marcelo Marcio da Silva – OAB/TO 3885-B

SETENÇA: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, acolho o parecer exarado pelo Ministério público, para HOMOLOGAR o acordo celebrado pelos requerentes, apenas nos tópicos que regulamentam a guarda, visitas e alimentos devidos à filha dos requerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.584, inciso I, do Código Civil; ficam expressamente excluídos dos limites objetivos da coisa julgada, o reconhecimento e a dissolução da união estável e a partilha dos bens dos requerentes (CPC, artigo 295, inciso III); de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do mesmo Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 556/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0000.4862-0 (5830/08)**

Ação: Alimentos

Requerente: I. M. M. R – rep. / sua genitora Maria do Socorro Alves Machado

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1.800

Requerido: Rodrigo da Silva Rocha

Advogado: Defensoria Pública

SETENÇA: "(...) por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro também ao requerido neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 558/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0004.6345-5 (6809/09)**

Ação: Divorcio Direto

Requerente: Maria Divina Lopes da Silva Sousa

Advogado: Vivian de Freitas Machado Oliveira – OAB/TO 2354

Requerido: Darly Jose de Sousa

SETENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Custas na forma da lei. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 559/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0006.6253-2(5510/07)**

Ação: Alimentos

Requerente: G. F. R e D. F. R – rep. / sua genitora Celiovane Inês Rosa da Silva

Advogado: Sergio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659

Requerido: Deusimar Fidelis da Silva

SETENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso II, parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 560/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0002.2750-6**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. F. da S – rep. / sua genitora Marilene Fernandes da Luz

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Miguel Salu da Silva Filho

Advogado: Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

SETENÇA: "(...) Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 561/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0010.0220-8 (6436/08)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: I. B de C – rep. / sua genitora Elizeth de Sousa Castro da Silva

Advogado: Sergio Menezes Dantas Medeiros –OAB/TO 1659

Executado: Gildeon Borges da Silva

SETENÇA: "(...) Assim considerando a inércia da exequente, com fundamento no artigo 267 III e parágrafo, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 562/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0005.6402-6 (7401/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: C. C. S e O de S – rep. / sua Leda Santana Tavares

Advogado: Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

Executado: João Batista de Sena

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1.800

SETENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 563/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0010.8386-0 (8275-11)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: E. V. da S. – rep. / sua genitora Monica Regia Biliu da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Neurivan da Silva Mota

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

SETENÇA: "(...) Diante da regularidade processual, acolho o judicioso parecer do Ministério Público e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força da lei, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 564/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0008.7089-3 (6324/08)**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: D. da S. rep./genitora Maria Isabela das Dores Rainha da Silva

Advogado: Dr. Flaviana Magna de Sousa Silva Rocha, OAB/TO n. 2268 e/ou Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO 1.873

Requerido: Iran Farias Bolhões

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO n. 1677

SENTENÇA: "(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desde sentença, a ser revertido em favor do advogado do requerido, entretanto, diante da justiça gratuita concedida para o autor, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que o autor não mais ostenta a condição de pessoa necessitada (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P. R. I. Ciência ao M.P."

**BOLETIM EXPEDIENTE 565/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0004.4933-2 (7331/10)**

Ação: Acordo Extrajudicial

Requerente: Osvaldino Alves da Cunha e Leila Maria Rodrigues Vilela

Advogado: Dr. Sergio Constantino Wascheleski – OAB/TO 1643

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, INDEFIRO o pedido de homologação; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Intimem-se as partes para providenciarem o pagamento das custas processuais em dez dias. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 566/12 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0008.1541-0 (7537/10)**

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Iriane Costa de Sousa e outros

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1.800

Requerido: Marizete dos Santos da Cunha

Advogado: Francelurdes de Araújo Albuquerque - OAB/TO 1296-B

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido, para CONDENAR a requerida Marizete dos Santos da Cunha a prestar contas requeridas na inicial, na forma do artigo 915, parágrafos segundo e terceiro; com ou sem as contas, tornem conclusos. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 574/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0008.7170-9 (6353/08)**

Ação: Guarda c/c Pedido Liminar

Requerente: Lindomar Lopes dos Santos

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO n. 1785

Requerido: Tatiane Alves da Silva

Advogado: Sergio Constantino Wacheleski – OAB/TO 1643

DESPACHO: "(...) Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, combinado com seu parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 573/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0012.1125-5 (7134/09)**

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Rosiane Borges de Souza

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1.800

Requerido: Marcos Antonio Nogueira Costa

Advogado: Defensoria Pública

SETENÇA: "(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao cartório competente, consignando que a autora voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ROSIANE BORGES DE SOUZA; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 572/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0006.1086-9 (7419/10)**

Ação: Regulamentação de Guarda c/c Alimentos

Requerente: Rozeir Candido da Silva

Advogado: Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

Requerido: Mauro Fernandes Soares

SETENÇA: "(...) Assim diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no 267, inciso III, combinado com seu parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 571/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0011.3931-7 (7127/09)**

Ação: Guarda

Requerente: Jose Carlos Gonçalves e Maria Antonia Lemes Gonçalves

Advogado: Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

Requerido: Khaliany Taiz Pereira da Silva

Advogado: Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

SETENÇA: "(...) Diante da regularidade processual, acolho o judicioso parecer do Ministério Público e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, lavre-se o termo de guarda e oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência do Ministério Público. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 570/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0010.0756-2 (7623/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: R. V. L. rep./genitora Angela Luiz Vinhal

Advogado: Dra. Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO 1868

Executado: Odmar Souza Lopes

Advogado: Sergio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659

DESPACHO: "(...) Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 569/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0007.8526-1 (4840/06)**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: A. P. da S. M rep./genitora Edna Maria da Silva

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Executado: Lino Pereira Marinho

Advogado: Sergio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659

DESPACHO: "(...) Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 568/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0003.2723-7 (5348-07)**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Maria de Fátima Ribeiro Cunha

Advogado: Fabio Alves Fernandes – OAB/TO 2.635

Requerido: Felix Marques da Cunha Neto

Advogado: Sheilla Cunha da Luz – OAB/TO 2.142

SETENÇA: "(...) Expeça-se o ALVARÁ, fazendo constar a advertência, de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se, em seguida, com as cautelas legais, arquivem-se. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 567/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0007.1478-4 (6953/09)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Gardenia Araujo da Silva

Advogado: Washington Aires - OAB/TO 2683

SETENÇA: "(...) Expeça-se o ALVARÁ, com a advertência, de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se, após a comprovação do depósito, com as cautelas legais, arquivem-se. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 575/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0006.1187-3 (7440/10)**

Ação: Alimentos

Requerente: L. E. B. C – rep. / sua genitora Nelma Ferreira Barbosa

Advogado: Fabio Alves Fernandes – OAB/TO 2.635

Requerido: Rodrigo Souza Carvalho

Advogado: Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

SETENÇA: "(...) por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, pelas partes, ante ao caráter gratuito das ações de alimentos, Lei 5.478/1968, artigo primeiro. O requerido não esta amparado pela gratuidade da justiça, assim, diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de processo Civil, arbitro honorários advocatícios no importe correspondente a dez por cento do valor da causa, a ser suportado pelo requerido. P. R. I. Ciência ao Ministério."

**BOLETIM EXPEDIENTE 576/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0009.5866-9 (8213/11)**

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Cleudivan Alves Pereira da Silva

Advogado: Dr. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

Requerido: Sebastião Candido da Silva

SETENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 577/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0000.3787-5 (7217/10)**

Ação: Alimentos

Requerente: E. C. B dos S e P. T. B dos S rep. / sua genitora Maria Osneide Benvindo Araujo

Advogado: Dr. Redson Jose Frazão da Costa – OAB/TO 4332

Requerido: Edson Francisco dos Santos

SETENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 578/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0005.8341-8 (6880/09)**

Ação: Alimentos

Requerente: P. V. G – repr. / sua genitora Rosilene Gomes Bezerra

Advogado: Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

Requerido: Jose Pedro Neto

Advogado: Arlene Katiene Lima da Silva - OAB/TO 3793

SETENÇA: "(...) Por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro também ao requerido neste ato. P. R. I. Ciência ao Ministério Público."

**BOLETIM EXPEDIENTE 579/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0001.3081-2 (8451/12)**

Ação: Medida Cautelar de Sequestro de Bens

Requerente: Eliedna Alves Mota

Advogado: Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

Requerido: Levy Batista de Carvalho

SETENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 580/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0002.0756-6 (5935/08)**

Ação: Interdição

Requerente: Jucilene Rodrigues da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Marlene Rodrigues da Silva

Advogado: Helio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B

SETENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 581/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0005.6494-8 (7424/10)**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Daynny Eduardo Bispo

Advogado: Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido: Lucivaldo de Oliveira Lima

Advogado: Redson Jose Frazão da Costa – OAB/TO 4332-B

SETENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 582/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0006.4164-9 (6178/08)**

Ação: Separação Judicial

Requerente: Marcia Alves Ferreira Pereira

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Augusto Cesar Santos Pereira

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

SETENÇA: "(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, MARCIA ALVES FERREIRA; oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita e sem verbas de sucumbência, uma vez que o requerido não se opôs ao pedido. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 583/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0009.3172-0 (7584/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A. B. S. R – rep. / sua genitora Talarissa Sousa Silva

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1.800

Executado: Eurides Rodrigues Junior

Advogado: Defensoria Pública

SETENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 584/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0000.8915-4 (6599/09)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: H. L. A. da S e H. L. A. da S – rep. / sua genitora Neura Célia Borges Alves da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Executado: Edmilson Pereira da Silva

Advogado: Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

SETENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia das exequentes, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 585/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0001.2159-0 (5181/07)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W. M. de A. e M. de A – rep. / sua genitora Ivanilde Matias da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Executado: Erivelton Pereira de Almeida

Advogado: João Neto da Silva Castro – OAB/TO 3526

SETENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia das exequentes, com fundamento no artigo 267, II, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 586/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0011.5956-5 (8311/11)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A. H. dos S – rep. / sua genitora Maria Helena Ribeiro dos Santos

Advogado: Jeffther Gomes Morais Oliveira – OAB/TO 2908

Executado: Jose Honório Ferreira

SETENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 587/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0008.4599-4 (6992/09)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Layrton Batista dos Reis

Advogado: Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282

Executado: Lourivamar Costa dos Reis

Advogado: Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO 4138

SETENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia do exequente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 588/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0002.8568-2 (5325/07)**

Ação: Investigação de Paternidade c.c Pedido de Alimentos Provisórios

Requerente: N. N. C. rep. / sua genitora Mariza Negreiros Campos

Advogado: Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido: Gilvani Nunes da Silva

Advogado: Danuze Livia Moreira Nunes – OAB/MA 7.081

SETENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 590/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0009.1809-8 (6391/08)**

Ação: Divorcio Direto

Requerente: Caludete dos Santos da Costa

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: Sebastião dos Reis Batista da Costa

Advogado: Francelurdes de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1296-B

SETENÇA: "(...) O requerido deve carrear aos autos prova de que a motocicleta foi adquirida após a separação de fato, bem como, de que os semoventes já foram vendidos e o dinheiro empregado em prol da família, caso contrário, entrará na meação. Fixo o prazo improrrogável de dez dias para manifestação de ambas as partes; com ou sem elas, tornem-se conclusos. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 589/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0000.8924-3 (6603/09)**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Sebastião dos Reis Batista da Costa

Advogado: Francelurdes de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1296

Requerido: Caludete dos Santos da Costa

SETENÇA: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, tratando-se de matéria de interesse público sobre a qual compete ao juiz manifestar-se de ofício, reconheço a litispendência e com fundamento no artigo 267, V, do CPC, declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais, diante da gratuidade que defiro neste ato; transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 591/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0004.8356-5 (7359/10)**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Romagno Santiago dos Reis

Advogado: Sergio Constantino Wascheleski – OAB/TO 1643

Requerido: Luzia Pereira de Sousa

Advogado: Francelurdes de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1296-B

SETENÇA: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, tratando-se de matéria de interesse público sobre a qual compete ao juiz manifestar-se de ofício, reconheço a litispendência e com fundamento no artigo 267, V, do CPC, declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais, diante da gratuidade que defiro neste ato; transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I."

**COLMEIA**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.1372-1/0**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 20.818, Mª TEREZA ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 10.070.

Requerido: EDIOMAR DE OLIVEIRA .

Requerido: NÃO CONSTITUÍDO.

DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia **14/01/2013. Às 15 horas**, nos termos do artigo 277, caput, do Código de Processo Civil. Cite-se o(a) ré(u), **POR MANDADO**, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir (CPC, artigo 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, artigo 277, parágrafo 2º). O autor tem advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações pessoais são prescindíveis. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do Código de Processo Civil. Esclareça-se, por fim, que o mandado de citação deve ser juntado aos autos como prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da audiência, nos termos da lei. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 16 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0000.7551-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: SULAMITA ASSUNÇÃO DA SILVA.

Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Requerido: NÃO CONSTITUÍDO.

PARTE DECISÃO (fl.17...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, “caput”, inciso I e parágrafo 2º do Código de Processo Civil, **CONCEDO** a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que seja expedido ofício aos órgãos de proteção ao crédito a fim de que se providencie a retirada do nome da autora da relação dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Expeça-se o necessário. No mais, cite-se o requerido, via correio, por AR, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação para o dia **16 / 01 / 2013, às 16H30** horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Int. Cumpra-se”. Colméia, 16 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0002.5771-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DO DESTERRO DE OLIVEIRA GOMES.

Advogado: HELDER BARBOSA NEVES OAB/TO 4916

Requerida: MARIA DO DESTERRO OLIVEIRA GOMES

Requerido: NÃO CONSTITUÍDO.

PARTE DECISÃO (fl.60...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, “caput”, inciso I e parágrafo 2º do Código de Processo Civil, **CONCEDO** a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que seja expedido ofício aos órgãos de proteção ao crédito a fim de que se providencie a retirada do nome da autora da relação dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Expeça-se o necessário. No mais, cite-se o requerido, via correio, por AR, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação para o dia **16 / 01 / 2013, às 17H30** horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Int. Cumpra-se”. Colméia, 16 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0005.3894-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO SILVA.

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerido: BANCO ITAÚCARD S/A.

Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4.867- MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429

DESPACHO FLS. “Designo audiência preliminar conforme artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia **14/01/2013 às 15h30 horas**. Intimem-se as partes. Colméia, 13 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.
**AUTOS: nº. 2006.0009.1149-6/0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria rural por idade.

Requerente: Maria Ribeiro da Luz Lima

Adv do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.

Adv. do reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: “Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, volvam-me conclusos. Intime-se.” Colméia-TO, 04 de setembro de 2012. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0003.4709-0/0**

Ação: Salário Maternidade.

Requerente: Bonfim Amparo Alves Ribeiro

Adv. do Reqte: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.

Adv. do Reqdo: Procurador Federal.

**Decisão:** “(...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14.01.2013, às 14h30horas. Ressalta –se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo as partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, remetam-se os autos, via postal, a Procuradoria Federal do Estado do Tocantins. Apresentada o rol, intime-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 28 de agosto de 2012, Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito

**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0004.5786-2/0****PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: CRISTIANE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO nº 3809

REQUERIDA: STHEFANNY BARBOSA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas do r. despacho de fl. 45 dos referidos autos a seguir transcrito: “Despacho – Redesigno audiência inserta à fl. 38 para o dia 20 de novembro de 2012 às 16h:30m.” “Despacho de fl. 38 - realização de instrução, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da requerente e requerida, bem como serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 6 e 28. Nos termos do artigo 343, § 1º do Código de Processo Civil, requerente e requerida (representante) devem ser intimadas pessoalmente, devendo constar no mandado que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusarem a depor...”

**AUTOS Nº 2009.0010.9002-4/0****PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: L.R.R rep. por sua mãe LUZANA RIBEIRO REIS CAMPOS

ADVOGADO: Drª. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

REQUERIDO: LIA PIRES FREITAS e RANON DIAS DE FREITAS

INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente supracitada do r. decisão de fl. 62/65 dos referidos autos parte conclusiva a seguir transcrito: “Decisão – Tendo em vista que a prova por excelência acerca da paternidade reside no exame do DNA dos envolvidos, defiro a sua realização e designo o dia **21 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00H** para a coleta do material genético, devendo comparecer a requerente, a genitora da requerente e os requeridos Neolete Pires de Freitas, Lia Pires de Freitas, Anny Pires de Freitas e Amanda Dias de Freitas. Prazo dilatado a fim de que haja tempo para cumprimento de eventuais precatórias a serem expedidas. Saliento que, em contato com o laboratório, obteve-se a informação de que, sendo a investigante do sexo feminino, o exame deve ser feito com supostos parentes também do sexo feminino, razão pela qual deixo de determinar a presença, no tocante à realização do exame, dos requeridos Ranô Dias de Freitas e Agripino Bonato de Freitas Júnior. O valor do exame, no importe de **cerca** de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), consoante documentação em anexo, deve ser custeado pela requerente, na medida em que maior de idade, afastada, portanto, a premissa da hipossuficiência, bem como pelo indeferimento da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Cristalândia, 6 de setembro de 2012.”

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2008.0005.2159-7/0****AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE(S): WILLAMES DA COSTA E SILVA.

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE ANTÔNIO MOURÃO NETO.

ADVOGADO(S): Dr. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-A

INTIMAR os advogados e procuradores das partes supracitadas do inteiro teor do despacho exarado à fl. 134vº dos autos a seguir transcrito: “...A atualização do débito, não sendo providência do Juízo, deve ser realizada pela parte a quem aproveita (interessa), tanto mais quando se há intenção de realizar acordo, o que só pode ser providenciado pelas partes, para fins de HOMOLOGAÇÃO. Intimem-se. Crist. 12/06/12...”

**AUTOS Nº 2011.0005.8097-6/0****AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ASSISTENCIAL AO INVÁLIDO**

REQUERENTE: LUCAS EVANGELISTA NOLETO BISPO

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente supracitado, cientificado de que foi agendado o exame médico pericial do requerente a ser realizado perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, localizada no prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO, para o dia 30/10/2012 às 16h:00m, o qual deverá comparecer munido de todos os documentos médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária já realizados...”

**AUTOS Nº 2011.0009.3539-1/0****PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S): Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402.

EXECUTADO(S): Eris Manzi Salviano e outros

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente supracitada para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fl. 76 dos autos, cuja parte conclusiva segue transcrita:

"...Efetuei a Penhora de um imóvel rural devidamente descrito no Auto anexo, em seguida intimei o Sr. Anivaldo Paulo Nascimento, bem como a Sra. Benevides Manzi Salviano, e deixei de intimar o Sr. Eric Manzi Salviano, pois segundo informações o mesmo reside atualmente na Cidade de Palmas..."

## DIANÓPOLIS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº. 5.186/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: WENDEL WALLIS TOLENTINO DE OLIVEIRA  
Adv.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA  
Requerido: LEONARDO PEREIRA DA SILVA  
Adv. ; JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/GO 16.477  
SENTENÇA

Diante do todo o exposto e mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade c/c alimentos e, em consequência julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no art.269, I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos. Condono a parte requerente pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art.12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

### 1ª Vara Cível e Família

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossonner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.Determina a CITAÇÃO do Executado VALDIR RIBEIRO DE BARROS, CNPJ 01.589.254/0001-50, na pessoa de seu sócio VALDIR RIBEIRO DE BARROS, CPF n. 476.095.915-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 5.609/03, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. 3890-B, 3947-B, 3969-B, 3971-B, 3973-B, 3985-B, 3995-B, 3996-B, 3997-B/2002, no valor de 40.637,46 ( quarenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), datada(s) de 16/12/2002, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial o digitei.Dianópolis, 28 de setembro de 2012.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossonner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.Determina a CITAÇÃO da Executada BORGES E LOURENÇO LTDA, CNPJ 08.070.964/0001-18, na pessoa de seus sócios CLAYBER VIEIRA LOURENÇO CPF n. 001.132.646-82, SIMONE BORGES CPF n. 999.151.546-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2009.8.2443-1, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. A-70/2009, no valor de 52.445,18 ( cinqüenta e dois mil, quatrocentos quarenta e cinco reais e dezoito centavos), datada(s) de 05/02/2009, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial o digitei.Dianópolis, 28 de setembro de 2012.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossonner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.Determina a CITAÇÃO de WARLITON ALVES MOREIRA, CPF 767.625.131-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2010.6.4016-4, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. 767.625.131-15, no valor de R\$ 6.305,38 ( seis mil, trezentos e cinco reais e trinta e oito centavos), datada(s) de 23/12/2008, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial o digitei.Dianópolis, 28 de setembro de 2012.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossonner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.Determina a CITAÇÃO do Executado VALDIR RIBEIRO DE BARROS, CNPJ 01.589.254/0001-50, na pessoa de seu sócio VALDIR RIBEIRO DE BARROS, CPF n. 476.095.915-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 5.609/03, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida

com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. 3890-B, 3947-B, 3969-B, 3971-B, 3973-B, 3985-B, 3995-B, 3996-B, 3997-B/2002, no valor de 40.637,46 ( quarenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), datada(s) de 16/12/2002, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial o digitei.Dianópolis, 28 de setembro de 2012.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossonner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.Determina a CITAÇÃO do Executado VALDIR RIBEIRO DE BARROS, CNPJ 01.589.254/0001-50, na pessoa de seu sócio VALDIR RIBEIRO DE BARROS, CPF n. 476.095.915-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 6.829/05, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. A-1157/2005, no valor de 4.326,20 ( quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos), datada(s) de 27/05/2005, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial o digitei.Dianópolis, 28 de setembro de 2012.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossonner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.Determina a CITAÇÃO de WAIR CAMELLO CORREIA, CPF 008.625.173-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 5.955/04, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. A-1486/03, no valor de R\$ 2.567,62 ( dois mil, quinhentos sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), datada(s) de 01/07/2003, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial o digitei.Dianópolis, 28 de setembro de 2012.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N. 2007.4.1531-4 - COBRANÇA**

Requerente: José Conceição de Almeida  
Adv:Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

#### **INTIMAÇÃO:**

Fica o Advogado do requerente intimado da perícia designada para o dia 16/10/2012, às 9:00 horas, junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum de Palmas/TO. Dianópolis, 28/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos nº: 2011.0011.8842-5 – Embargos de Terceiro**

Embargante/Apelado: Ricardo Costa Parrião  
Advogado:Dr. Hilton Santos de Aguiar OAB/TO 1758, Dr. Marcos D. S. Emilio OAB/TO 4659 e outro  
Embargado/Apelante: Meirivone Lopes Ferreira  
Advogado: Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1065-A

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados acerca da r. decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Vistos, etc. O recurso de apelação é tempestivo, conforme certidão de folhas 169, portanto, com fulcro no art. 520, inc. VII do Código de Processo Civil recebo-o apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. Figueirópolis/TO, 25 de setembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Autos nº 2011.0010.5001-6 - Ação de Cobrança.**  
Requerente:Solon de Assis Dias de Oliveira.  
Advogado:Esau Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020  
Requerido:Banco do Brasil S/A.  
Advogado:Não Consta  
DESPACHO:Ante as razões apresentadas, inclusive com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº

1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Em razão dos fatos noticiados na inicial, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo o requerido ser intimado para juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, extratos atualizados e detalhados das contas poupanças nº 120.020.496-1 e 110.020.496-X (fls. 13), desde suas aberturas e contemporaneidade. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 18/10/2012. (ass.) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0004.4742-9/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Jainária de Sousa Gama  
Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 19 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0004.4741-0/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Maricelma Sousa Gama e Ismael Alves da Silva  
Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 21 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.4541-7/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Carlos Eduardo Mendes de Sousa  
Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 21 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0010.2740-3/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Maria José Alves dos Santos  
Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 19 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.0573-3/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Celia da Silva Marinho  
Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as

formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 21 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0010.2748-9/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Irani Alves dos Santos Silva  
Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 21 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0010.1183-3/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Marizan Alves dos Santos  
Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 21 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.0553-9/0 - Ação de Indenização**

Requerente: João Rodrigues Soares  
Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 21 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0010.2739-0/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Vanei Alves dos Santos  
Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 21 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.4523-5/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Rafael Machado de Oliveira  
Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se com baixa. Filadélfia/TO, 19 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.4547-6/0 - Ação de Indenização**

Requerente: José dos Santos Ferreira da Silva  
Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118  
 Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400  
 Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.  
 Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580  
 Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190  
 SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 19 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.4257-4/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Mariana Coelho Ferreira

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 21 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.4542-5/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Lucilene Sousa Teixeira

Requerente: Itamar da Silva Santana

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 19 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

## 1ª Escrivania Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2011.0011.6242-6/0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu : ELPÍDIO NOGUEIRA DE BRITO FILHO

Advogado: Dr. Rihs Moreira Aguiar – OAB/TO 4243

Réu : GILBERTO DE TAL

Vítima : EDMAR TEIXEIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Elpidio Nogueira de Brito Filho, o Dr. Rihs Moreira Aguiar – OAB – TO 4243, intimado da Sentença Condenatória proferida nos autos do Processo acima identificado.

SENTENÇA: Autos nº. 2011.0011.6242-5. SENTENÇA. Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Tocantins, através de seu representante, ofereceu denúncia em desfavor de Elpidio Nogueira de Brito Filho, qualificado nos autos e Gilberto de Tal (qualificação ignorada), pela suposta prática do crime previsto nas penas do artigo 157, § 3º, in fine, do Código Penal Brasileiro. Narra a denúncia que, no dia 20 de agosto de 2011, no período matutino, em uma estrada vicinal, localizada nas imediações do Povoado Bielândia, qual seja, TO 222, quilômetro 60, neste município de Filadélfia/TO, os denunciados, após acordo prévio de vontades e agindo com unidade de desígnios, subtraíram para si, uma mochila contendo diversos objetos pessoais da vítima Edmar Teixeira Guimarães, mediante violência física, da qual resultou a sua morte. Consta da exordial que no dia supramencionado, a vítima estava sentada em um banco na Praça do Mercado, nesta cidade de Filadélfia/TO, por volta das 09 horas e 35 minutos, aguardando uma van com destino ao Município de Araguaína, momento em que aceitou carona dos denunciados. Já no interior do veículo, a vítima bebeu um suco oferecido pelos meliantes, o qual continha o medicamento denominado Rivotril, sendo este utilizado para aplicar o golpe popularmente conhecido como "Boa Noite Cinderela". Aduz ainda que, em ato contínuo, após a vítima ter sua capacidade de resistência reduzida, os meliantes subtraíram sua mochila contendo diversos objetos pessoais, abandonando-a, desacordada, em uma estrada vicinal localizada nas proximidades do Povoado Bielândia, localizado neste município. Ao que consta, por ser a vítima hipertensa, e por ter agonizado por diversas horas debaixo de sol escaldante, veio a óbito, sendo que até o presente momento, seu corpo ainda não foi encontrado. A denúncia veio instruída com o inquérito policial de fls. 06/210, instaurado mediante portaria, além de 03 apensos. A denúncia foi devidamente recebida, conforme se verifica às fls. 213. A defesa técnica de Elpidio Nogueira de Brito filho apresentou defesa preliminar às fls. 215, arrolando testemunhas. Às fls. 220, foi determinado por este Juízo o desmembramento do feito em relação ao acusado Gilberto de Tal. Quanto ao acusado Elpidio Nogueira de Brito Filho, determinou-se o prosseguimento do feito, ante a ausência de elementos robustos que pudessem implicar em uma absolvição sumária do acusado. Na oportunidade, foi designada audiência para inquirição de testemunhas. Em audiência

realizada na data de 08 de fevereiro de 2012, foi ouvida uma testemunha de acusação, Willian Martins da Silva (fls. 239/240). Às fls. 250, 258 e 303, constam os termos referentes às oitivas das outras testemunhas (Francisco Moreira de Oliveira, Sônia de Souza Aguiar Silva, Cristiany Alves Guimarães), que foram ouvidas por meio de carta precatória. Realizada interceptação telefônica para apurar o desaparecimento da vítima, o resultado foi enviado a este juízo, conforme se verifica do ofício de fls. 265 e mídia anexa. A ilustre defesa técnica do acusado formulou pedido de revogação de prisão preventiva em razão de suposto excesso de prazo para a conclusão da instrução processual, fls. 285/286. O parecer ministerial foi pelo indeferimento do pedido, conforme se infere das fls. 288/290. Foi indeferido o pedido formulado pela defesa, fls. 291/294. O réu Elpidio Nogueira de Brito Filho foi interrogado na data de 30 de julho de 2012, às fls. 310/311. Em alegações finais, o Promotor de Justiça pugnou pela total procedência da denúncia, com a condenação do acusado (fls. 313/325). Em alegações finais, a defesa de Elpidio Nogueira de Brito Filho requer sua absolvição, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, em caso de não acolhimento do pedido, que a conduta seja desclassificada para as penas previstas no artigo 157, § 2º, II, do Código Penal. Remetidos os autos à juíza que atuou como substituta na comarca nas férias deste magistrado, a mesma se recusou a proferir sentença, ao fundamento de que o simples fato de ter interrogado o acusado não lhe outorga competência para sentença, pois este juízo presidiu atos de instrução. É o relatório. FUNDAMENTO. Primeiramente, cumpre salientar que o feito foi regularmente instruído, estando isento de vícios ou nulidades, sem falhas a sanar. Foram observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além da inocorrência da prescrição, estando, pois, em pleno vigor o jus puniendi estatal. Quanto à competência para a sentença, analisando os fundamentos da colega substituta automática, verifico que este juízo realmente presidiu atos de instrução na pessoa do Colega antecessor Elder Carvalho Lisboa, que foi promovido para a comarca de Tocantinópolis-TO, e que outros atos instrutórios foram praticados mediante expedição de cartas precatórias. Assim, como atos instrutórios foram praticados nesta comarca, não há óbice para que este magistrado profira a sentença, sendo cediço que, por ter o colega antecessor sido promovido, a sentença deve ser proferida pelo titular da comarca. Assim, não sendo absoluto o princípio da identidade física do juiz, acolho o entendimento da juíza substituta automática e passo a julgar o feito. DO CRIME IMPUTADO. Estabelece o artigo 157, do CP: "Art. 157 – Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. (...) § 3º - Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 7 (sete) a 15 (quinze) anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de 20(vinte) a 30 (trinta) anos, sem prejuízo da multa." Trata-se de latrocínio que pressupõe dolo na conduta antecedente (roubo) e dolo ou culpa na conduta subsequente (morte), considerado crime hediondo. Os bens jurídicos protegidos são o patrimônio, a integridade física e a liberdade do indivíduo. Da materialidade. A materialidade do crime está devidamente comprovada pelo Laudo Pericial de Vistoria e Constatação Direta de Objetos de folhas 24 a 28, Termo de Declarações e Reconhecimento de Objetos de folha 148, Auto de Exibição e Apreensão de folha 152, Laudo Pericial de Exame Técnico Pericial em Local de Vistoria e Constatação de Objetos 158 a 176, interrogatório extrajudicial e depoimentos judiciais de várias testemunhas. Da Autoria. Uma análise dos autos revela que a autoria delitiva do acusado Elpidio Nogueira de Brito Filho resta suficientemente demonstrada, face ao conjunto probatório carreado aos autos. Pelo que se extrai, o acusado na companhia de seu comparsa, após terem reduzido a capacidade de resistência da vítima, subtraíram a bolsa da vítima, com alguns pertences, abandonando a bolsa e pertences posteriormente às margens da BR que liga Filadélfia a Araguaína, com exceção do aparelho celular da vítima, que ficou em poder do acusado. Em seu interrogatório na fase policial, folhas 129/ 132, o acusado confessou a prática criminosa, ao afirmar que: "QUE em 20/08/2011, o interrogado se encontrava realmente na companhia de GILBERTO DE TAL, em um veículo GOL, de 02 portas, de cor branca, de propriedade de GILBERTO, sendo que os mesmos vinham da cidade de Imperatriz-MA com itinerário a cidade de Guaraí-TO, porém, não fizeram o trajeto pela BR – 153 porque o veículo de GILBERTO estava com os documentos atrasados, tendo resolvido então se deslocarem pelas cidades de Estreito-MA e Carolina-MA; QUE, não se recorda do horário exato, sabendo dizer apenas que foi bem antes do meio dia daquela data, atravessaram a balsa que faz a travessia da cidade de Carolina-MA com destino à cidade de Filadélfia-TO no referido; QUE, o interrogado esclarece que juntamente com GILBERTO aplicam o golpe conhecido popularmente como "boa noite cinderela", ou seja, que GILBERTO colocou um medicamento em uma garrafa de suco, oferecendo-a a vítima escolhida, a qual ficou "dopada", aproveitando a situação para subtrair seus pertences; QUE explica o interrogado, que o medicamento utilizado é "rivotril"; QUE, naquela data, após a travessia da balsa acima mencionada, GILBERTO seguiu até um posto de combustível, e após ter posto um pouco de combustível, disse que iria atrás daquele homem que estava na praça, pois ele parecia ter dinheiro; QUE o interrogado disse a GILBERTO que largasse de besteira que aquele velho não tinha dinheiro coisa nenhuma; QUE GILBERTO insistiu que o mesmo teria dinheiro na bolsa que tinha nas mãos e então foi buscá-lo, enquanto que o interrogado permaneceu no posto aguardando o retorno de GILBERTO; QUE instantes depois GILBERTO retornou já com o velho no carro, parou no posto; QUE então, o interrogado entrou no carro e começaram a viajar juntos com destino a Araguaína, sendo que GILBERTO já havia dado o medicamento ao velho; QUE GILBERTO andava em baixa velocidade no carro pra dar tempo de fazer efeito do remédio no homem, e fez gestos para que o interrogado falasse pouco que era pro remédio fazer efeito logo; QUE após alguns minutos o homem já estava "tonto", então, GILBERTO disse que já saberia do local em que iriam deixar aquele homem; QUE perto de um povoado que fica entre Filadélfia e Araguaína, entraram em uma via vicinal, onde tem um mata-burro na estrada, sem corredor central de cerca, ou seja, a estrada e livre de cerca, sendo uma região de poucas árvores e de vegetação baixa (capim); QUE indicará o local ao chegar em Araguaína, pois não irá pagar sozinho pelo ocorrido; QUE deixaram o velho ainda com vida no mata; QUE após terem deixado o velho no mata, deram um "baculejo" na bolsa do velho, e segundo GILBERTO, ele nada tinha não ser um aparelho celular, preto, dois chips; QUE após ser informado pela autoridade policial de que o Senhor Edmar trazia a importância de cerca de cento e sessenta reais consigo, acreditou o interrogado que foi então enganado pelo próprio comparsa; QUE o interrogado disse ainda ter dado a GILBERTO a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para que pudesse ficar com o celular da vítima; QUE GILBERTO foi quem o ensinou e o convidou a praticar esse tipo de crime, pois o interrogado gosta mesmo é de "trabalhar" como "descuidista de Bau"; QUE o velho usava calça Jeans, camisa amarela, boneta, e após ser exibida a foto da vítima este reconhece como sendo a pessoa que realmente deram carona na cidade de Filadélfia e



deixaram dopada no moto; QUE abandonaram a bolsa do homem no acostamento da rodovia que liga Filadélfia/Araguaína, já próximo da cidade de Araguaína; Mais adiante, consta ainda que: QUE irá colaborar com as investigações pois não pretendia matar ninguém, tendo sido a insistência de GILBERTO que fez tudo isso pois o interrogado imaginava que o velho não tinha dinheiro, como de fato não tinha; QUE não irá pagar sozinho pelo crime; QUE o veículo GOL de propriedade de GILBERTO, em que viajaram juntos, realmente é um GOL na COR BRANCA, PARÁCHOQUES BRANCOS, RETROVISORES PRETOS, FRISOS LATERAIS PRETOS, DUAS PORTAS, VIDROS FUMÊ com placas do Estado de Goiás; QUE os chips usados na viagem eram realmente seus, adquiridos nos seus golpes, porém, decidiu jogar todos fora, tendo realmente feito isso, não sabendo indicar o local; QUE o celular do velho foi perdido, não sabendo informar a data, dentro de um ônibus quando viajava em direção ao Estado do Mato Grosso; QUE irá colaborar na localização de GILBERTO para que o mesmo pague sua parcela no crime em que cometeram." Não obstante em juízo o acusado tenha negado a autoria delitiva e exercido em grande parte de seu depoimento seu direito constitucional ao silêncio, não se pode negar valor à confissão tomada extrajudicialmente, pois os fatos confessados estão em consonância com os demais elementos de provas que instruem a presente ação penal. Além do mais, apesar de em juízo negar os fatos, em momento algum o acusado desqualificou os termos do interrogatório policial, invocando vícios quando da tomada do depoimento, como coação física ou psicológica. Assim, ausentes fatos que retirem a credibilidade da confissão tomada na fase policial, que é rica em detalhes da empreitada delitiva, encontrando respaldo nos demais elementos de prova, merece a mesma a devida credibilidade. Neste sentido: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MATÉRIA FÁTICA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.1. Eis a síntese do acórdão recorrido (folha 18):PROVA - JÚRI - CONFISSÃO HAVIDA NO INQUÉRITO POLICIAL - SUA MAIOR CREDIBILIDADE E CONSONÂNCIA COM A PROVA DOS AUTOS - CONSEQUENTE PREVALECIMENTO SOBRE A RETRATAÇÃO MANIFESTADA EM PLENÁRIO DO JÚRI. A confissão não vale pelo local ou pelo momento em que é prestada, e sim, pela força de convencimento que nela se contém. Se a versão que está em maior harmonia com a prova dos autos - e, portanto, reputada de maior credibilidade -, é a que foi dada na fase inquisitória, na presença de advogado constituído, deve prevalecer sobre a retratação havia em plenário do júri, destoante do acervo probatório. JÚRI - HOMICÍDIO - ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA (ART. 593, III, 'd', DO CPP). Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é a que se afasta completamente dos indicativos fáticos existentes no processo, traduzindo verdadeira criação mental dos jurados. A decisão do Júri somente comporta juízo de reforma, quando resulta de desrespeito devido à sua própria soberania, ou seja, quando se mostra atentatória à verdade apurada no processo e evidencia manifesta distorção judicante. Se o Conselho de Jurados opta pela versão que reputa mais condizente com a prova, não há como cassar o "decisum", sob pena de negar-se vigência ao princípio constitucional da soberania do Júri.2. A recorribilidade extraordinária é distinta daquela revelada por simples revisão do que decidido, na maioria das vezes procedida mediante o recurso por excelência - a apelação. Atua-se em sede excepcional à luz da moldura fática delineada soberanamente pela Corte de origem, considerando-se as premissas constantes do acórdão impugnado. A jurisprudência sedimentada é pacífica a respeito, devendo-se ter presente o Verbetes nº 279 da Súmula deste Tribunal: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. As razões do extraordinário partem de pressupostos fáticos estranhos ao acórdão atacado, buscando-se, em última análise, conduzir esta Corte ao reexame dos elementos probatórios para, com fundamento em quadro diverso, assentar a viabilidade do recurso. Os argumentos expendidos no recurso não foram enfrentados pelo órgão julgador. Assim, padece o recurso da ausência de prequestionamento, esbarrando nos Verbetes nºs 282 e 356 da Súmula desta Corte.3. Conheço do agravo e o desprovejo.4. Publiquem. Brasília, 28 de abril de 2008. Ministro MARÇO AURÉLIO Relator.593IIICPP. (635426 MG, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 28/04/2008, Data de Publicação: DJe-087 DIVULG 14/05/2008 PUBLIC 15/05/2008, undefined). LATROCÍNIO. VALOR DA PROVA OBTIDA NO INQUÉRITO POLICIAL. CONFISSÃO POLICIAL. VALOR CONDENATÓRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. A prova policial só deve ser desprezada, afastada, como elemento válido e aceitável de convicção quando totalmente ausente prova judicial confirmatória ou quando desmentida, contrariada ou nulificada, pelos elementos probatórios colhidos em juízo através de regular instrução. Havendo, porém, prova produzida no contraditório, ainda que menos consistente, pode e deve ser considerada e chamada para, em conjunto com esta, compor quadro probante suficientemente nítido e preciso. No caso em tela, as confissões extrajudiciais dos envolvidos são apoiadas pelas declarações das vítimas da ameaça e violência que, embora não vendo os rostos dos assaltantes, contaram o ocorrido com os mesmos detalhes dos confessos. Depois, as confissões judiciais ou extrajudiciais valem pela sinceridade com que são feitas ou pelas verdades nelas contida. Aqui, aquelas feitas pelos apelantes, ainda que extrajudicialmente, servem de lastro condenatório, pois são convincentes. DECISÃO: Apelos defensivos desprovidos, por maioria de votos. (TJRS. Apelação Crime n.º 70042374447- Sétima Câmara Criminal. Apelantes: Wanderson dos Passos Bittencourt. Ismael Borges. Giles Barilli Oliveira. Apelado: Ministério Público). Portanto, a confissão analisada em conjunto com os demais elementos colhidos, como bem afirma o Ministério Público, permite a este juízo formar convicção condenatória. Ao que se verifica da instrução criminal, as provas testemunhais colhidas dão suporte à confissão do acusado ocorrida na fase policial, pois as assertivas de ter abandonado a vítima e deixado a bolsa da mesma no acostamento da rodovia que liga Filadélfia a Araguaína, estão em consonância com o depoimento da testemunha Francisco Moreira de Oliveira, cujo trecho transcrevo: "Que é proprietário de uma chácara que fica localizada há uns 22 km desta cidade, próximo à rodovia que dar acesso a Babaçulândia, perto do coco frio; Que no dia 20 de agosto de 2011, encontrou uma bolsa nas margens da rodovia quando estava indo para a chácara; Que a bolsa estava num ponto da rodovia mais próximo de Araguaína; Que quando chegou em casa abriu a bolsa e encontrou na mesma um par de chinelo, um creme, uma carteira com dois chips um da claro um da Oi; Que tinha alguns documentos na carteira; Que colocou o chip da claro no celular e efetuou algumas ligações para o proprietário da bolsa; Que quem atendeu foi a irmã da vítima; Que passou seu endereço para ela; Que depois um sobrinho da vítima foi até a residência do depoente e pegou a bolsa; Que não tem conhecimento do que aconteceu com a vítima; Que a polícia não lhe informou nada; Que mostrou o local onde encontrou a bolsa para a polícia." (fls.262). A testemunha William Martins da Silva, inquirida às fls. 240, reconheceu como de propriedade da vítima os objetos pessoais que estavam no interior da bolsa encontrada: "Que trabalhou junto com a vítima, a tendo visto na última oportunidade

quando esta deixava a residência localizada próximo a praça de Filadélfia/TO, onde funcionava a sede da empresa, com destino a Araguaína/TO. Que deixou a vítima no alojamento, sendo contactado pela família, no mesmo dia, informando do desaparecimento da mesma. Que a família informou ao depoente que a bolsa da vítima havia sido localizada nas margens da TO - 222, nas proximidades de Araguaína/TO. Que no dia seguinte a este fato compareceu em Araguaína/TO e reconheceu os pertences da vítima. Que juntamente com Chagas, policial civil, empreenderam diligências no interior da mata a fim de tentar localizar o corpo da vítima. Que tomou conhecimento de que um suspeito havia sido preso por utilizar o aparelho celular da vítima. Que não sabe informar, desconhece e nunca viu o suspeito anteriormente. (...) Ao que se extrai dos autos, especialmente pelo depoimento policial do acusado, o meio utilizado para concretização da prática delitiva, "medicamente rivotril", caracterizava violência imprópria, por ter impossibilitado a capacidade de resistência da vítima, que ficou "dopada" com o medicamento, fato este suficiente à caracterização de crime de roubo. Pelas investigações policiais, via interceptação telefônica, restou demonstrado o envolvimento do autor com os fatos, por ter utilizado por diversas vezes o aparelho celular da vítima subtraído quando da prática delitiva, questão esta que também encontra correspondência com os termos do interrogatório policial do acusado, no qual afirmou ter perdido o celular da vítima em um ônibus. Em seu relatório de folhas 190, afirmou a D. Autoridade Policial que: "A quebra de sigilo telefônico e interceptação, fez com que identificássemos a pessoa que estava com o aparelho celular da vítima, sendo um pessoa conhecida até então apenas pelo codinome de JUNIOR, o qual tinha uma namorada de nome CIDA que residia na cidade de Guaraí e uma mulher (a legítima) a qual era tratada apenas por "AMOR. Conseguimos os cadastros telefônicos das mulheres (dados pessoais e endereços) e as identificamos. Nesse interim, desde o primeiro momento em que JUNIOR inseriu o CHIP no aparelho celular da vítima, por volta das 12:42hs do dia 20/08/2011 (ERB da cidade de Nova Olinda) até a sua prisão, JUNIOR que na verdade se trata da pessoa de ELPIDIO NOGUEIRA DE BRITO FILHO, inseriu vários CHIP's no aparelho celular da vítima, todos com cadastros em nomes de pessoas diferentes, com endereços diferentes e diferentes estados, o que dificultou significativamente as investigações. Como se não bastasse, ELPIDIO quando em viagem ao Estado do Mato Grosso, perdeu o referido aparelho, tendo o mesmo sido localizado pelo motorista do ônibus de nome JOEL, que passou a usá-lo com a anuência da namorada de JUNIOR (ELPIDIO via telefone". Em que pese o acusado afirmar em seu interrogatório policial que foi Gilberto quem ministrou o remédio para a vítima, certo é que no mesmo depoimento confessou que tem o costume de aplicar o golpe conhecido como boa noite cinderela com Gilberto, ao expor que " QUE, o interrogando esclarece que juntamente com GILBERTO aplicam o golpe conhecido popularmente como "boa noite cinderela..." e que "GILBERTO foi quem o ensinou e o convidou a praticar esse tipo de crime...". Tais afirmações, aliadas ao fato de que tem conhecimento do medicamento utilizado no golpe e do modus operandi, "rivotril" misturado com suco de laranja, demonstra existência de ajuste prévio para a prática de tais crimes, o que demonstra que o acusado foi co-autor do crime objeto dos autos, tanto que ficou com o celular da vítima. Apesar de o corpo da vítima não ter sido localizado, os elementos probatórios permitem concluir que veio a óbito, situação que pode ser provada via prova testemunhal, conforme autorização do art. 167 do Código de Processo Penal, já que o corpo da vítima não foi encontrado, fato impeditivo do exame de corpo de delito direto. Quanto ao exame de corpo de delito indireto, entendo suficientes o Laudo Pericial de Vistoria e Constatação Direta de Objetos de folhas 24 a 28, o Termo de Declaração e Reconhecimento de Objetos de fls. 148 e o Auto de Exibição e Apreensão de fls. 152, pois o suposto local em que a vítima foi deixada pelo acusado, somente foi informado por ele após sua prisão, o que ocorreu cerca de dois meses e meio após o fato (depoimento de fls. 129/132). Com fundamento no estágio atual do local, que segundo o perito criminal sofreu ação do período chuvoso, o Laudo de fls. 198/161, encontra-se regular, estando em conformidade com as informações da D. Autoridade Policial de fls. 153/155, segundo a qual "foram realizadas buscas por mais de 04 (quatro) horas em diversos locais indicados por Júnior de Tal, mas não logramos êxito, pois não encontramos nenhum vestígio em relação à vítima", e que "retomamos as diligências às 14:00 horas do dia 11/11/2011, juntamente com o apoio de mais três delegados de polícia, agentes, escrivães e da polícia militar, contando com o efetivo de cerca de 20 policiais, onde empreendemos diligências e realizamos buscas novamente no local mencionado pelo preso. Durante as buscas, foram localizados alguns objetos, sendo identificados pelos familiares, como da vítima. Os objetos encontrados são: roupas (calça e camisa na cor amarela), calçados (bota e sandálias), óculos de sol e um boné de cor verde." Segundo o Laudo Pericial, "Após vistorias tais objetos encontravam-se umedecidos devido as condições climáticas e ambientais do local (período chuvoso), estando tais objetos dispersos no local, sem ostentarem sinais de orifícios produzidos por projétil de arma de fogo ou perfurações produzidas por arma branca". Pois bem, segundo o Laudo, o perito periciou o que encontrou no local informado pelo acusado, no qual não foi localizado o corpo da vítima, que até o presente momento não foi encontrado. Assim, a perícia baseou-se no que encontrou, tanto que do texto do laudo consta que "Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011), pela Diretoria do Instituto de Criminalística, Perita Criminal Bela. Deusamar Soares de Sousa, foi designado Perito Oficial GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA, para proceder ao exame técnico-pericial em epígrafe, a fim de atender requisição da Delegacia Regional de Araguaína, em local de Vistoria e Constatação de Objetos, descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias o que encontrar e bem assim, esclarecer tudo quanto interessar possa." Ressalto que pelos termos da prova coligida aos autos, a vítima em nenhum momento foi ferida com arma própria ou imprópria, encontrando a violência origem na redução da capacidade de resistência pela ingestão de medicamento, fornecido pelo acusado, tanto que a perícia concluiu que não havia sinais de perfuração nas vestes da vítima. Como bem esclareceu o "parquet", "Nesse aspecto ganha especial relevância o depoimento da Senhora Cristiany Alves Guimarães Santos, filha da vítima. Ouvida na qualidade de testemunha de acusação conforme mídia inserta na folha 302 verso, confirmou que desde o fatídico dia, ninguém mais viu seu pai. Demonstrou, com clareza solar, que nutre um profundo amor por seu genitor, afirmando que o mesmo sempre lhe telefonava antes de qualquer viagem, fato que não ocorreu no dia do crime." Nesse contexto, não só a Senhora Cristiany, como todas as demais testemunhas ouvidas durante a instrução foram uníssonas ao afirmar que o Senhor Edmar Teixeira Guimarães desapareceu. Sendo assim, resta-nos claro que o mesmo está morto e, embora seu corpo não tenha sido encontrado até o presente momento, os depoimentos das testemunhas confirmam seu desaparecimento." Pois bem, a vítima está desaparecida há mais de 1 (um) ano, desde a prática criminosa, e como era pessoa idosa e hipertensa (depoimento de sua filha Cristiany Alves Guimarães e receita médica e medicamento encontrados dentro da bolsa

da vítima), certamente após ter-lhe sido ministrado medicamento "rivotril", diga-se em excesso, pois o objetivo do acusado era dopar a vítima retirando-lhe a capacidade de resistência (não há outra conclusão), e ter sido abandonada em sol escaldante (era mês de agosto em período ensolarado), veio a óbito. Esse silogismo também vem demonstrado no fato de que foram encontradas apenas as roupas da vítima (doc. fls.152/176) e de que uma pessoa sem roupas não passaria despercebida em qualquer lugar. Portanto, se não foi encontrada, se desapareceu vítima de um crime, se era doente, idosa, tomava medicamentos controlados e recebeu dose descontrolada de outro medicamento, "rivotril", se foi abandonada em local inabitado, sem água e o de comer (Relatório do Inquérito Policial), se possuía um bom relacionamento com sua família e emprego fixo (Depoimento da filha da vítima, Cristiany fl.08 em que ratifica declarações do BO de fls. 07), e se faz mais de ano que desapareceu, tenho que se faz presente certeza jurídica do óbito. Para efeito de esclarecimento, transcrevo trecho do relatório da D. Autoridade Policial em que afirma que: " Apesar de que até o momento não localizamos o corpo da vítima, acreditamos que o mesmo tenha morrido após agonizar ao sol escaldante de agosto, pois, estava sedado, devido a ingestão medicamentosa provocada, sendo que a vítima era pessoa hipertensa, conforme se vê da consulta às fls. 25. A ingestão do medicamento dado a vítima, em forte dosagem, segundo parecer de alguns médicos (conversa informal), faz com que a vítima durma profundamente por mais de 10 (dez) horas, principalmente levando-se em conta a idade e condições físicas da mesma. Após dormir ao relento, debaixo de sol escaldante, a vítima ainda caminhou alguns minutos, mesmo que tropeçando, e a ermo seguiu até não ter mais forças para resistir, numa localidade desprovida de água, podendo sua pressão ter subido ao ponto de haver tido um derrame e morrido em seguida, por falta de socorro." Por ter o autor consciência dos efeitos do medicamento, por haver largado a vítima em local bem distante (em um matagal), desprotegia, sem recursos, sem água e comida, durante o dia debaixo de sol escaldante, já que o fato ocorreu no mês de agosto, assumiu o risco de produzir na vítima o resultado morte, agindo, portanto, de forma dolosa (dolo eventual), devendo responder assim, pelo resultado morte. Acresço, ainda, que o acusado também teve acesso aos medicamentos e receituário médico que estavam no interior da bolsa da vítima, tanto que em seu interrogatório policial (fls. 129/132), afirmou "Que após terem deixado o velho no mato, deram um baculejo na bolsa do velho..." (grifei). Não obstante ter tomado conhecimento da situação de saúde da vítima, não se preocuparam em retornar para ao menos levá-la para local em que "alguém" pudesse encontrá-la e socorrê-la, ou seja, para ele tanto fazia a vítima morrer ou não. Mesmo que não estivesse presente dolo eventual, no mínimo o resultado morte adviria de culpa do acusado, por imprudência ao ministrar medicamento a pessoa que não conhecia, sem conhecimentos técnicos, e por imprudência ao abandonar alguém em local ermo. Não há, portanto, que se falar que a morte decorreu de causa absolutamente independente da conduta do acusado, como quer a defesa. Chamo a atenção, ainda, para o fato de que a vítima desapareceu sem as roupas do corpo, pois apenas estas foram encontradas e de que o fato de não ter sido encontrado o corpo, não pode implicar na conclusão de que a vítima está viva ou que morreu por qualquer outra causa não imputável ao acusado, já que o mesmo foi responsável por colocar a vítima em situação de risco não permitido. Assim, a morte da vítima decorreu de conduta do acusado, estando presente o nexo de causalidade. Destarte, se estivesse viva a vítima já haveria retornado para seu lar, não se podendo olvidar que quando desapareceu estava seguindo para Araguaína, de onde seguiria para Wanderlândia, local de residência de sua filha (depoimento de fls. 08 e judicial de Cristiany Alves Guimarães) trajeto que foi interrompido pela ação criminosa do autor. Consta do depoimento de fls. 08 que: "QUE acrescenta que seu genitor foi visto pela última vez na praça da cidade de Filadélfia-TO, no dia 20/08/2011, o qual pretendida pegar um ônibus para esta cidade de Araguaína, para pegar outro transporte para a cidade de Wanderlândia-TO, que desde então a família não possui mais notícias do mesmo." Embora não tenha sido encontrado o corpo da vítima, que não se confundo com o "corpo de delito", a prova carreada é suficiente a demonstrar a certeza jurídica do resultado morte. Neste sentido: "CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. AUSÊNCIA DE LAUDO COMPROBATÓRIO DA MATERIALIDADE. IRRELEVÂNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA. I. Havendo nos autos outros meios de provas capazes de levar ao convencimento do julgador, não há falar em nulidade processual por ausência do exame de corpo de delito. II. A impetração não conseguiu ilidir a prova da materialidade nem os indícios de autoria, não restando evidenciada qualquer ausência de suporte probatório para o oferecimento da exordial acusatória. III. O trancamento da ação penal, por falta de justa causa, só é possível quando, de pronto, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, evidenciar-se a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade, hipóteses não verificadas no caso dos autos. IV. Ordem denegada." (HC n.º 39788-ES. STJ) (grifou-se)"REVISÃO CRIMINAL. - O requerente busca o reexame da condenação sem apresentar prova nova, alegando a precariedade da prova que ensejou sua condenação. Não é possível tratar a Revisão Criminal como uma segunda apelação. Precedentes. - Do voto do eminente Desembargador MANUEL JOSÉ MARTINEZ LUCAS, quando do julgamento do apelo, se constata claramente que a manutenção da condenação tem apoio em elementos de prova que constam dos autos. - Lembramos, quanto ao tema ("Prova da materialidade do homicídio"), passagem das lições do mestre HUNGRIA ("Será possível o êxito de um processo penal por crime de homicídio sem que apareça o cadáver da vítima? Dizia CARRARA: "Não se pode afirmar que existe crime de homicídio, enquanto não esteja averiguado que um homem tenha sido morto por obra de outro. E não se pode dizer que um homem haja morrido, enquanto não se encontra o seu cadáver ou, pelo menos, os restos deste, devidamente reconhecidos." Tal critério é demasiadamente rigoroso, e poderia, na sua restrição, conduzir à impunidade de manifestos autores de homicídio. Haja vista o caso citado por IRURETA GOYENA: dois indivíduos, dentro de uma barca no rio Uruguai, foram vistos a lutar renhidamente, tendo sido um deles atirado pelo outro à correnteza, para não mais aparecer. Foram baldadas as pesquisas para o encontro do cadáver. Ora, se, não obstante a falta do cadáver, as circunstâncias eram de molde a excluir outra hipótese que não fosse a da morte da vítima, seria intolerável deixar-se de reconhecer, em tal caso, o crime de homicídio. Faltava a certeza física, mas havia a absoluta certeza moral da existência do homicídio. Conforme justamente observa GOYENA, não se deve confundir o "corpo de delito" com o "corpo da vítima", e para a comprovação do primeiro basta a certeza moral sobre a ocorrência do evento constitutivo do crime."). - Por outro lado, a alegação de insuficiência de provas não dá ensejo a revisão. Precedentes. - Tratando-se de processo da competência do Júri, não podemos olvidar da posição defendida pelo eminente DESEMBARGADOR IVAIR

NOGUEIRA ITAGIBA, apoiada pelo ilustrado DESEMBARGADOR NELSON HUNGRIA, quando da discussão que resultou na aprovação da Conclusão XLV, da Conferência dos Desembargadores (in CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO ANOTADO, EDUARDO ESPÍNOLA FILHO, edição histórica, Tomo II, Vol VI, pág. 135, Editora Rio). REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE." (Revisão Criminal Nº 70017801481, Primeiro Grupo de Câmaras Criminais, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio de Oliveira Canosa, Julgado em 03/08/2007) (grifou-se) "CÓDIGO PENAL. ART. 121, § 2º, INC. II E III DO CP. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL E MEIO CRUEL. [...] Prova suficiente de que o corpo da vítima foi jogado, com o intuito de garantir a impunidade, em uma sanga, ou seja, com o objetivo de evitar ou dificultar sua descoberta e a investigação do crime. PRELIMINARES REJEITADAS. APELAÇÃO MINISTERIAL PROVIDA, EM PARTE, PARA AUMENTAR A PENA. UNÂNIME. APELO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO. POR MAIORIA." (Apelação Crime Nº 70016163941, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 11/10/2006) (grifou-se) "APELAÇÃO CRIME. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO CONTRA DESCENDENTE, OCULTAÇÃO DE CADÁVER E ABANDONO DE MENOR. A materialidade, na falta do corpo de delito, pode ser comprovada pela prova testemunhal. Inteligência do art. 167 do Código de Processo Penal. [...] (Apelação Crime Nº 70013588066, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Manuel José Martínez Lucas, Julgado em 29/03/2006) (grifou-se) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o acusado ELPÍDIO NOGUEIRA DE BRITO MELO, nas penas do art. 157, §3.º, in fine, do Código Penal Brasileiro, pelo que passo a dosar-lhe a reprimenda conforme critério trifásico. Passo a dosar a pena do acusado, de acordo com os critérios normativos do artigo 59, do CP. A culpabilidade é elevada, vez que o acusado "dopou" pessoa idosa, deixando-a ao abandono, em local distante (matagal) ao sol escaldante, sem água e comida, sem proteção, conduta que causou imenso sofrimento à vítima até que viesse à morte. Os antecedentes são imaculados, conforme certidões de fls. 227/228. A conduta social do réu. Nada foi apurado. A personalidade, lhe é desfavorável, pois demonstrou total despreocupação para com a vítima, apesar de a mesma ser idosa. Os motivos do crime não favorecem o réu, pois ligados à ganância do lucro fácil, do lucro a qualquer custo. As circunstâncias do fato não favorecem o réu, pois além de utilizar-se de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, inspirou na mesma previamente relação de confiança, ao lhe oferecer carona. As conseqüências do crime são desfavoráveis ao réu, pois além de emprego de violência real, resultando na morte da vítima, não forneceram elementos que permitissem a localização do corpo da vítima, fato que com certeza incrementou o sofrimento da família, e que impõe a fixação de uma pena maior (exasperação da pena). O comportamento da vítima em nada contribuiu para o desfecho do episódio. Ante tais considerações e levando em conta que a pena prevista para o crime de roubo com resultado morte varia de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos de reclusão e multa, fixo a pena-base em 26 (vinte e seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Não há agravantes a serem consideradas. Presente se faz a atenuante da confissão espontânea, por ter o acusado confessado a prática delitiva na fase policial, o que contribuiu para o esclarecimento dos fatos. Em face da atenuante, decoto 2 (dois) anos da pena base, fixando a pena provisória em 24 (vinte e quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, portanto, torno a pena provisória em definitiva, ou seja, em 24 (vinte e quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. No caso em questão temos a pena privativa de liberdade cumulada com a pena de multa. Esta, conforme dispõe o art. 49, do CP, deve ser fixada entre o mínimo de 10 e o máximo de 360 dias-multa. Considerando as circunstâncias judiciais já analisadas e a precária situação financeira do réu, condeno-o, ainda, ao pagamento de 300 (trezentos) dias-multa, atribuindo valor mínimo à unidade. Incabível a substituição de pena. Incabível também o sursis, pois a pena é superior a dois anos. O regime de cumprimento de pena é o inicialmente fechado, atendendo as disposições do artigo art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. Deixo de conceder ao réu o direito de apelar em liberdade, por ainda se fazerem presentes os motivos que ensejaram o édito cautelar, pois o acusado praticou crime revestido de extrema gravidade, que abalou a ordem pública local, vindo a tomar rumo ignorado, tendo apenas sido localizado após muito esforço da polícia judiciária. Ao que se percebe, trata-se de criminoso profissional, que pratica constantemente o golpe "boa noite cinderela", conforme confissão do próprio acusado, delitos estes praticados contra vítimas de diversos lugares, o que permite concluir que o acusado não possui local fixo em que possa ser encontrado. Ao que se percebe, em liberdade tomará novamente rumo ignorado e voltará a cometer novos crimes, já que do mundo do crime retira seu sustento. Em sendo assim, mantenho a prisão preventiva com fundamento na necessidade de garantia da ordem pública e para fins de se assegurar a aplicação da lei penal. Condeno o acusado no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações de estilo e expeça-se a guia de execução penal. Após, arquivar-se com as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. Às providências. Filadélfia/TO, 27 de setembro de 2012. (as) FABIANO RIBEIRO-Juiz Titular.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS 2009.0012.7863-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Dyone Pereira da Silva e Paulo Sergio Torres de Souza

Advogado: Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO993

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado supra mencionado da audiência designada para os autos em epígrafe a ser realizado no dia 18 de outubro 2012, às 15:20 horas a ser realizado na sala de audiências desta Comarca de Formoso do Araguaia.

#### SENTENÇA

**Autos: AP nº. 2008.9.4765-9**

Réu: Juracy de Souza Bequiman

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença Vistos, etc. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Juracy de Souza Bequiman, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV, c/c artº 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e artigo

61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Isento o réu do pagamento de custas processuais. PRI. Formoso do Araguaia, 26 de setembro de 2012. Luciano Rostrolla, MM. Juiz de Direito. Nada Mais havendo declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse este termo, eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão, digitei e subscrevi.

**Autos: AP nº. 2008.9.4765-9**

Réu: Juracy de Souza Bequiman

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença Vistos, etc. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Juracy de Souza Bequiman, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Isento o réu do pagamento de custas processuais. PRI. Formoso do Araguaia, 26 de setembro de 2012. Luciano Rostrolla, MM. Juiz de Direito. Nada Mais havendo declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse este termo, eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão, digitei e subscrevi.

**Autos: AP nº. 2009.7.9395-7**

Réu: Antonio Raimundo Lima

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença Vistos, etc. Ante o exposto e com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolvo acusado Antonio Raimundo Lima, qualificado nos autos, quanto ao delito especificado na peça acusatória (art. 12, da Lei. 6368/1976). Proceda-se a incineração da substância entorpecente, apreendida, devendo a autoridade policial trazer ao processo respectivo auto (art. 72, Lei 11.343/2006). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Isento o réu do pagamento de custas processuais. PRI. Formoso do Araguaia, 26 de setembro de 2012. Luciano Rostrolla, MM. Juiz de Direito. Nada Mais havendo declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse este termo, eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão, digitei e subscrevi.

**Autos: AP nº. 2006.4.8548-9**

Réu: Uiris Soares Santos

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença Vistos, etc. Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.690/08, julgo improcedente os pedidos estampados na peça inaugural para absolver o acusado Uiris Soares Santos, qualificado nos autos, do crime que lhe foi imputado na denúncia. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 26 de setembro de 2012. Luciano Rostrolla, MM. Juiz de Direito. Nada Mais havendo declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse este termo, eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão, digitei e subscrevi.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Autos nº 2007.0001.7227-6/0 (2.591/07)- Execução de Sentença (parte líquida)**

Exequentes: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Adv. Dr. Sérgio dos Reis Júnior Ferradoza, OAB/TO nº 3.241

Executados: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Adv. Dr. Sidney de Melo, OAB/TO nº 2017-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes **INTIMADAS** para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na **audiência designada para o dia 03 de outubro de 2012 às 09h00min**, bem como para conhecimento do Despacho judicial a seguir transcrito: Antes de adentrar diretamente no mérito do processo, gostaria de lembrar às partes sobre os seus deveres, os quais, dentre outros, se encontram esculpidos no art. 14 do CPC, a saber: I)- Expor os fatos em juízo conforme a verdade: II)- Proceder com lealdade e boa fé; III)- Não formular pretensões e nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento: IV)- Não produzir provas e nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito: V)- Cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. Lembro ainda às partes que as consequências pelo desrespeito no inciso V acima transcrito, implicarão em multa de até 20% do valor da causa. Cabe ainda registrar que a oposição injustificada ao andamento do processo: a dedução contrária a texto ou fato em controvérsia; a alteração da verdade dos fatos; o uso do processo para fim ilegal; o procedimento temerário; a provocação de incidentes manifestadamente infundados e a interposição de recursos manifestadamente protelatórios implicará em multa, porquanto se trata de litigância de má fé, inteligência do art. 17 e 18, código buzaíd, fato que não será tolerado por este Juiz. Por fim, como executado resiste às ordens judiciais, determino que seja designada audiência para o dia 03/10/2012 às 09h00min. Intimem-se. Goiatins/TO, 27 de setembro de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2007.0003.6198-2/0 (2.699/07) - Aposentadoria**

Requerente: Maria da Conceição Lopes da Silva

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o advogado e partes **INTIMADOS** para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 15h40min (semana da conciliação). Goiatins, 27 de setembro de 2012.

**Autos nº 2007.0001.7227-6/0 (2.591/07)- Execução de Sentença (parte líquida)**

Exequentes: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Adv. Dr. Sérgio dos Reis Júnior Ferradoza, OAB/TO nº 3.241

Executados: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Adv. Dr. Sidney de Melo, OAB/TO nº 2017-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e partes **INTIMADOS** para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na **audiência designada para o dia 03 de outubro de 2012 às 09h00min**, bem como para conhecimento do Despacho judicial a seguir transcrito: Antes de adentrar diretamente no mérito do processo, gostaria de lembrar às partes sobre os seus deveres, os quais, dentre outros, se encontram esculpidos no art. 14 do CPC, a saber: I)- Expor os fatos em juízo conforme a verdade: II)- Proceder com lealdade e boa fé; III)- Não formular pretensões e nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento: IV)- Não produzir provas e nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito: V)- Cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. Lembro ainda às partes que as consequências pelo desrespeito no inciso V acima transcrito, implicarão em multa de até 20% do valor da causa. Cabe ainda registrar que a oposição injustificada ao andamento do processo: a dedução contrária a texto ou fato em controvérsia; a alteração da verdade dos fatos; o uso do processo para fim ilegal; o procedimento temerário; a provocação de incidentes manifestadamente infundados e a interposição de recursos manifestadamente protelatórios implicará em multa, porquanto se trata de litigância de má fé, inteligência do art. 17 e 18, código buzaíd, fato que não será tolerado por este Juiz. Por fim, como executado resiste às ordens judiciais, determino que seja designada audiência para o dia 03/10/2012 às 09h00min. Intimem-se. Goiatins/TO, 27 de setembro de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.038/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0006.8059-6 – Ação de Execução**

Exequentes: Adão Alves Ribeiro e Outros

Advogado: Drº. Valdemar Zaiden Sobrinho – OAB/GO n.2547

Executados: Carlos Roberto Pupin e Outros

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Intimação n.125/2012 dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

**Autos: 2010.0006.1664-6/0 – Ordinária**

Fica o(a) advogado(a) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Albeniza Sousa Silva

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO de fl. 246: "Primeiramente, com espeque no artigo 475-B, § 3º, do CPC, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, haja vista a planilha de cálculo retro apresentada pela exequente. No mais, atualize a capa dos presentes autos quanto à nova fase processual: EXECUÇÃO JUDICIAL, assim como o mapa estatístico mensal próximo. Intime-se. Guarái, 21/8/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL nº.: 1.575/03.**

Infração: Art. 180, § 1º, do Código Penal Brasileiro.

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciados/acusados: RAIMUNDO SOARES DE SOUSA, CRISTIANO VICENTE DOS SANTOS e ANTONIO VICENTE DOS SANTOS.

Advogado(s): Dr. Francisco Cavalcante Filho (OAB/PB nº. 4704) e Artur Araújo Filho (OAB/PB nº. 10.942).

Fica(m) o(a)s advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Diante do exposto, acolhendo parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS RAIMUNDO SOARES DE SOUSA, CRISTIANO VICENTE DOS SANTOS e ANTONIO VICENTE DOS SANTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENHIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS OP TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarái/TO, 20 de março de 2012. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**(6.4.a) DECISÃO Nº 46/09**

Autos nº 2012.0002.4526-1

Requerente: HELENA LOPES FERNANDES

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: BRASIL TELECOM S.A

Considerando que a parte Requerente manifestou-se informando novo endereço da Requerida (fls.71); considerando que empresa Reclamada não compareceu à audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 11.09.2012 (fls.73), não sendo possível precisar se a empresa Requerida foi intimada no endereço fornecido pela Reclamante, designo o dia 25.10.2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se. Intimem-se as partes e a Defensoria Pública. Intime-se a empresa Requerida no endereço inserto às fls.71. Guarái - TO, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(6.4.c) DECISÃO Nº 45/09**

Autos nº 2010.0010.5924-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: GILMAR NERES DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Executado: B2W CIA GLOBAL DE VAREJO - SUBMARINO

Advogada: Dra. Sarah Gabrielle A. Alves

Considerando que os documentos de fls. 65/68 fornecidos pela Caixa Econômica Federal comprovam que o valor penhorado permanece na conta judicial (fls.66/68), defiro o pedido (fls. 54) do Exequente. Expeça-se o competente Alvará, nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$1.061,88 (mil, sessenta e um reais e oitenta oito centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial - ID 072011000004467572 - devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guarái - TO, 27 de setembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2458-6**

ESPÉCIE Reclamação

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTA: Eva Araújo de Sousa

DECISÃO Nº 48/09 (6.4 c): I - Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 23.10.2012, às 17:20 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que os Advogados presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publicada Intimada as partes em Audiência. Publique-se no SPROC/DJE.

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2457-8**

ESPÉCIE Reclamação

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARLENE FOGAÇA DE LIMA

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDO: BANCO BRADESCO ADM CARTÕES

ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira

PREPOSTO: Márcio Leandro Vieira

DECISÃO Nº 47/09 (6.4 c): I - Considerando que a Autora se encontra sem assistência profissional, fixo o prazo de dez dias para que junte aos autos as certidões de SPC e Serasa. II – Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 23.10.2012, às 17:10 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que os Advogados presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publicada Intimada as partes em Audiência. Publique-se no SPROC/DJE

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2460-8**

ESPÉCIE Reclamação

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: CICERA GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDO: BANCO BMC – BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira

PREPOSTO: Márcio Leandro Vieira

DECISÃO Nº 49/09 (6.4 c): I - Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.10.2012, às 17:00 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que os Advogados presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publicada Intimada as partes em Audiência. Publique-se no SPROC/DJE

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2456-0**

ESPÉCIE Reclamação

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: JOSE ERIVAM DA SILVA

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

PREPOSTO: Eurico Noleto de Moura

DECISÃO Nº 50/09 (6.4 c): I - Considerando o adiantado da hora e o fato de que o Reclamante compareceu nesta audiência sem qualquer assistência profissional; Considerando a natureza da reclamação efetuada e os termos do requerimento apresentado junto ao Procon, nos termos que dispõe a lei nº 9.099/95, a fim de que o Autor não fique absolutamente indefeso neste juízo, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar seus interesses. Determino que o Autor se apresente naquela Defensoria, na data de amanhã, no período da manhã, apresentando cópia da presente decisão. Amanhã, ainda no período da manhã, faça-se o presente feito com carga para a Defensoria Pública, entregando-se os autos, por meio de oficial de justiça de plantão, ou disponibilizando os autos aos servidores daquela Instituição. Após a manifestação da Defensoria Pública, voltem conclusos. Publicada Intimada as partes em Audiência. Publique-se no SPROC/DJE

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2459-4**

ESPÉCIE Declaratória

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Rodrigo Okpis

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira

REPRESENTANTE LEGAL: Ozael Almeida Santos

ATOS DO CONCILIADOR

(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença do Requerente, bem como do banco requerido, por meio do preposto, acompanhado de sua Advogada. Juntados os substabelecimentos, procurações, atos constitutivos. Proposta a conciliação entre as partes, compuseram nos seguintes termos: I - O requerido BANCO DO BRASIL S.A. pagará à requerente MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA FERNANDES a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais/materiais, em uma única parcela a ser paga até o dia 04/10/2012. II: O pagamento será efetuado através de depósito diretamente na conta-corrente do patrono da requerente (CPF: 999.806.226-87), Conta-Corrente nº: 31982-1 Agência 804, Banco do Brasil S.A., devendo ser comprovado nos autos. III – O Banco do Brasil se compromete a baixar, até o dia 04.10.2012, todo débito existente em relação ao cartão de crédito, contrato nº 58162532, no valor aproximado nesta data em R\$ 3.473,00 (três mil quatrocentos e setenta e três reais), ou seja, o valor atualizado no dia em nome da Requerente. IV – A Empresa Requerida também se compromete, até a data acima, a retirar quaisquer restrições em nome da Autora, junto ao SPC/SERASA e controles internos, não mantendo quaisquer restrições em decorrência da dívida mencionada, bem como, tomar as providências necessárias junto a eventual empresa de cobrança terceirizada, a fim de que a Reclamante deixe de ser importunada com cobranças relativas ao presente acordo. V - Para o eventual inadimplemento do pactuado em relação a indenização, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do acordo aqui efetuado. VI – Para o eventual inadimplemento da obrigação de fazer fica estabelecida multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). VII – Fica o Banco Requerido obrigado a apresentar nos autos os respectivos comprovantes do cumprimento de suas obrigações, sob pena de manterem-se as cláusulas penais. VIII - As partes renunciaram ao prazo recursal para que se opere o trânsito em julgado imediatamente. Pedem homologação.6.1-SENTENÇA Nº 22/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Aguarde-se até o dia 05.10.2012. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2454-3**

ESPÉCIE Reclamação

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: JOSE MARTINS CAMPOS

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Preposto: Eurico Noleto de Moura

ATOS DO CONCILIADOR

(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença do requerente. Presente também a empresa requerida, por meio do preposto, acompanhado de advogado. Proposta a conciliação, as partes se compuseram nos seguintes termos: 6.1-SENTENÇA Nº 21/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Julgo extinto o processo com resolução de mérito. Proceda-se as anotações necessárias e Arquite-se. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2129-3**

ESPÉCIE Cobrança-DPVAT

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ROSILDA MAIA DA CONCEIÇÃO BARROSO

REQUERENTE: POLIANA MAIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: Dr. Bruno Noguti de Oliveira OAB/TO 4875 B

PREPOSTO: Bruno Camargo Pires

(6.4 b) DECISÃO Nº 43/09: I - Considerando que este juizado especial cível e criminal se encontra com absoluta deficiência do número legal de servidores e sem assessoramento jurídico de gabinete, bem como, a existência de vários processos onde foram designadas a audiências de publicação de sentenças sem possibilidade de cumprimento, as partes

serão intimadas da sentença nos presentes autos por meio de publicação no diário de justiça eletrônico. II – Publicada e intimadas as partes em audiência

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2120-0**

ESPÉCIE Declaratória

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: LAZARO MADALENA DE SOUSA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

PREPOSTO: Raimundo Nonato Alves de Brito

ATOS DO CONCILIADOR

SENTENÇA CÍVEL Nº 18/09 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente LAZARO MADALENA DE SOUSA x Empresa CLARO S.A. (Americel), no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2128-5**

ESPÉCIE Declaratória

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: DJULIA FEITOZA DE QUEIROZ

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira

REPRESENTANTE LEGAL: Ozael Almeida Santos

6.1-SENTENÇA Nº 19/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2446-2**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho

PREPOSTO: Alessandro Lopes Furtado

ATOS DO CONCILIADOR. OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença do requerente bem como da empresa requerida BRASIL TELECOM S.A, por meio do preposto Alessandro Lopes Furtado, acompanhado de seu advogado Dr Ercilio Bezerra de Castro Filho, que na oportunidade requereu a juntada da carta de preposição e contestação, efetuada a proposta de conciliação a empresa requerida ofereceu o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) o qual foi aceito entre as partes. TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: Pelas partes foram firmado o seguinte acordo:- I: A empresa requerida BRASIL TELECOM S.A, se propõe efetivar o cancelamento das taxas de instalação de internet, se comprometendo a cobrar exclusivamente o valor único de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) , alterando-se o plano vigente de 10 megas para 05 megas, sem cobrança de taxa excedente sobre o serviço de internet, até 26.10.2012. II- se compromete a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) no mesmo prazo em nome de Luiz Carlos Ferreira da Silva CPF nº 644.255.761-87 por meio de depósito judicial, ficando já autorizado o requerente a efetuar o levantamento da importância. III- O atraso autoriza o vencimento antecipado da dívida e a execução do presente acordo. IV- Para o eventual inadimplemento do pactuado, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do acordo, desde que não seja efetuado o pagamento. Fica estabelecido uma multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), em caso de descumprimento da obrigação de fazer em favor do reclamante. SENTENÇA CÍVEL Nº 20/09 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Luiz Carlos Ferreira da Silva x Empresa BRASIL TELECOM S.A, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2122-6**

ESPÉCIE Conhecimento

Magistrado: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: PAULO RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO: Hilton Peixoto Teixeira Filho

REQUERIDA: BANCO BV FINANCEIRA S.A

(6.6) DESPACHO: Nº 19/09 I – Defiro o pedido. Designo a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 31.10.2012 às 14:00 horas. Intime-se a requerida no endereço indicado. Cumpra-se

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2121-8**

ESPÉCIE Conhecimento

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: FRANCISCO SOUZA LUZ NETO

ADVOGADO: Dr Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB 4.568/70

REQUERIDA: BANCO BV FINANCEIRA S.A

OCORRÊNCIA: I - Aberta a sessão, compareceu o requerente acompanhado de seu advogado que na oportunidade requereu a informação do novo endereço da empresa requerida sendo : AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 14171, torre A 8º andar conjunto 82, vila Gertrudes, São Paulo- SP- CEP- 07794000, bem como a designação de uma nova audiência. (6.6) DESPACHO: Nº 17/09 I – Defiro o pedido. Designo a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 31.10.2012 às 13:30 horas. Intime-se a requerida no endereço indicado. Cumpra-se

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2116-1**

ESPÉCIE Reclamação

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: PERPETUA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADA: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

PREPOSTO: Edilberto Carlos Cipriano Carvalho

DECISÃO Nº 35/09 (6.4 c): Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 16.10.2012, às 17:10 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P. I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2125-0**

ESPÉCIE Reclamação

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Sem Assistência. ACOMPANHADO de sua filha Maria Dias da Cruz de Almeida

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

DECISÃO Nº40/09 (6.4 c): I – Considerando que esta magistrada se encontra sem auxiliar de gabinete em razão de licença maternidade da assessora; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 16.10.2012, às 17:30 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que as Partes serão intimadas da sentença e demais atos na audiência na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. II – Considerando que a autora desenvolve atividade comercial e requereu antecipação da tutela para suspender os efeitos públicos do protesto; Considerando que é sabido da existência de convenio entre os cartórios de protestos e as empresas de controle do crédito; DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA determinar ao 2º Tabelionato de Notas e Protesto desta Cidade de Guarai-TO que suspenda todas as restrições que tenha incluído nos cadastros de controle do crédito, bem como, se abstenha de dar publicidade ao protesto lavrado conforme a certidão de fls. 22, até a decisão do mérito da presente ação. Sirva a cópia da presente como mandado. Publicada Intimada as partes em Audiência. Considerando que a Autora se propõe a encaminhar a cópia da presente para o cartório de protesto, retira neste ato, uma via da decisão acompanhada de cópia do documento de fls. 22. Publique-se no SPROC/DJE

**PROCESSO Nº. 2012.0004.6199-1**

ESPÉCIE Declaratória

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: LYRTON SILVA

ADVOGADO: Dr Juarez Ferreira (ausente)

1ª REQUERIDA: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

PREPOSTO: Victor Frias Ferreira

Advogado: DR RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO

2ª REQUERIDA: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISEGMENTOS CREDITSTORE

PREPOSTA: LUANNA JÉSSICA LIMA LEÃO

ADVOGADA: DRA LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO VIEIRA

DECISÃO Nº41/09 (6.4 c): I – Considerando que esta magistrada se encontra sem auxiliar de gabinete em razão de licença maternidade da assessora; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 16.10.2012, às 17:40 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que as Partes serão intimadas da sentença e demais atos na audiência na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publicada e intimadas as partes em Audiência. Publique-se no SPROC/DJE.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Ação: Execução – 2007.0010.4992-3**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: A Estrutural Comércio e Indústria Ltda., Celson Lourenço Sousa Bueno e José Ferreira

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128B  
 Credor Hipotecário: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam todas as partes intimadas da suspensão do processo, conforme requerido pela parte exequente, estando os autos aguardando provocação em arquivo provisório.

## **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º: 2012.0005.9349-9/0**

Acusado: JULIO CESAR PEREIRA RODRIGUES

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.<sup>a</sup> Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0005.9349-9/0** que a Justiça Pública como autora move contra – **JULIO CESAR PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi – TO, nascido em 28/03/1993, filho de Adão Rodrigues de Moura e Neuz Pereira Costa, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 329, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 27 de setembro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0010.5086-5 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS**

Requerente: MARIA DAS DORES SILVA BARBOSA

Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 70/75 que segue transcrito parte dispositiva: "EX POSITIS e com base na argumentação supra, ACOELHO EM PARTE O PEDIDO A FIM DE DECLARAR O INDEBITO TRIBUTÁRIO da Autora Maria das Dores Silva Barbosa, vez que desde 1996 está demonstrado nos autos que o automóvel haveria sofrido perda total em acidente rodoviário, então tendo sido transferido à Seguradora do mesmo (por força legal) e que por isso, essa empresa haveria ficado responsável pela baixa e futuros impostos. Via de conseqüência, deve então ser a Requerente excluída na dívida ativa pelos IPVAs posteriores ao ano de 1996, retirado o nome da Suplicante e isentando-a do pagamento desses IPVAs e demais haveres decorrentes nos exercícios posteriores a 1996, restituindo à Postulante eventuais valores pagos desde essa data. Por fim, deixo de condenar o Requerido na reparação moral da Requerente, pois, ao teor dos julgados que pacificam casos paradigmáticos, essa condenação somente poderia ser imposta à Seguradora do veículo que olvidou a providência de baixa, mas não participou do pólo passivo da demanda. Por fim, condeno o Requerido nas custas, despesas e honorária, ora fixada em 15% do valor dado à causa. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, servindo cópia como mandado. Em Gurupi, 25/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0004.8625-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

Requerido: NILZA MARIA DE ARAUJO

Requerido: SERGIO VIEIRA MARQUES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 28, segue transcrito: "Defiro o pedido acostado às fls. 25/27. Cumpra-se. Gurupi-TO, 21 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0000.9491-5 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: NILZA MARIA DE ARAUJO

Requerido: SERGIO VIEIRA MARQUES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 81, segue transcrito: "Intime-se a requerente para subscrever a petição de fls. 77/80. Cumpra-se gurupi-TO, 20 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0001.6568-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE DUERÉ

Rep. Jurídico: CELMA MENDOÇA MILHOMEM OAB/TO 1486

Rep. Jurídico: NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

Requerido: JOSÉ MILTON QUEIROZ DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 106, segue transcrito: "Intime-se a municipalidade, pela derradeira vez, para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 03 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0010.4463-6 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo à requerente acerca da certidão de fls. 53-v.

**AUTOS: 2009.0000.7885-3 – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CÍVEL**

Requerente: EUCLIDES BATISTA DE AURAUJO

Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

Requerido: MUNICÍPIO DO CARIRI

Rep. Jurídico: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 16, segue transcrito a parte dispositiva: "Pela derradeira vez intime-se o requerente para requerer o que entender de direito, prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0008.8051-1 – AÇÃO MINITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM OAB/TO 3306

Requerido: JOSE ITALO LAGO

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 49, segue transcrito a parte dispositiva: "Defiro o petitório retro, após o decurso do prazo intime-se o requerente para requerer o que entender de direito. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0001.6207-6 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: IARA PEREIRA FERREIRA

Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Impetrado: UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrante para que tome ciência da sentença, a seguir transcrita "(...) Assim, diante do status constitucional do direito à educação e presentes os requisitos exigidos em um writ of mandamus, entendo por bem DEFERIR A SEGURANÇA, confirmado a liminar e DETERMINANDO à autoridade coatora e à Unirg, que mantenha a matrícula de IARA PEREIRA FERREIRA, no 8º período do Curso de Fisioterapia, tendo em vista a fundamentação supra. Consigno, ainda, que esta ordem retroagirá à data de 10/02/2010 e a regularização da situação acadêmica (provas, presenças, trabalhos) da Impetrante fica a cargo da instituição / decentes, mas, acolho parte do parecer Ministerial no que diz respeito a livre análise institucional dos demais requisitos acadêmicos necessários a admissão nesse período, tais como pré-requisitos, cumprimento de carga horária mínima, dentre outros que não afetos pelo mérito deste julgado, para daí não adentrar na alçada administrativa reservada. Custas e despesas processuais pela UNIRG, mas sem honorários por estipulação legal e jurisprudencial. P.R.I.C. Sirva cópia como mandado. Gurupi, 05/05/2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0011.9170-1 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL**

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Embargado: OSVALDO LUIS DE AQUINO RAIMUNDO

Rep. Jurídico: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB/TO 116 A

Rep. Jurídico: GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente (ora embargado) para que tome ciência do despacho de fls. 10, segue transcrito: "Cls... 1- Suspenda-se a ação principal. 2- Intime-se o Embargado para, caso queira, impugnar a presente demanda. I.C. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.7158-6 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO - CÍVEL**

Requerente: IELMA CARNEIRO DE SOUSA

Rep. Jurídico: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA OAB/TO 1302

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 106, segue transcrito: "Cls... 1- Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0007.6308-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL**

Requerente: ANA AIRES SANTANA

Advogado: HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB/TO 2225

Advogado: BENEDITO ALVES DOURADO OAB/TO 932

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 139, segue transcrito: "1- Diante da tempestividade do recurso de apelação, intime-se o requerente para apresentar suas contrarrazões no prazo de legal. 2- Remeta-se ao duplo grau de jurisdição com nossas homenagens. Gurupi-TO, 04 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0001.1502-3 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS – AMORC GRANDE LOJA DO BRASIL (PRONAS ROSACRUZ GURUPI)

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 42, segue transcrito: "Acolho a cota ministerial ao passo que indefiro o pedido acostado às fls. 38/39. Cumpra-se em dez dias. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0003.6454-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Reclamante: CLENTONEIDE DE SOUSA MENDES  
Rep. Jurídico: GIL REIS PINHEIRO OAB/TO 1994  
Reclamado: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente (executado) para que tome ciência do despacho de fls. 182, segue transcrito: "Intime-se o executado, por meio do advogado constituído nos autos, para pagamento do débito no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Superado o prazo, certifique-se o exequente para requerer o que entender necessário. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0011.7511-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: MARILENE LUZ DE SOUSA  
DEFENSORA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Estado do Tocantins para que tome ciência do despacho de fls. 105, segue transcrito: "Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0005.0355-4 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: PAULO HENRIQUE PERES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 31, segue transcrito: "Intime-se a requerente do retorno da Carta Precatória. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 13.529/07 – COBRANÇA**

Requerente: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 44/52, a seguir transcrita parte dispositiva: "Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada e com base no artigo 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, razão pela qual condeno o requerido ao pagamento, em favor do autor, das parcelas referentes ao 13°. Salário do ano de 2002; 13°. Salário do ano de 2003, 13°. Salário proporcional do ano de 2004 e férias acrescidas de 1/3 dos períodos aquisitivos dos anos de 2002; 2003 e 2004, a se apurar. Por ser a demandada Fazenda Pública e a teor do artigo 1º da Lei n°. 9494/97, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data da citação e atualização monetária pela tabela da Corregedoria de Justiça do nosso Estado a partir da data do efetivo prejuízo (mês de referência de cada parcela vencida e não recebida), fulcro na Súmula 43 do STJ. Deverá o requerido proceder à baixa na CTPS do autor, para tanto este deverá apresentar referido documento na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente intimação. Deixo de remeter ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, § 2º do CPC. Diante da sucumbência mínima do autor e na forma do artigo 20, §4º do CPC, custas e despesas processuais pela municipalidade requerida, com isenção legal. Honorários pela Requerida em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PRIC. Gurupi/TO, 26 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida. Juiza Substituta Auxiliar.

**AUTOS: 2010.0010.6382-9 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – CÍVEL**

Requerente: FRANCISCO NETO MACHADO DOS SANTOS  
Procurador: DEFENSORIA PUBLICA  
Requerido: ESTADO DOTOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 136/143 que segue transcrita parte dispositiva: "Isso posto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de animo, confirmo a antecipação de tutela de fls. 48/51, inclusive quanto à possibilidade de bloqueio via BacenJud conforme se verificou, razão pela qual julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e convalido o bloqueio de outora, tudo para que o Estado do Tocantins forneça ao Sr. Francisco Neto Machado dos Santos o medicamento imunoglobina intravenosa 400 Mg/Kg/dia, durante 05 (cinco) dias, tudo na quantidade descrita no receituário médico, na inicial (fls. 08, letra "bl") e conforme já auferido. Sem custas e sem honorários na forma da isenção legal. PRIC". Gurupi-TO, 26 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida. Juiza Substituta Auxiliar.

**AUTOS: 2011.0010.5410-0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL**

Requerente: DIVINA GONÇALVES RIOS  
Procurador: DEFENSORIA PUBLICA  
Requerido: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA  
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 64/65 que segue transcrita parte dispositiva: "EX POSITIS, estando verificada o real suprimento do objeto para a Impetrante e fulcrado no artigo 267, VI e VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO, sem o julgamento de seu mérito, determinando que sejam arquivados em definitivo com as devidas baixas legais, após o trânsito processual. Sem custas vez que a autora é beneficiária da gratuidade processual e também sem honorária por entendimento Sumular do STF e texto da lei mandamental. Dê-se ciência ao MP. Cumpra-se". Gurupi-TO, 24 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.6637-8 – EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA – CÍVEL**

Requerente: ANS – AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR  
Procurador: MARISTELA MENEZES PLESSIM OAB/TO 4.193-B  
Requerido: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 07 que segue transcrita parte dispositiva: "Em data de 17/09/2012, vieram-me conclusos os autos de Execução Fiscal da Dívida Ativa de autoria da Agência Nacional de Saúde Suplementar, devidamente qualificada, em face da Unimed Gurupi, para receber créditos oriundos da Dívida Ativa. Diante de uma análise aos autos pode-se intuir que este Juízo é incompetente para julgar os autos em epigrafe, conforme se observa no Art.113 do CPC¹. Portanto, remetam-se o presente Caderno Processual a Justiça Federal dessa Comarca para prosseguimento do feito com as baixas de praxe no Cartório Distribuidor. Intimem-se. Cumpra-se". Gurupi-TO, 17 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.5632-7 – AÇÃO DE REVERSÃO DE DOAÇÃO – CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B  
Requerido: FAZENDÃO COMERCIO E REP. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 37 que segue transcrita parte dispositiva: "Acolhendo a peça juntada às fls. 27/28, diante do acordo entabulado entre as partes acima indigitadas, o julgo por sentença HOMOLOGADO, posto que firmado por partes devidamente representadas e capazes para tanto, nos termos constantes daquela peça que confirmaria a intenção de composição ofertada, não cabendo a este Julgador adentrar ao mérito da questão, uma vez que não se configura qualquer ato ilegal ou imoral e somente adstrito à vontade das partes figurantes nos pólos ativo e passivo, fazendo-o para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à honorária, cada qual por seu procurador e custas pelo Requerido. Expeça-se o necessário e a seguir, após o trânsito, archive-se com as formalidades de estilo. Gurupi, 19 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0009.2144-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (Paciente: Miguel Azevedo de Holanda Rodrigues)  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 55/56 que segue transcrita parte dispositiva: "Ademais, por certo que em apenso tramitam os autos de n°. 2010.0011.1191-2/0 quais alcançam o mesmo objeto e demais abrangências, razão pela qual a extinção que ora se pretende é de mister. Sendo assim, acolho o pedido de fls. 53v na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 269, II do CPC. Sem custas ou honorários. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi, 17 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida, Juiza Substituta Auxiliar.

**AUTOS: 2011.0009.2160-9 – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA – CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (Paciente: Miguel Azevedo de Holanda Rodrigues)  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 250 que segue transcrita: "Novamente, constata-se o descaso dos entes públicos em atender com presteza, celeridade e responsabilidade um cidadão, no que tange o fornecimento de medicamento e materiais para controlar seu estado de saúde precário, correndo risco de infecções, caso não atendido o presente pedido. Porquanto, DEFIRO o levantamento dos valores necessários para fornecimento dos produtos imprescindíveis para continuação do tratamento do Sr. Miguel Azevedo Holanda Rodrigues. Intimem-se os requeridos do bloqueio feito via BACENJUD, posto não haver comprovado nos autos o fornecimento dos materiais outora mencionados. Após Vista ao MP. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a Assinar. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0003.4605-0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Alexandre de Brito Nunes  
Advogado: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535  
Vítima: Angelúcia Ferreira  
DESPACHO: "Intimo Vossa Senhoria para audiência de instrução designada para o dia 15 de outubro de 2012, às 15 horas."

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0008.0435-3 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Valdeci Silva Lopes  
Advogado: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919  
Vítima: Vera Lúcia da Cruz  
DESPACHO: "Intimo Vossa Senhoria, para que no prazo de 5 (cinco) dias informe se tem interesse na realização de alguma diligência, sendo o silêncio interpretado como desistência das diligências."

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0004.3315-7 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Thiago Zacarias Machado  
Advogado: DR.ª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB/TO 1.022 e DR.ª ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

Vítima: Náides Zacarias Machado  
 DESPACHO: "Íntimo Vossa Senhoria para apresentação de memoriais na forma escrita no prazo de 5 (cinco) dias."

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2012.0000.6360-0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Alessandro Bastos Penoni  
 Advogado: DR.º RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4.255  
 Vítima: Rosely Auxiliadora Pereira Penoni  
 DESPACHO: "Íntimo Vossa Senhoria da data de realização do exame de insanidade mental que será realizado no dia 26 de outubro de 2012, às 11 horas, no Instituto Médico Legal, 304 Sul, Av. NS 4, Lt. 2, Palmas - TO."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado e a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0004.2953-4, que a Justiça Pública como autora move contra ROMÁRIO DE CASTRO SANTOS, tendo como vítima PATRÍCIA VIEIRA SANTOS, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA E DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimadas do teor da sentença absolutória: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado ROMÁRIO DE CASTRO SANTOS nas penas do Art. 147 do Código Penal, por esta devidamente comprovada a autoria e materialidade delitiva." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de setembro de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2012.0003.2047-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: EDIRON NUNES DE CARVALHO.  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 Advogados: DR. LUIS GUSTAVO DE CESARO OAB TO 2213, DR. MAURICIO HAEFFNER OAB TO 3245, DR. EDUARDO AUGUSTO MURRAY OAB SP 164.831  
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente.." Gurupi, 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 2012.0003.2047-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: EDIRON NUNES DE CARVALHO.  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 Advogados: DR. LUIS GUSTAVO DE CESARO OAB TO 2213, DR. MAURICIO HAEFFNER OAB TO 3245, DR. EDUARDO AUGUSTO MURRAY OAB SP 164.831  
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente.." Gurupi, 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 2011.00009.5734-4 – COBRANÇA**

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA.  
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
 Requerido: MAYARA SIPRIANO LEAL  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente.." Gurupi, 14 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 2011.0011.9917-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: RAQUEL DA SILVA SAMPAIO  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Executado: CLARO  
 Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585, DR. JOÃO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS OAB MG 104.619, DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC e art. 738 do CPC, julgo extinto os embargos à execução sem julgamento de mérito por serem intempestivos. P.R.I.. Gurupi-TO 31 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **Autos: 2007.0006.8179-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ELISVÂNIA DA SILVA RIBEIRO  
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: DLC ELETRÔNICOS LTDA ME – VIA CELULAR, GRADIENTE ELETRÔNICA S/A  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 461 c/c art. 644, ambos do CPC, modifico a multa diária por ter se incida a partir da última atualização, somando então o limite total de R\$ 95.736,24 (noventa e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos). Após efetuado o pagamento do valor da multa diária, será considerado quitada

a obrigação e extinto o processo por pagamento com fulcro no Art. 61-A, do CPC, determino expedição de carta precatória para busca e apreensão do produto descrito no acordo de fl. 22, e penhora e alienação de bens suficientes para garantia da execução da multa diária. Após, será analisado o pedido de descon sideração da personalidade jurídica. Intime-se a exequente desta decisão. Expeça-se a carta precatória. Gurupi-TO, 18 de setembro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **Autos: 2007.0006.8179-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ELISVÂNIA DA SILVA RIBEIRO  
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: DLC ELETRÔNICOS LTDA ME – VIA CELULAR, GRADIENTE ELETRÔNICA S/A  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 461 c/c art. 644, ambos do CPC, modifico a multa diária por ter se incida a partir da última atualização, somando então o limite total de R\$ 95.736,24 (noventa e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos). Após efetuado o pagamento do valor da multa diária, será considerado quitada a obrigação e extinto o processo por pagamento com fulcro no Art. 61-A, do CPC, determino expedição de carta precatória para busca e apreensão do produto descrito no acordo de fl. 22, e penhora e alienação de bens suficientes para garantia da execução da multa diária. Após, será analisado o pedido de descon sideração da personalidade jurídica. Intime-se a exequente desta decisão. Expeça-se a carta precatória. Gurupi-TO, 18 de setembro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **Autos: 2012.0004.6969-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME.  
 Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795  
 Requerido: MARCOS VINICIUS PEREIRA DE ALCANTARA GOES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 26, bem como para informar o endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 26 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

#### **Autos: 2011.0008.0491-2 – DECLARATÓRIA**

Requerente: DIÉGO LUIZ CASTRO SILVA.  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: BRASIL TELECOM  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos para declarar inexistente a cobrança pela instalação da Banda Larga no valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), condeno a requerida BRASIL TELECOM S.A indenizar o autor a título de repetição de indébito no valor de R\$ 60,38 (sessenta reais e trinta e oito centavos) e R\$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e noventa centavos) relacionado aos valores exigidos indevidamente nas faturas telefônicas totalizando a condenação no valor de 110,37 (cento e dez reais e trinta e sete centavos) valores que deverão ser corrigidos pela Tabela da Correção Geral de Justiça e juros de mora de 1% ao mês a contar do efetivo desembolso. Indefiro os danos morais. Mantenho em definitivo a tutela antecipada para determinar a requerida que se abstenha de cobrar pela taxa de instalação da internet banda larga e os valores indicados na inicial pelos serviços efetivamente contratados na época, autorizada eventuais reajustes posteriores dentro do legalmente admitido. Condeno ainda a autora nas custas. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 25 de setembro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### **Autos: 2011.0011.9948-6 – EXECUÇÃO**

Exequente: VANESSA SOUZA JAPIASSU  
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721  
 Executado: BANCO DO BRASIL  
 Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB TO 4573-A, DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I." Gurupi-TO 4 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

### **Juizado Especial Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0000.4731-3**

Autor do fato: JAIRO ANDRÉ DA SILVA SALES  
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA  
 Advogado: Dr. JORGE BARROS  
 DESPACHO: "Tendo em vista que o autor do fato foi intimado pessoalmente para a audiência de instrução e julgamento, fls. 48, porém não compareceu e nem justificou, bem como não manteve seu endereço atualizado nos autos, defiro o requerimento Ministerial de fls. 66 para que o processo siga sem a presença do réu, nos termos do art. 367 do CPP. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2012, às 15:40 horas. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 de setembro de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

<b>C. P. nº</b>	<b>: 5000192-80.2012.827.2722</b>
<b>Ação</b>	<b>: PENAL</b>
<b>Comarca Origem</b>	<b>: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO</b>
<b>Processo Origem</b>	<b>: 5000451-39.2012.827.2734</b>
<b>Requerente</b>	<b>: MP</b>
<b>Requerido/Réu</b>	<b>: LUIS JAMES PEDROSA DE ARAUJO e GILMAR CORREIA AGUIAR</b>
<b>Advogado</b>	<b>: RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO, OAB/TO 3911</b>
<b>Finalidade</b>	<b>: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA</b>



DESPACHO : "1. Para realização do ato, designo o dia 09-10-12, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 27-09-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

## Cepema

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO EXECUÇÃO PENAL N.º: 2010.0000.9908-8

REEDUCANDO: EDIVALDO TENÓRIO DOS SANTOS  
ADVOGADA: Dr. Hilton Cassiano da Silva – OAB/TO nº. 4.044-B

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO.** "Assim, **indefiro** a alteração do lugar de prestação de serviço, vez que o reeducando não demonstrou em interesse em prestar o serviço, haja vista que já transcorreu mais de um ano da audiência admonitória, e até o momento sequer deu início à prestação de serviço." "Isto posto, **indefiro** o parcelamento da pena pecuniária e alteração do local de trabalho, vez que, por se tratar de precatória, este juízo deve se limitar a cumprir o ato deprecado. Portanto, fica o reeducando **Edivaldo Tenório dos Santos** advertido que, querendo cumprir a pena restritiva deverá iniciar imediatamente o cumprimento, sob pena de conversão da pena para privativa de liberdade."

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### APOSTILA

**Inquérito nº 2011.0011.2985-2.** Decisão. Cuida-se de inquérito policial objetivando a averiguação da materialidade e autoria da prática delitiva previsto nos artigos 129 do Código Penal c/c Lei 11.340/06, imputado a **Luiz Pereira dos Santos**, devidamente qualificado nos autos, Manifestação do Ministério Público pela designação de audiência preliminar, a fim de que a vítima manifeste sobre a renúncia a representação criminal (fl.15vº). É o breve o relatório. Fundamento e Decido. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que arquivamento do feito é medida que se impõe. Observa-se que a vítima Raimunda Rosa da Silva (fl.10) compareceu na perante a autoridade policial e afirmou que não tem mais problema com o indiciado, razão pela qual requereu o arquivamento do feito. *In verbis*: "(...) que vem se retratar, como de fato retratou, a representação feita contra Luiz Pereira dos Santos, pelo crime de lesão corporal qualificada pelas relações domésticas, tendo em vista que não persistem mais os motivos para qualquer providência policial ou processual, não tendo mais nenhum interesse em representar criminalmente contra o seu ex-companheiro, o senhor Luiz Pereira dos Santos. (depoimento prestado perante a autoridade policial pela Raimunda Rosa da Silva-fl.10). Considerando a manifestação da vítima e, não obstante o que dispõe o Art. 16 da lei 11.340/2006, em homenagem ao princípio da razoabilidade, observa-se que o prosseguimento do feito não mais se justifica, sendo patente no caso em análise a ausência de condição de procedibilidade da ação penal. A Lei 11.340/2006, além de visar a proteção e a integridade física e emocional da vítima, tem como finalidade também a proteção da família, sendo certo, portando que o prosseguimento do presente feito em nada contribuirá para que o casal, embora separado, conviva de forma tranqüila e harmoniosa. Não há dúvida que a Lei Maria da Penha criou um procedimento singular para as ações penais decorrentes da agressão à mulher no âmbito familiar e doméstico. O relevante interesse social ditado por política pública de proteção à mulher visa conjurar o quadro lamentável da violência doméstica nos lares brasileiros e propõe que a punição desse tipo de conduta não deva ficar condicionada exclusivamente à iniciativa da vítima de agressão. Por outro lado, não se ignora a relevância do núcleo familiar como componente fundamental da nação e, por isso mesmo, contempla a possibilidade da conciliação e do perdão, permitindo que, em nome da concórdia e da harmonia familiar, possa a mulher agredida estancar a marcha do processo persecutório penal contra o agressor, renunciando à sua punição. A inserção do artigo 16 na Lei Maria da Penha, ao possibilitar a retratação da representação antes do oferecimento da denúncia, não permite concluir que a lesão corporal leve, praticado no âmbito familiar doméstico, possa ser considerada estritamente crimes de ação pública incondicionada. Na hipótese a vítima manifestou de forma inequívoca a sua vontade no não prosseguimento da ação penal, sem que fosse perceptível qualquer coação ou outro fator ponderável capaz de influir na sua liberdade de ação e de expressão. Nesse momento se operou a renúncia formal à iniciativa antes tomada de deslanchar a apuração do delito. O prosseguimento do feito pretendido propiciaria o deslanche da ação penal contra a vontade da mulher ofendida, impondo o desgaste natural do processo judicial e a contenda entre cônjuges mesmo quando a harmonia voltou a imperar entre eles. Desta forma, ante a retratação da vítima e a ausência de interesse processual, a *persecutio criminis* não mais se justifica, de modo que a extinção da punibilidade é medida que se impõe. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, **Luiz Pereira dos Santos**, qualificado nos autos, com base no Art. 107, inciso VI, do CP. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Itacajá/TO, 12 de setembro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla **Juiz de Direito**

#### SENTENÇA

**Termo Circunstanciado nº 2009.0009.2937-3** Vistos etc., Trata-se de representação imputando a autora o delito previsto no artigo 147 do CPB. Audiência preliminar designada não realizou-se pelo motivo da não intimação da autora do fato. A autora fora imputada a prática do crime previsto no artigo 147, com pena máxima de 6 (seis) meses. Os fatos ocorreram em meados de setembro de 2009, ou seja, há mais de três anos. Durante a tramitação do feito não houve qualquer causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, razão pela qual o reconhecimento da prescrição torna-se inevitável. Com essas considerações, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILÇA ARAUJO VILANOVA, com fundamento nos artigos 109, VI e 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações,

dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. Itacajá-TO - TO, 19 de setembro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

**PROCESSOS Nº: 2008.0008.3356-4.** SENTENÇA – RELATÓRIO. Trata-se de representação imputando ao autor os delitos previstos nos artigos 155 e 147 do Código Penal. Audiência preliminar designada não realizou-se pelo motivo da não intimação do autor do fato. No parecer ministerial de fls. 10, conclui-se pela insuficiência de elementos para o oferecimento de denúncia. II- FUNDAMENTAÇÃO Assiste razão ao *Parquet*. Isso porque ao autor fora imputada a prática do crime previsto nos artigos 155, com pena máxima de 4 (quatro) anos e 147, com pena máxima de 6 (seis) meses, ambos do Código Penal. Nos termos do artigo 109, inciso VI do mesmo codex, antes da sua alteração pela Lei 12.234/10, o referidos delitos prescreviam em dois anos. Os fatos ocorreram em meados de maio de 2002, ou seja, há quase onze anos. Durante a tramitação do feito não houve qualquer causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, razão pela qual o reconhecimento da prescrição torna-se inevitável. III - DISPOSITIVO Com essas considerações, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MIGUEL MORAES SILVA com fundamento nos artigos 109, VI e 107 IV do Código Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I.C. Itacajá, 11 de setembro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### SENTENÇA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**Autos nº 2009.0006.0818-6/0** DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível tramitam os autos nº **2009.0006.0818-6/0** DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO tendo como **Requerente: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SILVA e Requerido: FRANCISCO MONTEIRO SILVA**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA "... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inc. I do CPC e considerando tudo o que consta nos presente autos, julgo procedente o pedido para o efeito de decretar o divórcio de TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SILVA e FRANCISCO MONTEIRO SILVA, ambos qualificados na inicial, autorizando a requerente a voltar a usar o nome de solteira, e em consequência DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, Arquite-se. Itaguatins-TO, 09 de julho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 27/09/2012.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**Autos nº 2011.0005.2578-9/0** AÇÃO DE DIVÓRCIO

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível tramitam os autos nº **2011.0005.2578-9/0** AÇÃO DE DIVÓRCIO tendo como **Requerente: MAELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS e Requerido: VANDO EVANGELISTA DOS SANTOS**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA "... Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC e considerando tudo o que consta nos presente autos, julgo procedente o pedido para o efeito de decretar o divórcio de MAELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS e VANDO EVANGELISTA DOS SANTOS, ambos qualificados na inicial, e em consequência Declaro Extinto o presente feito com resolução do mérito. Sem custas e honorários na forma da Lei de Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, Arquite-se. Itaguatins-TO, 30 de julho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 27/09/2012.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: Nº 2011.0007.6050-8 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GILSON ALVES PEREIRA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/TO 4601-A

Advogado: PAULO R. M. THOMPSON FLORES OAB/DF 11.848

**INTIMAÇÃO:** Ficom os advogados e as partes intimados **para o dia 30 de outubro de 2012, às 16h30min, neste Fórum**, participarem da audiência **REDESIGNADA** preliminar, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 75, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO:** Redesigno a audiência preliminar para o dia **30 de outubro de 2012, às 16h30min**, tendo em vista que este Magistrado estará participando do Curso de Pós-Graduação Promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins – TO, 27 de Setembro de 2012. **Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.**

**AUTOS: Nº 2011.0009.8341-8 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: RAIMUNDO ALVES BRITO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Reclamado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 30 de outubro de 2012, às 16h00min, neste Fórum, participarem da audiência REDESIGNADA de conciliação, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 75, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO:** Redesigno a audiência conciliatória para o dia 30 de outubro de 2012, às 16h00min, tendo em vista que este Magistrado estará participando do Curso de Pós-Graduação Promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins – TO, 27 de Setembro de 2012. **Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.**

**AUTOS: Nº 2011.0009.8342-6 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
Reclamante: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA SOUSA  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
Reclamado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 30 de outubro de 2012, às 15h30min, neste Fórum, participarem da audiência REDESIGNADA de conciliação, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 72, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO:** Redesigno a audiência conciliatória para o dia 30 de outubro de 2012, às 15h30min, tendo em vista que este Magistrado estará participando do Curso de Pós-Graduação Promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins – TO, 27 de Setembro de 2012. **Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.**

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:2009.0009.9923-1 (4475/09)**  
**AÇÃO:** RESPONSABILIDADE CIVIL C/C INDENIZAÇÃO  
**REQUERENTE:** TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO:** DR. ADÃO KLEPA  
**REQUERIDO:** TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO  
**ADVOGADO:** DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO E DR. PAULO AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus procuradores intimados que foi redesignado para o dia 11/10/2012, às 13:30 horas, oitiva da testemunha arrolada nos autos Sr. Eudelene M. Naves, na Comarca de Palmas –TO Fórum Local Vara de Cartas Precatórias.

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**AUTOS: 2012.0005.5655-0 (4691/12) – AÇÃO PENAL.**  
Vítima: Antonio Carlos Barbosa da Silva  
Denunciado: GEOVANE ALVES DA SILVA  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE GEOVANE ALVES DA SILVA - (Prazo de 10 dias)**  
O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o denunciado GEOVANE ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 25.08.1993, natural de Miracema do Tocantins –TO, filho de Jonas José da Silva e de Valmezi Alves da Silva, portador do RG nº 1.059.784 2ª via SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus “responderem” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e doze (25/9/2012).

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 5089/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0764-4)**  
Embargante: PAULO ROBERTO COELHO PEREIRA  
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques  
Embargado: SERRALHERIA E VIDRAÇARIA HP LTDA  
Advogado: Não constituído  
**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** “Considerando-se que o presente embargo encontra-se *sub judice*, defiro o pedido de fls. 16, condicionado à prestação de caução real ou fidejussória, de valor igual ou superior ao do bem cuja propriedade ora é discutida. Diante do conteúdo da certidão de fls. 14, cite-se o embargado para, querendo, contestar em dez dias. Cumpra-se. Intimem-se. **Miracema do Tocantins, 13/09/2012.** Juiz Marco Antônio Silva Castro.”

#### **AUTOS Nº 5097/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.9865-8)**

Requerente: CLÁUDIO NEVES DE AGUIAR  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
Requerido: NS2. COM INTERNET S/A  
Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
**INTIMAÇÃO:** “Fica o requerente, bem como seu procurador, intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 39/40, nos valores de R\$ 213,95 (duzentos e treze reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 128,30 (cento e vinte e oito reais e trinta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 27 de setembro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei”.

## Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).  
**Autos** n.º 5461/10 (2010.0004.9001-4)  
**Ação:** Divórcio  
**Requerente:** Armando Ferreira da Silva  
**Requerida:** Maria Rita Cassimira Pessoa  
**Advogado:** Dr. Adão Klepa OAB/TO 917-B

**INTIMAÇÃO:** do Advogado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de dezembro de 2012, às 14:00 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/12/2012, às 14:00 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 17 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).  
**Autos** n.º 6083/11 (2011.0009.5183-4)  
**Ação:** Divórcio Litigioso  
**Requerente:** Adriana Vieira Viegas Ribeiro  
**Requerido:** Aroldo Ribeiro da Silva Vieira  
**Advogado:** Dr. Carlos Franklin de Lima Borges OAB/TO 4834-A

**INTIMAÇÃO:** do Advogado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2012, às 15:10 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/11/2012, às 15:10 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 17 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2006.0006.2025-4/0 – 4724/06 Ação de Separação Litigiosa, onde figura como requerente DAVID JUNIOR VENDRAMINI SCHIO e requerido ANGELI SILVA BARROS SCHIO, fica devidamente INTIMADO o requerente DAVID JUNIOR VENDRAMINI SCHIO para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Tudo conforme despacho de fl. 53, acostado aos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente. As. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2012.0004.3728-4/0 – 3520/03 - AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**  
Requerente: HIDALBY ALVES PALMEIRA  
Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164  
Requerido: JONAS PALMEIRA  
Advogado:  
**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 68, que o requerido não foi localizado.

**AUTOS Nº. 2012.0004.2261-9/0 – 3478/08 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**  
Requerente: JOÃO BARBOSA DE SOUZA  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
Requerido: ESPÓLIO DE AROLDO PERERIA DA SILVA, REP. POR ROSILDA DE SOUZA E SILVA  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
Requerido: EVANIO VILELA DE ANDRADE  
Advogado: Dr. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938  
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
Advogado: Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762  
**SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários advocatícios da forma como convencionado no acordo. Proceda-se nos termos do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 486, observando-se os termos pactuados. P. R. I. C. Miranorte, 24 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0007.7900-6/0 – 6798/10 - AÇÃO: REGRESSIVA**  
Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO  
Advogado: Drª. KATIUSSE KARLLA DE O. M. ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.818 Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
Requerido: APUANA PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA “FAZENDA VEREDA BONITA”  
Advogado: Dr. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI OAB/SP 104.981 E OUTROS  
**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte autora para recolher as custas da Carta Precatória nº 5026399-95.2012.8.27.2729 junto a Comarca de Palmas/TO para inquirição da testemunha João Evangelista Rodrigues Lima.

**AUTOS Nº. 2012.0004.2273-2/0 – 359/90 - AÇÃO: INVENTÁRIO**  
Requerente: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA E OUTROS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ESPÓLIO DE MIGUEL FERREIRA LIMA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 48 horas promover o regular andamento do feito.

**AUTOS Nº. 2011.0003.5760-6/0 – 754/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: SANTANA PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado: Dr. LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO OAB/BA 16.780 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar sobre a petição de fls. 171.

**AUTOS Nº. 2007.0010.9259-4/0 – 5543/07 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: ELYNEISSER PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: CARLOS FILHO MEDEIROS BELFORT

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 05 dias se manifestarem do retorno dos autos do TJ/TO e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2012.0004.7014-1/0 – 2.815/02 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS**

Requerente: K. L. S DA SILVA, REP. POR SUA MÃE ELIANE SANTOS DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ARNALDO GARCIA DOS SANTOS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar o requerido ARNALDO GARCIA DOS SANTOS pai biológico do requerente KALLYTA LORRAYNY SANTOS DA SILVA, condenando aquele a pagar a esta alimentos mensais no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo a partir da data da citação (fl. 17). Por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil competente, com o fim de averbar o nome do requerido e dos avós paternos na certidão de nascimento da autora. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais, se houver, e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em consideração os critérios do artigo 20, § 4º do CPC. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 30 de julho de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2006.0007.5352-1/0 – 4810/06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL.**

Requerente: JOÃO SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a vistoria e pericia.

**AUTOS Nº. 2012.0003.4972-5/0 – 1210/93 - AÇÃO: INVENTÁRIO**

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS

Advogados: Dr. GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3.289 Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ESPÓLIO DE MARCOLINO NONATO DE SOUSA

Advogado:

Requerido: MARCIENE ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. IDELCI FERREIRA DE LIMA OAB/GO 29.147 Dr. GLAYZER ANTONIO GOMES DA SILVA OAB/GO 28.315

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, justificarem a adoção do procedimento judicial para o presente inventário, sob pena de extinção.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO PENAL: 2006.0003.0656-8**

Acusado: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS/OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Finalidade: intimar o acusado Edifrançis de Tal, da audiência de instrução designada para o dia 05/12/2012 às 13:30h, no edifício do Fórum local, situado na rua 32 s/n próximo ao hospital municipal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL: 2007.0008.5103-3**

Acusado: OTAÍDIO LEITE ARANTES

Advogado: LEONARDO DE MELO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a se manifestar no prazo legal, sobre a não localização da testemunha VALDIVINO ANTÔNIO DE LIMA, a fim de darmos prosseguimento ao feito

**AÇÃO PENAL: 2007.0008.5101-7**

Acusado: KALTZ LOPES

Advogado: VANUZA PIRES DA COSTA

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a juntar o endereço atualizado do réu KALTZ LOPES, no prazo legal a fim de darmos prosseguimento ao feito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 5000322-58.2012.827.2726**

ACUSADO: LEONARDO PINHEIRO DA SILVA/OUTRO

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) LEONARDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema-TO, nascido aos 13/11/1983, filho de Maria da Paz Pinheiro da Silva e João Lopes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 157, caput, § 2º, I e II do CP, por duas vezes, na forma do art. 70 do CP, c.c art. 146, § 1º, c.c art. 14 da lei 10826/03, na forma do art. 69 do CP. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para fazê-la, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (27/09/2012).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2007.0007.0008-6**

ACUSADO: RAIMUNDO DA SILVA VALADARES

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) RAIMUNDO DA SILVA VALADARES, vulgo Raimundo Viana, brasileiro, casado, lavrador, natural de Filadélfia-TO, nascido aos 29/11/1962, filho de José Abreu Valadares e Maura Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 15 da lei 10826/03. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (27/09/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 796/05 em que figura como condenado CÍCERO FRANKES BARROS SILVA já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: Ante o exposto julgo parcialmente procedente a pretensão estatal para condenar o réu CÍCERO FRANKES BARROS SILVA, nas penas do art. 155, § 4º, II DO CPB. Passo a aplicar a pena. (.....)fixo como definitivo a pena f do crime em 02 anos e 4 meses de reclusão, aplico o regime inicial para cumprimento da pena aberto. Cabe substituição para pena restritiva de direito, já que estão presentes seus requisitos. Dessa forma, aplico a pena de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, consistentes em trabalhos, conforme adequação pelo juízo de execução local, no município de domicílio ou residência do réu pelo período da pena; prestação pecuniária a ser destinada à creche municipal de Miranorte no valor de um salário mínimo, correspondente atualmente a R\$ 510,00, divididos em duas vezes, após o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado: 1-Voltem os autos conclusos para análise da prescrição retroativa; 2- Comunique-se via ofício o TRE para fins de suspensão dos direitos políticos; 3- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Intime-se o réu para que pague a pena de multa no prazo de 10 dias(...).6-agende-se audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 04/03/2010. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze. Eu, Técnica Judiciária do Crime lavrei o presente.CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito

**NATIVIDADE**

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0005.8851-9 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AMENILSON SOUSA DOS SANTOS

Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/GO 26894

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferido nos autos supramencionados, a seguir transcrito: "Ante a ausência de procuração bem como de nomeação para atuação *ad hoc* na audiência de fl. 56, intime-se o Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira para dizer se foi regularmente constituído pelo acusado. Em caso positivo, deverá juntar procuração aos autos no prazo de 10 (dez) dias e apresentar defesa. Em caso negativo, considerando que a Defensoria Pública que atua nesta Comarca assiste às vítimas, **nomeio-o como defensor dativo** do acusado, devendo apresentar defesa no prazo legal. Nos termos da Consolidação das Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Tocantins, Provimento nº. 02/2011 – Seção 11(11.11.3), fixo o valor dos honorários advocatícios devido ao dativo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – tabela de honorários advocatícios do Estado do Tocantins (item 56), cujo pagamento será determinado na sentença por meio de expedição de certidão em favor do defensor dativo para cobrança junto ao Estado do Tocantins (item 1.11.3.3 do mencionado Provimento nº. 02/2011)".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RÉU: JOSÉ DO BONFIM FERNANDES DE OLIVEIRA**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de TCO nº. 2008.0006.2466-3 que a Justiça Pública move contra o acusado JOSÉ DO BONFIM FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, encarregado de frente, nascido aos 07/08/1974, em Natividade-TO, filho de Elias Fernandes de Oliveira e Bonfim Romana Ledux, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 147 e Art. 331 ambos do CP, conforme consta dos autos fica intimado da sentença proferida às fls. 24/26, conforme dispositivo a seguir transcrito: "... Ante o exposto, com relação ao crime de ameaça, e com fundamento nos artigos 107, inciso IV (prescrição) e 109, inciso VI ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ BONFIM FERNANDES DE OLIVEIRA. Quanto ao crime de desacato, julgo extinto o processo sem resolução mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal..." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 27 de setembro de 2012. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2011.0011.4232-8**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: ALDEMIRO SOARES DE SOUSA**

**INTERDITADOS: ALAIDE SOARES DE SOUSA E OUTROS**

**ADVOGADA: ADRIANA SILVA- OAB-TO 1.770**

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de sua advogada para audiência de instrução no dia 02.10.2012, às 14:00h.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

##### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO do Representante Legal da parte Requerida: NHA/ADEM EDT. E DIST. DE LIVROS, sem qualificação nos autos, atualmente, se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO com Pedido de Tutela Antecipada - nº 5004518-62.2012.827.2729 (CHAVE Nº 835790653412) - que lhe move WALERIA CRISTINA RODRIGUES GAMA, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita sob o CPF nº 012.804.991-09, bem como para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 09/11/2012, às 14h00min, em cujo instante procedimental, caso não haja conciliação, o ora citando, por meio de advogado, poderá oferecer resposta nos termos do artigo 278 do CPC. As partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de preposto com poderes para transigir. Fica advertido ainda que, deixando a ré de comparecer – injustificadamente – à audiência, os fatos alegados na petição inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277 e 278 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Ducenéia Borges de Oliveira), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

### 2ª Vara Cível

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 02/2012

O Doutor Luís Otávio de Queiroz Fraz, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº. 001-2012 - SEGCIV-GJ;

**CONSIDERANDO** a existência de Central de Conciliação nesta Comarca;

**CONSIDERANDO** a extensa quantidade de processos aguardando pauta para audiências, fruto da forte demanda judicial;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Bela. CINTYA MARINA SILVÉRIO BATISTA, servidora pública municipal efetiva, voluntária nesta vara, para, sem prejuízo de suas funções normais, auxiliar nas Audiências de Conciliação dos processos pauteados até o final de 2012, podendo estimular acordos, elaborar sentenças de acordo que serão por mim homologadas, receber peças e juntá-las aos autos, dar vistas às partes dos documentos juntados, intimar as partes e testemunhas para as audiências desdobradas, se for o caso.

**Art. 2º** - Extrair cópia deste ato e incluir nos respectivos feitos em que atuarem.

Publique-se. Cumpra-se.

Remeter cópia à CGJ.

Palmas, 12 de setembro de 2012.

(Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz  
Juiz de Direito.

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0001.7611-3 – COBRANÇA**

Requerente: Manoel Pereira da Costa

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: Concedo prazo de 20 (vinte) dias para o requerido juntar os extratos que tiver. Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2008.0010.7291-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Horácio Agostinho Carreira

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa, Drª Gisele de Paula Proença e Dr. Renato Pereira Mota

Requerido: João Aparecido Bazolli e Fernando Rezende de Carvalho

Advogado(a): Dr. Marcio Gonçalves e Dr. Ricardo Haag

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS: 2009.0000.9729-7 – REPARAÇÃO DE DANOS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Vanilson Melo da Silva

Advogado(a): Drª Priscila Costa Martins

Requerido: Wanderlea Rodrigues Gomes e Teófilo Rodrigues Gomes Neto

Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os executados, na pessoa de seus procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 4.215,29 (quatro mil duzentos e quinze reais e vinte e nove centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente à fl. 175, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

### 4ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS Nº:2007.0002.2415-2 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: VANIA MARIA DE CASTRO

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: NELSON SEBASTIÃO TOMAIN E ZURMIRO TOMAIN

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o envio e preparo da carta precatória".

**AUTOS Nº:2005.0003.2460-6 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ITHAMAR MOTA ATHAYDE

ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte Requerente a retirada do Alvara Judicial".

**AUTOS Nº:2006.0009.6610-0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: MAURICIO DA ROCHA BENTES

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, RONALDO GUERRANTE

TAVARES E DENISE MARTINS SUCENA PIRES

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIAS

ADVOGADO(A): AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FL. 465: "Dada a complexidade dos cálculos a serem analisados reputo interessante a liberação do valor incontroverso pleiteado pela parte autora (R\$ 748.482,99) pelo que desde já defiro o levantamento através de expedição de alvará. (...)

**AUTOS Nº: 2008.0009.9330-8 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DOM ANTONIO ZATTERA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CHAGAS PROENÇA

REQUERIDO: THAIS PISSININ MACIEL, AMAURI LUIZ PISSININ E EVA LUCIA PISSININ

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FL. 105: "(...) Devedores citados (fls. 101/103) Não pagaram e não embargaram. Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102C). (...) P.R.I. Palmas, 21 de maio de 2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2009.0011.8428-2/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Geraldo Alberto Corrêa

Advogado(a)(s): Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 413-A, Drª Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas do réu Geraldo Alberto Corrêa, os Drs. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos, militantes nesta Comarca, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 22 de outubro de 2012, às 14h00min. Palmas-TO, 27 de setembro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Ação Penal nº 2010.0010.1149-7/0**

Processado: Lucíolo Cunha Gomes

Advogado: Lucíolo Cunha Gomes OAB/TO 1474

Processado: Geraldo Fernandes

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B

Finalidade: INTIMAÇÃO – Sentença, parte final: “Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa dos acusados a prática, em 27 de outubro e 15 de dezembro de 2004, de conduta capitulada como crime no art. 168, § 1º, III e 171, *caput*, do CP. (...) Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, **declaro extinta a punibilidade dos acusados, qualificados na denúncia**, pela prática da conduta nela narrada... Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto – Portaria 340/2012.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2006.0001.6773-8/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Edir Silva Portela e Francisco Pereira Rodrigues

ADVOGADO (Edir): **Irineu Veras Galvão Filho – OAB/MA 6707**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado à comparecer neste juízo, no dia **08 de outubro de 2012, às 14 horas**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 27 de setembro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 81/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2007.0010.7395-6/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: J. G. DE L.

Advogada: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerida: I. C. P.

SENTENÇA: “Trata-se de Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Menor ajuizada por J. G. de L., qualificado nos autos, em desfavor de I. C. P., objetivando reaver a filha menor impúbere M. C. C. L. (...) No caso, a busca e apreensão ad menor M. C. C. L. foi efetivamente concretizada, conforme termo de entrega de fls. 68, cabendo apenas a sua confirmação por sentença. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE BUSCA E APREENSÃO, confirmando-se a decisão liminar, EXTINGUINDO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls., 14jun2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

**Autos: 2008.0010.7208-7/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: N. DE S. D. e outra

Advogado: DR. EDUARDO FERREIRA ARAÚJO E OUTRO

SENTENÇA: “Trata-se de Ação Regulamentação de Guarda ajuizada por N. de S. D. e M. de J. A. D. (...)Conforme relatado, os Autores não promoveram, dentro do prazo assinalado, as diligências que lhe foram determinadas, deixando de solver as irregularidades apontadas, razão que impõe o indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Neste sentido: Petição inicial. Determinação de emenda. Inércia da autora. Art. 284 c.c. art. 295, inc. VI do CPC. Extinção mantida. Recurso desprovido (TJ/SP. Apelação Cível nº. 9055423742009826 SP. Órgão Julgador 20ª Câmara de Direito Privado. Relator Des. Luis Carlos de Barros. Data do julgamento 12/12/2011. Data da Publicação 19/12/2011). Portanto, com fulcro no artigo 295, inciso VI, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Custas pelos Autores, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls., 29jun2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

**Autos: 7019/03**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. P. R. e outra

Advogado: DR. TIAGO DE SOUSA MENDES (ESCRITÓRIO MODELO DA UFT)

Executado: M. M. R.

SENTENÇA: Â.P. R. e R. P. R. por sua genitora S. de F. P. S., interpôs em 04.09.2003, Ação de execução de alimentos, em face de M. M. R., alegando que estava ele inadimplente com as parcelas referentes aos mês de fevereiro de 2002 a agosto de 2003 de pensão alimentícia anteriormente fixada, no valor total de R\$2.256,18 motivo pelo qual, e ante a resistência injustificada em pagá-los, requereu fosse citado para pagar pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil. (...) Assim, e em razão da informação constante nos autos de que o saldo devedor do débito original foi pago, sem oposição das credoras, tenho como satisfeito o crédito executado, aplicando-se à espécie o art. 794, inciso I do CPC, que manda extinguir a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Dispositivo (art. 459, III do CPC). Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 794 do CPC, extingo a execução, em razão de o devedor ter satisfeito a execução. Custas e honorários

advocáticos pelo Executado, dispensadas em razão da gratuidade processual deferida. Desapensar de todos os demais autos, por não haver conexão que determine a reunião dos mesmos na forma dos arts. 103 e 253 do CPC. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls., 04jmar2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto”.

**Autos: 2008.0009.7723-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. N. M.

Executado: R. R. M.

Advogada: DRA. KÁTIA BOTELHO E AZEVEDO

SENTENÇA: “F. N. M. por sua genitora J. N. P. interpôs em 07.11.2008, Ação de execução de alimentos, em face de R. R. M., seu genitor, alegando que estava ele inadimplente com as pensões alimentícias do período de junho de 2007 a julho de 2008, totalizando R\$1.905,07, e pedindo a aplicação do rito do art. 732 do CPC. (...)Por outro lado, de fato, o inciso III do art. 269, do CPC permite ao juiz extinguir o processo, com resolução do mérito, quando as partes transigirem. Dispositivo (art. 458, III do CPC). Diante do exposto, e na forma do art. 269, inciso III do CPC, homologo a conciliação havida entre as partes nos termos do requerido às fls. 20, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios pelo Executado, estes no valor de 10% sobre o valor do acordo, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls., 07jul2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto.”

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 7.429/04**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Embargante: CASSIANO PIMENTEL DA SILVA NETO

Embargada: ILKA WEBER VIEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO por este edital de CASSIANO PIMENTEL DA SILVA NETO, brasileiro, casado, funcionário público, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de ter sido intimado via Diário da Justiça, bem como por edital, a fim de que promovesse a atualização de seu endereço, o mesmo deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, para apresentar em Juízo o veículo que lhe fora depositado em mãos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2012, (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2010.0007.6032-1/0**

Ação: GUARDA

Requerente: DARLEY RAMOS TRANQUEIRA

Requerida: MIRIAM LIMA ABREU

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de MIRIAM LIMA ABREU, brasileira, solteira, do lar, filha de Elias Barbosa de Abreu e Maria Lima Abreu, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2010.0008.7736-9/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: JOSÉ RIBAMAR SOARES MOTA

Requerida: LÚCIA RODRIGUES COSTA MOTA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de LÚCIA RODRIGUES COSTA MOTA, brasileira, casada, filha de Manoel Pereira da Costa e Maria Rodrigues da Costa, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2010.0007.7418-7/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: JOSÉ ACEBISPO ALVES DOS REIS

Requerida: ANALINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ANALINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS, brasileira, casada, filha de Saturnino Marques dos Santos e Raimunda Maria da Conceição, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2010.0008.7551-0/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente: BÁRBARA RODRIGUES DE PAIVA

Requerido: DAMIÃO ARAÚJO DE SOUZA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de DAMIÃO ARAÚJO DE SOUZA, brasileiro, separado, desempregado, filho de Abdon Araújo de Sousa e Rita Rodrigues de Araújo, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2010.0010.6117-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: ROGÉRIO DE ALMEIDA FILHO

Requerida: MARINA CARVALHO DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de MARINA CARVALHO DA SILVA, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2010.0010.6250-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: MATEUS RODRIGUES GALVÃO

Requerido: LEONARDO SILVA GALVÃO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de LEONARDO SILVA GALVÃO, brasileiro, solteiro, técnico em sistema de alarme, filho de Raimundo Turbívio Galvão e Elizabeth Luiza Galvão, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2010.0010.6277-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: PAULO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA

Requerido: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, funcionário público federal, filho de João Batista de Oliveira e Myrtes Miguel de Oliveira, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2007.0007.6638-9/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: WAIR CAMELLO CORREA

Requeridos: LÍBIA AMARAL CORREIA e WAIR CAMELLO CORREA FILHO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de LÍBIA AMARAL CORREIA e WAIR CAMELLO CORREA FILHO, brasileiros, filhos de Wair Camello Correa e Irani Amaral, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2011.0009.6274-7/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: CÉSAR HENRICK ALVES NOGUEIRA

Executado: ROMÃO FELISMINO NOGUEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO por este edital de ROMÃO FELISMINO, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Cícero Raimundo Nogueira e Antônia Felismina do Nascimento, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para que pague a quantia informada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa processual de 10% sobre o valor cobrado, nos termos dos arts. 475-J do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2012, (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2011.0009.6274-7/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: CÉSAR HENRICK ALVES NOGUEIRA

Executado: ROMÃO FELISMINO NOGUEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO por este edital de ROMÃO FELISMINO, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Cícero Raimundo Nogueira e Antônia Felismina do Nascimento, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para que pague a quantia informada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa processual de 10% sobre o valor cobrado, nos termos dos arts. 475-J do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2012, (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito.

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0005.8360-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): T. C. de O.

Advogado(a): DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB-TO 4247-B

Requerido(a): H. A. de O.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/10/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 28/09/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária".

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2005.0001.6841-8 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MANOEL RODRIGUES DA ROCHA

Adv.: WYLKYSON GOMES DE SOUSA OAB/TO 2838 E OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
**DESPACHO:** "Diante da ausência de oposição de embargos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a atualização do débito exequendo (fls.240/242), que deverá ser acrescido dos honorários advocatícios arbitrados na decisão de fls.243. Apresentados os cálculos, expeça-se ofício a Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins solicitando a expedição de Requisição de Pequeno Valor, informando os dados relacionados no art. 5º, da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Manual de Racionalização de Precatórios disponibilizando no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito titular da 2ª V.F.F.R.P.".

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0001.5354-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TEREZINHA AMORIM DE BRITO ALCANTARA e outros

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2010.0010.3488-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BELDIR FONSECA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2011.0008.3257-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARMELITA ARAUJO BISPO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 25 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2010.0010.0901-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2010.0005.1506-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NARDILANE VIEIRA MAMEDE

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas – TO, 19 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2010.0010.3323-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILDZIA MARQUES DE OLIVEIRA BELEM

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 25 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2010.0010.0932-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RICARDO BEZERRA LOPES

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2010.0010.7333-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL PEDRO DE ANDRADE, LUCIANE CANDIDA SANTOS NEGREIROS e IDEGLAN GLORIA AZEVEDO

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00

(quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2010.0010.1000-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO JOSÉ MELO DE OLIVEIRA NETO

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2010.0009.7622-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILMA DE PAULO MANDUCA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas – TO, 19 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2011.0005.9992-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSA MARIA SOARES DE SOUSA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas – TO, 19 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2011.0008.3256-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANGELA FATIMA PAIVA DOS REIS

Advogado: HELIO MIRANDA, ULISSES MELAULO BARBOSA e VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 19 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2011.0005.2316-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRA COSTA E SOUZA DE PAULA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2010.0009.0094-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELAINE MARCIANO PIRES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 72/77 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. . Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)\*.

**Autos nº 2011.0003.6981-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Recorrente: ROGÉRIO OLAVO MARÇON  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 62/67 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. . Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)\*.

**Autos nº 2011.0003.6981-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Recorrente: ADEMAR DE SOUSA PARENTE  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 65/70 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. . Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)\*.

**Autos nº 2011.0003.7507-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Recorrente: GILMAR RIBEIRO ARAÚJO  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 75/80 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. . Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)\*.

**Autos nº 2011.0003.6110-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Recorrente: WILSON NEIA PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 64/69 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. . Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)\*.

**Autos nº 2010.0010.3413-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Recorrente: JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 100/105 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. . Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)\*.

**Autos nº 2011.0005.2430-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Recorrente: MARILDA PIMENTEL GUIMARÃES  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA  
 Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. . Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto –

Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)\*.

**Autos nº 2011.0005.2428-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Recorrente: BARBARA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA  
 Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. . Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)\*.

**Autos nº 2010.0009.7810-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Recorrente: NOURIVAL DOS SANTOS  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA  
 Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. . Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)\*.

**Autos nº 2004.0000.2321-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Exeçute: FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOAS SOARES  
 Advogado: JOSÉ JESUS CHAVES  
 Executado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**ATO PROCESSUAL:** "(...). Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (dez) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas –TO, 27 de Setembro de 2012.

**Autos nº.: 2010.0011.4089-0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: MARCIELEY LEAL DE ARAUJO BARRETO E OUTROS  
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** Ademais, convém ressaltar que o objeto da presente demanda é o terço constitucional de férias percebido por servidores públicos e não de verbas correspondentes ao terço constitucional proporcional, transformado em pecúnia, a exemplo da controvérsia decidida no REsp 1.111.223/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/05/2009, caso em que se decidiu recurso submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil. Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)\*

**Autos nº.: 2010.0010.3352-0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: GLAUCO RAMOS DA SILVA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** "Ademais, convém ressaltar que o objeto da presente demanda é o terço constitucional de férias percebido por servidores públicos e não de verbas correspondentes ao terço constitucional proporcional, transformado em pecúnia, a exemplo da controvérsia decidida no REsp 1.111.223/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/05/2009, caso em que se decidiu recurso submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil. Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 25 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)\*

**Autos nº.: 2010.0010.1058-0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO



Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Ademais, convém ressaltar que o objeto da presente demanda é o terço constitucional de férias percebido por servidores públicos e não de verbas correspondentes ao terço constitucional proporcional, transformado em pecúnia, a exemplo da controvérsia decidida no REsp 1.111.223/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/05/2009, caso em que se decidiu recurso submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil. Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 25 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

**Autos nº.: 2010.0009.0103-0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NIRO ALVES FERREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Ademais, convém ressaltar que o objeto da presente demanda é o terço constitucional de férias percebido por servidores públicos e não de verbas correspondentes ao terço constitucional proporcional, transformado em pecúnia, a exemplo da controvérsia decidida no REsp 1.111.223/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/05/2009, caso em que se decidiu recurso submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil. Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

**Autos nº.: 2010.0010.0953-0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JORGE RICARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Ademais, convém ressaltar que o objeto da presente demanda é o terço constitucional de férias percebido por servidores públicos e não de verbas correspondentes ao terço constitucional proporcional, transformado em pecúnia, a exemplo da controvérsia decidida no REsp 1.111.223/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/05/2009, caso em que se decidiu recurso submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil. Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 25 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

**Autos nº.: 2010.0009.7664-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FLAVIA SANTOS MEDINA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "No caso em exame não há qualquer indício de que o aumento no valor da hora do GRUPO 3, do Anexo 3 se deu em virtude de revisão geral da remuneração, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal. Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

**Autos nº.: 2011.0006.5725-1**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CÁSSIA MARIA TOLEDO PIMENTEL E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, SERGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Ademais, convém ressaltar que o objeto da presente demanda é o terço constitucional de férias percebido por servidores públicos e não de verbas correspondentes ao terço constitucional proporcional, transformado em pecúnia, a exemplo da controvérsia decidida no REsp 1.111.223/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/05/2009, caso em que se decidiu recurso submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil. Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

**Autos nº.: 2010.0006.4910-2**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TANIA REGINA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Ademais, convém ressaltar que o objeto da presente demanda é o terço constitucional de férias percebido por servidores públicos e não de verbas correspondentes ao terço constitucional proporcional, transformado em pecúnia, a exemplo da controvérsia decidida no REsp 1.111.223/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/05/2009, caso em que se decidiu recurso submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil. Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO 25 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

**Autos nº.: 2010.0010.7254-2**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ENOQUE FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir provas em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

## **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0005.7477-0/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** CLEYBIO JANUARIO FERREIRA e OUTROS

**ADVOGADO:** JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 5003919-60.2011.827.2729**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº 5003919-60.2011.827.2729, proposto pelos Requerentes T. C. O e M. K. P. de O., em relação à criança A. L. A. cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente

para **CITAR** a requerida **EDMAYRA ANDRADE DA SILVA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: A Requerida confiou a menor aos Requerentes logo após o nascimento. Vez que não possuía recursos financeiros suficientes para dar assistência e educação à criança. Por esta razão os requerentes pretendiam zelar e cuidar da criança, até que sua genitora melhorasse economicamente. Ressalta-se ainda que A. L. A. tinha na época um quadro de saúde muito delicado, necessitando de cuidados médicos especializados. Ocorre que logo depois de deferida a guarda provisória da criança A. L. A. a Requerida nunca mais manteve nenhum tipo de contato com os Requerentes. Desde então os Requerentes vem provendo o sustento e ministrando todos os cuidados necessários ao pleno desenvolvimento físico, psíquico e social da pequena A. L. A. Diante do exposto requer seja citada, por edital, a requerida **EDMAYRA ANDRADE DA SILVA**; seja intimado o Ministério Público; os benefícios da Justiça Gratuita; ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, o digitei.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 5004413-85.2012.827.2729**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **5004413-85.2012.827.2729**, proposto pela Requerente E. F., em relação à criança W. T. cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **SHIRLEY ASSIS TEIXEIRA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Ocorre que desde o dia 28 de junho de 1997, o Conselho Tutelar entrou em contato com a Requerente informando-a que havia uma criança para adoção, a Requerente prontamente se propôs a cuidar da criança para evitar que esta passasse por necessidades e sofrimentos. Desta forma, a Requerente assumiu todas as responsabilidades sobre o referido adotando, tendo inclusive, ingressado com pedido de adoção. Logo após abandonar seu filho a Requerida nunca mais procurou saber notícias do seu filho. Para tanto restando a comprovada importância da Requerente na vida de W. T., bem como a desídia afetiva manifestada pela Requerida em relação ao filho. Ressalta-se ainda, que a Requerente é pessoa idônea e de bons costumes, além de possuir condições familiar, material e social de educar o referido adotando. Diante do exposto requer seja citada, por edital, a requerida **SHIRLEY ASSIS TEIXEIRA** seja intimado o Ministério Público; os benefícios da Justiça Gratuita; ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, o digitei.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 5006135-91.2011.827.2729**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA**, processo nº **5006135-91.2011.827.2729**, requerido por M. de J. C. de A. cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação a criança R. A. da S. nascida em 06/01/2001, do sexo feminino, filha do senhor Raimundo Vaz Duarte da Silva e da senhora A. C. de A., sendo o presente para **CITAR** o requerido **RAIMUNDO VAZ DUARTE DA SILVA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Acontece que a guardanda possui apenas 10 anos de idade e está completamente envolvida com droga, e repetidamente, tem apresentado práticas de indisciplina e rebeldia. A genitora da guardanda não consegue mais conter a filha dentro de casa, motivo que gerou o atendimento pelo Conselho e CREAS. Diante do risco e da precariedade da menor, a Requerente, que é tia da menor, manifestou interesse em ajudar sua irmã e sua sobrinha. A Requerente reside na zona rural no Município de Abreolândia/TO, motivo pelo qual acredita poder afastar a sua sobrinha da situação peculiar de risco que está exposta. Ademais a requerente é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão pela qual que ter a guardanda sob sua responsabilidade é um ato humanitário e de justiça. Requerem: seja deferida liminarmente guarda provisória da criança, seja determinado que o CREAS leve, acompanhe e entregue a guardanda na Fazenda Reunidas, seja citada a requereida A. C. de A. genitora da guardanda; seja citado por via editalícia o genitor **RAIMUNDO VAZ DUARTE DA SILVA**; seja garantida a participação do Ministério Público; seja depois julgado procedente o pedido de conceder a guarda definitiva.". DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de setembro de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Escrevente Judicial, digitei.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 5015925-65.2012.827.2729**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo

nº **5015925-65.2012.827.2729**, proposta pelos requerentes R. B. dos R. e L. L. R., em relação à criança L. O. B., cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida, **DJANIA OLIVEIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: A Requerida é genitora da menor. Deve-se esclarecer que L. O. B. foi abandonada por sua mãe no ano de 2004, foi criada pela família. E no ano de 2010, os requerentes que também são da família, decidiram cuidar da criança. Assim sendo, desde março de 2010 os Requerentes assumiram todas as responsabilidades em relação a menor. Para tanto restando a comprovada importância dos Requerentes na vida de L. O. B., bem como a desídia afetiva manifestada pela Requerida em relação à filha. Ressalta-se ainda, que os Requerentes são pessoas idôneas e de bons costumes, além de possuir condições familiar, material e social de educar a referida adotanda. Diante do exposto requer seja citada, por edital, a requerida **DJANIA OLIVEIRA BARBOSA**; seja intimado o Ministério Público para devida manifestação; e seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita; ao final, seja julgada procedente a presente ação de Destituição do Poder Familiar. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Escrevente Judicial, o digitei.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 5005647-39.2011.827.2729**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **5005647-39.2011.827.2729**, proposto pela Requerente B. R dos S., em relação à criança K. da S. F. cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **ELIÉZIO FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Ocorre que logo após o nascimento a requerida a entregou ao seu genitor e tomou rumo desconhecido. Acontece que no mês de setembro de 2001, o genitor por não possuir recursos financeiros, entregou espontaneamente, sua filha, recém nascida, aos cuidados da Requerente a qual prontamente se propôs a cuidar da criança para evitar que esta passasse por necessidades e sofrimentos. Desta forma, a Requerente assumiu todas as responsabilidades sobre o referido adotando, tendo inclusive, ingressado com pedido de adoção. Logo após abandonar seu filho os genitores nunca mais procuram saber notícias de sua filha. Para tanto restando a comprovada importância da Requerente na vida de K. da S. F., bem como a desídia afetiva manifestada pelos Requeridos em relação à filha. Ressalta-se ainda, que a Requerente é pessoa idônea e de bons costumes, além de possuir condições familiar, material e social de educar a referida adotanda. Diante do exposto requer seja citado, por edital, o requerido **ELIÉZIO FERNANDES DE SOUSA** seja intimado o Ministério Público; os benefícios da Justiça Gratuita; ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, o digitei.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5025920-05.2012.827.2729**

Deprecante: Juizado Especial da Faz. Pública da Comarca de Ariquemes – RO.

Ação de origem: Indenização por Dano Moral

Nº origem: 0005083-85.2012.8.22.0002

Requerente: Nilza Kerkhoff de Souza

Advogado: Juliane Silveira da Silva Araújo Moreira - OAB/RO. 2269

Requerido: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado:

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 23/11/2012 às 14h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

#### **Carta Precatória nº 5025914-95.2012.827.2729**

Deprecante: Juizado Especial da Faz. Pública da Comarca de Ariquemes – RO.

Ação de origem: Obrigação de Fazer/Não Fazer

Nº origem: 0014228-05.2011.8.22.0002

Requerente: Maria Margareth Teixeira de Amorim Matos

Advogado: Márcio Aparecido Miguel - OAB/RO. 4961

Requerido: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado:

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 19/11/2012 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

#### **Carta Precatória nº 5025612-66.2012.827.2729**

Deprecante: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis – GO.

Ação de origem: Cumprimento de Sentença

Nº origem: 5028008.35.2012.8.09.0007

Requerente: Deusamar Alves Teixeira

Advogado: Adriana V. Siqueira de Freitas - OAB/GO. 23.684

Requerido: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins  
 Advogado: Cassemiro Alves dos Santos - OAB/SP. 197.627  
 Requerida: Eadcon – Sociedade de Educação Continuada Ltda  
 Advogada: Alessandra Redua Leonardezcy – OAB/PR. 61.262  
 OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 19/11/2012 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**Carta Precatória nº 5025561-55.2012.827.2729**

Deprecante: 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia – GO.  
 Ação de origem: Alimentos  
 Nº origem: 1384 – 46656-32.2012.8.09.0175  
 Requerente: Ana Cláudia Pires Bezerra  
 Advogado: Flávia Maria da Silva - OAB/GO. 29.040  
 Requerido: João Bezerra de Sousa Junior  
 Advogado: Flávia Carneiro de Oliveira - OAB/GO. 19.227  
 OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Moises Jorge, designada para o dia 19/11/2012 às 15h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos 2011.0003.8591-0/0.**

Ação: Execução de alimentos.  
 Requerente: M.M.DA S, representado por Janita Ferreira de Mendonça Silva.  
 Advogado: Defensoria Publica.  
 Requerido: Gelmires Adelino de Oliveira.  
 Advogado: América Bezerra Gerais e Menezes, OAB/TO-4368-A.  
 INTIMAÇÃO DECISÃO: "Compulsando os autos verifico que às fls. 59/60, fora peticionado ação de revisão de alimentos, que deve ser processado em apartado. Verifico, ainda, que já houve contestação da supramencionada ação. Assim, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 59/60 e 63/66, e formem outros autos de ação revisional de alimentos, devendo a escritania juntar cópia desta decisão naqueles autos e o façam conclusos. Determino também, que a escritania certifique todos os atos nestes e naquelas autos a serem formados. Quanto ao processo de execução, intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar e requerer o que entender de direito. Após, ouça o MP em 05 dias. Por fim volva-me conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 20 de agosto de 2012. P.R.I. Pls. 20/08/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 28/09/2012. Técnico Judiciário".

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2012.0002.3903-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

Requerentes: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA e OUTROS.  
 Adv. Requerentes: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Santos – OAB/TO nº 1.634.  
 Requerido: ADEMIR POLLER JÚNIOR.  
 Adv. Requerido: Dr. André Luis Herrera – OAB/SP nº 105.083 e/ou Drª. Letícia S. Cavali J. Mello – OAB/SP nº 313.909.  
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTO da parte ré, contida às fls. 86/170 dos autos. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de setembro de 2.012.(vc).

**Processo nº: 2012.0005.2789-5/0**

Natureza da Ação: Embargos à Execução.  
 Embargante: GUSTAVO NEVES PEREIRA  
 Advogado (a): Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro - OAB/GO nº 13265  
 Embargado (s): BANCO BRADESCO S/A.  
 Intimação: Fica o advogado da parte EMBARGANTE - Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro - OAB/GO nº 13265, intimado do inteiro teor da sentença de fls. 28/30, que segue transcrito parcialmente. **Sentença...** De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. *Autorizo, logo a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta.* Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 25 de SETEMBRO de 2012.. Juiz, Dr. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos n. 2012.0001.8729-6 – Ação de Guarda**  
 Requerente: José Fabio dos Santos Duré  
 Advogado: José Pedro da Silva, OAB/TO- 486  
 Requerido: Eulina dos Santos Duré

Finalidade: Citar Joana Darc Roboton, filha de Aparecido Roboton e Maria Madalena Santana, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação e Decisão Liminar, cientificando-a de que não sendo contestada se presumirão os fatos alegados pelo autor. "E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placard do Fórum local e no diário da Justiça.Paraíso do Tocantins, 27 de setembro de 2012. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, escritvã, Digitei.Esmar Custódio Vêncio Filho -Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0001.8729-6 – Ação de Guarda**

Requerente: José Fabio dos Santos Duré  
 Advogado: José Pedro da Silva, OAB/TO- 486  
 Requerido: Eulina dos Santos Duré  
 Fica o autor por seu advogado, intimado a comparecer perante o Cartório da 2ª Vara cível de Paraíso/TO, no prazo de dez (10) dias a fim de assinar e receber o termo de compromisso de guarda de sua Filha Ana Beatriz. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, digitei

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**Autos nº 2007.0008.7221-9 Ação Penal**

Acusado: AIDÊ LOPES DA SILVA  
 Vítima: Ailton da Silva Tonaco e Outro  
 Infração: Art. 121, III, c/c o artigo 14, II, c/c art. 73, todos do CP.  
 Advogados: Dra. Evandra Moreira de Souza e Dr. Whilliam Maciel Bastos  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Dra. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA, brasileira, inscrita na OAB/TO sob nº 645, e Dr. Whillam Maciel Bastos, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob nº 4.340, advogados militantes nesta comarca, INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 09 de outubro de 2012, às 15:00 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafado.

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0010.9543-7 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: Maria Romoalda Caldeira Gomes  
 Advogada: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810  
 Requerido: Enerpeixe S/A  
 Advogado: Willian de Borba - OAB/TO2604  
 INTIMAÇÃO ao autor do DESPACHO para no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentar os memoriais., conforme termo de audiência às fls. 357. Paranã, 27/09/2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0002.7812-7 – AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente: Ailton Paula de Oliveira  
 Advogado: Luiz Alberto Almeida – OAB/GO 19751  
 Requerido: BV Financeira  
 Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009 A  
 INTIMAÇÃO ao autor do DESPACHO a seguir: Indefiro o pedido de fls. 109, já que deverá ser feito na via executiva. Paranã, 25/09/2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0006.4502-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Jedas Batista Rodrigues  
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO30 B  
 Requerido: Cláudio Ribeiro Milhomem  
 Advogado: Ibanor Oliveira – OAB/TO 128 B  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/10/2012, às 15:00 horas.Paranã, 27/09/2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

### 2ª Vara Cível e Família

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0006.6087-2**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: AGENOR FERREIRA PÓVOA  
 ADVOGADO: DR. WALTER MENDES DUARTE – OAB – GO 2096  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ALCINDO RIBEIRO PÓVOA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Sobre a avaliação manifeste-se o espólio, por seu representante, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Paranã - To, 18.09.12. Márcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. EBCórtes – Técnica Judiciária digitei e o inseri.

**AUTOS: 2011.0005.6274-9/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS  
 REQUERENTE: LUCIANA DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO: DR. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES – OAB /TO 171  
 REQUERIDO: SILVIO JUSTINO ALVES JÚNIOR  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ VALTER LOPES FERREIRA – OAB/TO 1665

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, Homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor nas custas, nos termos do artigo 12, Lei nº 1060/50, por se tratar de beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã – To, 21 de agosto de 2012. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. EBCôrtes – Técnica Judiciária.

**AUTOS: 2010.0011.2668-5/0**

AÇÃO: CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARROLAMENTO E DESCRIÇÃO DE BENS REQUERENTE: LUCIANA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: DR. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES – OAB /TO 171  
REQUERIDO: SILVIO JUSTINO ALVES JÚNIOR  
ADVOGADO: DR. JOSÉ VALTER LOPES FERREIRA – OAB/TO 1665

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, Homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor nas custas, nos termos do artigo 12, Lei nº 1060/50, por se tratar de beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã – To, 21 de agosto de 2012. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. EBCôrtes – Técnica Judiciária.

## PEIXE

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Execução Penal nº: 2007.0003.1784-3/0**

Réu: ANDRIELLE BARBOSA MARRA.  
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535.

INTIMAÇÃO: Vistos... Vistas as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA-SE** a requerida **VANUSA BARBOSA VARANDA GOMES**, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG 676.404 SSP/TO e CPF 981.688.001-68, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº **5000194-14.2012.827.2734**, proposta por **FELISBERTO GOMES PEREIRA**, *para, querendo, contestar o pedido no prazo legal*. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos. Cite-se a requerida, via Edital, com prazo de 20(vinte) dias para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. (...)Cumpra-se. Intimem-se. Peixe, 26 de setembro de 2012.(ass) Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 26 de setembro de 2012. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA-SE** a requerida **RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Revisão de Alimentos nº **5000198-51.2012.827.2734**, requerida por JUNIOR CEZAR GRACIANO, *para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia*. Fica ainda **INTIMADA** de que foram **reduzidos os alimentos**, conforme do despacho a seguir transcrito: Vistos, (...) Assim, pelos elementos trazidos aos autos, reduzo liminarmente os alimentos para 60%(sessenta por cento) do salário mínimo, a ser descontados em folha de pagamento e depositados em conta bancária da genitora do menor.(...) *Cumpra-se. Intime-se. Peixe, 26/09/2012. (ass) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.*" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 26 de setembro de 2012.. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0005.3996-6**

Ação: Monitoria  
REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC  
ADVOGADO (A): Drª. Barbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO 1068-A e Drª. Beliza Martins Pinheiro Câmara – OAB/TO 4802-B  
REQUERIDOS: MILLENY FELIX NOGUEIRA  
Procurador(S): não tem

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAO: ...Diante do exposto, declaro incompetente este Juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada - para livre encaminhamento lá, ao Juízo que por distribuição competir. Providencie-se o necessário, de tudo certificando-se e ciente

a parte autora. Porto Nacional, 22 de agosto de 2012 - ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3998-2**

Ação: Monitoria  
REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC  
ADVOGADO (A): Drª. Barbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO 1068-A e Drª. Beliza Martins Pinheiro Câmara – OAB/TO 4802-B  
REQUERIDO: MARINA MENDES COSTA  
Procurador(S): não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA:... Diante do exposto, declaro incompetente este Juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao Juízo que por distribuição competir. Providencie-se o necessário, de tudo certificando-se e ciente a parte autora. P. R. I. Porto Nacional, 22 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7331-5**

Ação: Exceção de Incompetência  
REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO (A): Dr. Adriano Waldeck Felix de Sousa – OAB/GO 15634  
REQUERIDO: AURELIANO PEREIRA SERPA  
Procurador(S): não tem.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO:... Verifica-se pelos autos principais em apenso que existiu lá o traslado da decisão de folhas 12/13 com registro e justificativa referente ao declínio. Arquivem-se estes então, com as respectivas baixas. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 28 de agosto de 2012 - ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 303/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5254 - 2 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Procurador (A): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.  
Requerido: ANA FRANCISCA MASCARENHAS DE ASSIS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 301/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5192 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110 - A.  
Requerido: CLEBSON PEREIRA LEITE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

**AUTOS: 2012.0005.4149-9**

Ação: Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar  
EXECUTADO: KATUMI OUGO - ESPOLIO  
ADVOGADO (A): Drª. Aline Vaz de Mello Timponi – OAB/MG 62977  
EXECUTADO: GILBERTO ENDO OUGO - ESPOLIO  
Procurador(S): não tem

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto – não vislumbrando a possibilidade de complementação da inicial nesse aspecto – indefiro-a, extinguindo o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º, 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. Fls. 54/55: Custas recolhidas. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de agosto de 2012. – ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.7468-0**

Ação: Restabelecimento de Servidão c/c Pedido de Antecipação de Tutela  
REQUERENTE: CERAMICA NACIONAL – IND. E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA E LIMA E FERREIRA LTDA  
ADVOGADO (A): Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto – OAB/TO 1822  
REQUERIDO: FAZENDA SERRA AZUL  
Procurador(S): não tem

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Custas já recolhidas às folhas 40/41 e, em não havida resistência, sem honorários aqui. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 11 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0003.6113-5**

Ação: Monitoria  
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A  
ADVOGADO (A): Drª. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962.  
REQUERIDOS: RICARDO ANDRETT SILVA  
Procurador(S): não tem

**INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA:** ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos da lei. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15%(quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. PR. R. I. Porto Nacional, 10 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0005.7720-7**

Ação: Monitoria  
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
ADVOGADO (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821  
REQUERIDO: ZOLEIDE DE SOUSA SOARES ME  
Procurador(S): Defensoria Pública

**INTIMAÇÃO À PARTE DA SENTENÇA:** ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos da lei. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15%(quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Porto Nacional, 11 de setembro de 2012. – ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.4149-9**

Ação: Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar  
EXECUTADO: KATUMI OUGO - ESPOLIO  
ADVOGADO (A): Drª. Aline Vaz de Mello Timponi – OAB/MG 62977  
EXECUTADO: GILBERTO ENDO OUGO - ESPOLIO  
Procurador(S): não tem

**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA:** ...Diante do exposto – não vislumbrando a possibilidade de complementação da inicial nesse aspecto – indefiro-a, extinguindo o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º, 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. Fls. 54/55: Custas recolhidas. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de agosto de 2012. – ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.7468-0**

Ação: Restabelecimento de Servidão c/c Pedido de Antecipação de Tutela  
REQUERENTE: CERAMICA NACIONAL – IND. E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA E LIMA E FERREIRA LTDA  
ADVOGADO (A): Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto – OAB/TO 1822  
REQUERIDO: FAZENDA SERRA AZUL  
Procurador(S): não tem

**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA:**...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Custas já recolhidas às folhas 40/41 e, em não havida resistência, sem honorários aqui. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 11 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0003.6113-5**

Ação: Monitoria  
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A  
ADVOGADO (A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962.  
REQUERIDOS: RICARDO ANDRETT SILVA  
Procurador(S): não tem

**INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA:** ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos da lei. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15%(quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. PR. R. I. Porto Nacional, 10 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0005.7720-7**

Ação: Monitoria  
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
ADVOGADO (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821  
REQUERIDO: ZOLEIDE DE SOUSA SOARES ME  
Procurador(S): Defensoria Pública

**INTIMAÇÃO À PARTE DA SENTENÇA:** ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos da lei. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15%(quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Porto Nacional, 11 de setembro de 2012. – ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0009.0256-6**

Ação: Busca e Apreensão  
REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
ADVOGADO (A): Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 40.93  
REQUERIDO: ENEAS ALVES DE ASSIS  
Procurador(S): não tem.

**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA:** ...: Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com a reserva supracitada. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. À míngua de cláusula expressa a respeito e considerando o caráter consensual, bem como o princípio da causalidade, arcará a parte requerida com o pagamento das eventuais custas pendentes, sem honorários de sucumbência aqui. Aguarde-se o lapso para cumprimento e, nada sendo requerido pelas partes até a data limite, retornem conclusos para apreciação. P. R. I. Porto Nacional, 11 de setembro de 2012.

**AUTOS: 2011.0004.0500-7**

Ação: Execução Fiscal  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL  
ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348  
REQUERIDOS: IVAI PEREIRA ARRUDA  
Procurador(S):

**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA:** .... Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tomando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) construção(ões), se o caso. Porto Nacional, 03 de setembro de 2012.

**AUTOS: 2011.0004.0412-4**

Ação: Execução Fiscal  
REQUERENTE: DEURIVAN MORENO RODRIGUES  
ADVOGADO (A):  
REQUERIDA: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL  
Procurador(S): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348.

**INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA:**...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida expedição do necessário para baixa da(s) construção(ões), se o caso. Porto Nacional, 03 de setembro de 2012 - ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0002.3676-2**

Ação: Embargos à Execução  
REQUERENTE: FRANCO MONTIEL DAS S. DOS SANTOS  
ADVOGADO (A): Defensoria Pública  
REQUERIDA: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO  
Procurador(S): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:**...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedentes – para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos na forma legal. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Fixo então os honorários agora em 15% (quinze por cento) sobre o total atualizado do débito, desprezada a verba anterior, se o caso (STJ – Resp 243846, EREsp 97466 e AgRg no REsp 723323, dentre outros). Arcará também a parte executada com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo. P. R. I. e transitada esta em julgado, proceda-se com o traslado de cópia aos autos principais executivos, mediante certificação e arquivem-se. Porto Nacional, 10 de setembro de 2012 - ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0011.6274-6**

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais - Pedidos de Tutela Antecipada  
REQUERENTE: LEONEL MARTINS DIAS  
ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Procurador(S): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009 A  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:** ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência da comissão de permanência no período. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P. R. I. Porto Nacional, 06 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0009.1416-7**

Ação: Previdenciária  
REQUERENTE: MAURO CARLOS DOS PASSOS  
ADVOGADO (A): Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4128-A  
REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)  
Procurador(S): Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:** ...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV E VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção

quando da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50), artigos 11, 2º e 12). P. R. I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 20 de julho de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0007.2113-0**

Ação: Pensão por Morte  
 REQUERENTE: ARLENE GUIMARAES RESENDE ANTUNES  
 ADVOGADO (A): Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228  
 REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador(S): Dr. Marco Paiva Oliveira – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. FL. 31: gratuidade deferida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 25 de julho de 2012 - ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.3393-5**

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar  
 REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADO (A): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627  
 REQUERIDO: MARIA SILVA SANTOS  
 Procurador(S): Drª. Silvana de Sousa Alves – OAB/GO 24.778  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:... Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 700,00 (setecentos reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no RESP 1202577). P. R. I. Porto Nacional, 10 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0678-9**

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela  
 REQUERENTE: VASCO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO (A): Defensor Público  
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Procurador(S): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:... Diante do exposto, mantenho em definitivo a ordem concedida em sede de antecipação de tutela, para fins de exclusão do nome da parte requerente dos cadastros de restrição de crédito (no que diz respeito ao contrato de folhas 42/43 – pelo que com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, ficando extinto o processo com resolução de mérito. A acolhida parcial implica em sucumbência recíproca, razão pela qual cada parte arcará com a metade das custas e honorários de seus respectivos procuradores – ficando, no entanto, suspensa a execução alusiva à parte autora nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. Porto Nacional, 30 de Julho de 2012 - ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 303/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5254 - 2 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Procurador (A): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.  
 Requerido: ANA FRANCISCA MASCARENHAS DE ASSIS.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, preferida nos referidos autos."

**2ª Vara Cível****DESPACHO****AUTOS: 2012.0001.4360-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ABELARDO BEZERRA NETO  
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO – 3393  
 Requerido: BV FINANCEIRA – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS – OAB/TO - 3627  
 DESPACHO: Diga o requerido quem está na posse do veículo objeto desta demanda. Intime-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0001.8106-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: MARA LUCILIA GOMES – OAB/SP – 84.206  
 Requerido: BRUNO JALES RIBEIRO ARRUDA  
 DESPACHO: Diga a parte autora. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0010.7787-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO – 4311 E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO - 3627  
 Requerido: JESSICA DE MOURA LUCAS  
 DESPACHO: Conforme se depreende da certidão do oficial de justiça, o bem foi localizado e apreendido em bom estado de conservação, não havendo necessidade de bloqueio de

valores. Intime-se para dar prosseguimento ao feito. Intime-se para prosseguimento ao feito. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0010.7787-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO – 4311 E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO - 3627  
 Requerido: JESSICA DE MOURA LUCAS  
 DESPACHO: Conforme se depreende da certidão do oficial de justiça, o bem foi localizado e apreendido em bom estado de conservação, não havendo necessidade de bloqueio de valores. Intime-se para dar prosseguimento ao feito. Intime-se para prosseguimento ao feito. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**SENTENÇA****AUTOS: 2011.0010.6108-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO – 4311  
 Requerido: DELICE FRANCISCA DE OLIVEIRA  
 Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO – 4009-A  
 SENTENÇA: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Intimem-se as partes para que informem sobre o cumprimento do acordo. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.4187-6 – AÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: MARILUZE RODRIGUES BONFIM  
 Advogado: IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO – 4206-A  
 Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO  
 Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO – 1336/B  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na lei nº 8.036/90 (juros multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0005.7450-8**

Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: FREDSON PEIXOTO DINIZ  
 ADVOGADO: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO, OAB/TO 1822  
 ATO PROCESSUAL: Fica o advogado intimado da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/10/2012 às 13:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 28 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****AUTOS Nº 2006.0008.5952-4**

Ação: Ação Penal  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Ré: PRISCILA DA SILVA ROCHA E OUTROS  
 O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2006.0008.5952-4, em que figura como sentenciada PRISCILA DA SILVA ROCHA, brasileira, solteira, nascida aos 05/11/81, natural de Goiânia/GO, filha de Luiz da Silva Rocha, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento da sentenciada, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou suprallegal de extinção da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Naiara Santana Manduca, Ronisleiton Barbosa da Rocha e Priscila da Silva Rocha, qualificados nos autos, às penas previstas no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV (concurso de pessoas) do Código Penal. ... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da ré Naiara Santana Manduca, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 107, IV, c/c artigos 109, 110 e 115 todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. ... PRI." Porto Nacional, 29 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**TAGUATINGA****1ª Escrivânia Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 237/96 – AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: Posto Taguatinga Ltda e Sebastião de Pessoa  
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316 A  
 Embargado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 151  
 VERSO. "Trasladem-se cópias da sentença (fls. 458/66 e 495/6) e acórdãos (fls. 590/1,

613/4, 724/8) para os autos da execução nº 231/96. Traslade-se também para o feito executivo cópias das decisões proferidas em processos conexos (nºs 220, 222/96 e 357/96), após o quê apreciarei, lá, os pedidos de averbação de nulidade das hipotecas e penhora. A condenação em honorários restou inócua, pois havendo sucumbência parcial os valores são compensados e, portanto, nulos. O valor do débito em consonância com o decidido neste feito deve ser apresentado no feito executivo. Arquivem-se estes autos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 18 de setembro de 2012.

**AUTOS N.º 2007.0005.0576-3/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requerido Ivo José Rosso

Advogado: Dr. Lázaro Augusto de Souza OAB/GO 6.794

Litisconsorte: Monsanto do Brasil Ltda

Advogado: Dr. Luiz Cláudio Garcia de Almeida OAB/RJ 81.820

Litisconsorte: BAYER –S/A

Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi OAB/SP 76.458

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS. "I- Anote-se a representação processual do réu IVO JOSÉ ROSSO (fls. 649). II. INDEFIRO o pedido deste réu no sentido de abrir prazo para contrarrazões aos recursos de apelação interpostos pelo BANCO DO BRASIL S/A e BAYER, uma vez que preclusa tal possibilidade, segundo a intimação de fl. 590. III. E ainda que se alegasse que o suposto patrono do réu IVO não tivesse poderes, eles é revel, motivo pelo qual os prazos correm independentemente de intimação (efeito processual da ausência). IV. REJEITO os embargos de declaração apresentados pelo BANCO DO BRASIL. V. O caso é de litisconsórcio unitário em que a lide precisa ser decidida de modo uniforme para todos interessados na relação jurídica sob exame. Sendo assim, o recurso interposto por um dos litisconsortes (no caso pela BAYER) aproveita aos outros, nos termos do art. 509 do Código de Processo Civil. VI. Com efeito, se a sentença for cumprida imediatamente, o recurso manejado pela BAYER poderia restar inócuo se for provido ao final, pois sua garantia de penhora já terá sido extinta. VII. Cumpra-se com urgência o item III do despacho de fl. 638. Intimem-se. Taguatinga/TO, 26 de setembro de 2012".

**2ª Vara Cível e Família**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0004.4959-2**

AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: Iroci Carmo Guedes

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/ TO nº 939

REQUERIDO: Jovencil Rodrigues da Silva

OBJETO: Intimação do advogado do autor para, manifestar a respeito do despacho de fls. 96.:" Tendo em vista que o feito encontra-se suspenso há mais de dez anos, sem qualquer impulso da autora, intime-se a Exequente para, no prazo de (dez) dias, dar prosseguimento ao processo e indicar bens passíveis de constrição. Após, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 12 de setembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2012.0004.4961-4**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: C.D.D.S. rep/ por Rosilene do Nascimento Dias

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

REQUERIDO: Davi Melo da Silva.

OBJETO: intimação do advogado da autora para manifestar sobre o despacho de fls. 57: "Defiro a suspensão do curso da presente ação por 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 56. Ultrapassado o período indicado, abra vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Após conclusos. Taguatinga, 15 de setembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0011.8062-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: Carlos Marion Terra Hochmuller

ADVOGADO: Dr. Gerson Martins da Silva OAB/ TO nº 1.035

REQUERIDO: José Vilas Boas Queiroz

OBJETO: intimação do advogado do autor para manifestar sobre o despacho de fls 36 v. ." Intime-se a Exequente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267 § 1º, CPC.) Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Taguatinga/TO, 12 de setembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0003.4738-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV Financeira S/A

ADVOGADO: Dra. Patrícia Alves Moreira Marques OAB/PA nº 13249

REQUERIDO: Osvaldo Gualberto da Trindade

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

OBJETO: intimação da advogada da autora do despacho de fls. 54. " Intime-se a requerente , para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 §1º,CPC).Taguatinga/TO, 10 de setembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0007.4803-8**

AÇÃO: NEGATORIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Getúlio Ferreira de Barros

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/ TO nº 2034-B

REQUERIDO: M.E.S.B. Rep/ por sua genitora Eleci Vicente da Silva

ADVOGADO: Dr. Defensor Público

OBJETO: intimação do advogado da autor e da requerida para, manifestarem sobre o despacho de fls. 82: "Manifestem as partes (Autora e Requerida ), acerca do laudo de fls. 75/8, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público. Em seguida, fazer conclusão. Taguatinga, 14 de setembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0001.8527-9**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/C ALIMENTOS POR INCAPACITAÇÃO ABSOLUTA EM RAZÃO DE ERRO MÉDICO.

REQUERENTE: Carlos Wilk Santana dos Sn Santos rep/ por sua mãe Dirailde de Santana Silva

ADVOGADA: Dra. Paula Caroline Reis Mota dos Santos OAB/ DF 32.739

REQUERIDO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

OBJETO: intimação do advogado do requerido do despacho de fls. 233:" Intime-se o MUNICIPIO DE TAGUATINGA para cumprir a decisão liminar, confirmada em sede recursal, mediante inclusão do autor em folha de pagamento (CPC, 475-Q § 2º). Em seguida conclusos para saneamento.Intimem-se.Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito."

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimações de acordo com Provimento 02/2011 da CGJ/TO )

**AUTOS Nº 2010.0004.4336-9**

AÇÃO: COBRANÇA – VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA

REQUERENTE: Eduardo Torres Ribeiro

REQUERIDO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº 4050

OBJETO: intimação do advogado do autor para manifestar sobre contestação de fls. 33/99.

**TOCANTINÓPOLIS**

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2007.0009.5935-7 e 2008.0000.2008-3- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Ilma Vanda Lopes de Melo

Advogado(a): Não Constituído

Requerido(a): Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597, Willian Pereira da Silva OAB/TO 3251

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.O BANCO VOKSWAGEN S.A. foi condenado em dois processos (autos nº 2008.0000.2008-3 e 2007.0009.5935-7), em ambos pela cobrança indevida de prestações do contrato n.º 13163385.A leitura das contestações e da sentença conduz à conclusão lógica de que apenas as parcelas 19 e 36 estavam em aberto, tendo ambas sido declaradas quitadas.A alegação de que as parcelas 7 e 9 não foram quitadas é fato novo que altera a coisa julgada, inadmissível neste momento em que ambas as sentenças já estão transitadas em julgado.Caberia à instituição financeira pleitear a declaração de redução do alcance das sentenças, vg, com a interposição de embargos de declaração para sanar eventual contradição ou omissão do julgado. Portanto, concedo à ré a derradeira oportunidade para providenciar a quitação de todas as parcelas que venceram antes das objeto deste processo, quais seja, 19ª e a 36ª. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais)..". Toc./TO, 27/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2029-4- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Neudenir Gomes Dias

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado(a): Milton Spindola Carneiro Junior OAB/MA 9685

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o advogado do autor para assinar a petição de fl. 31.Após, intime-se a ré para o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). Prazo: 15(quinze) dias..". Toc./TO, 27/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0003.3938-1- Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Ilda Pereira de Matos

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(a): Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): Sérgio Túlio de Barcelos OAB/MG 44.698

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Aguarde-se o julgamento do Mandado de Segurança interposto pelo BANCO BONSUCESSO S.A. Intimem-se..". Toc./TO, 27/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0007.2886-0- Ação: AÇÃO RECLAMATÓRIA**

Requerente: Luis Borges Barbosa

Advogado(a): Não Constituído

Requerido(a): Refriar

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, na qual o autor deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..". Toc./TO, 27/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3830-6- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Waldirene Oliveira de Sousa

Advogado(a): Não Constituído  
Requerido(a): Zilda Sousa Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, na qual o autor deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..". Toc./TO, 27/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1264-8- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat

Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Executado(a): Vanderlei Luis Shumacher

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, na qual o autor deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..". Toc./TO, 27/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º 2012.0003.1667-3 (328/2012)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente – P.P.M.B. rep. por D.B.M.

Advogado – Dra. Isakyana Ribeiro de Brito Sousa – Defensora Pública

Requerido – L.P.B.S.

Advogado - Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409

FINALIDADE – Intimar as partes e seu advogado, da sentença que : "...Compulsando os autos, verifico que a parte informou que o débito foi devidamente quitado, requerendo o arquivamento do processo (fls. 21). Em face do executado ter realizado o pagamento da dívida referente a obrigação alimentar vencida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se, intime-se a Defensoria Pública. Vistas ao Ministério Público. Após, arquite-se. Tocantinópolis/TO, 23 de agosto de 2012. (ass) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**Autos n.º 2009.0006.8568-7 (526/2009)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente – V.V.S. rep. por DEUSILENE ALVES DA SILVA

Advogado – Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva – Defensor Público

Requerido – Vicente Vieira de Carvalho

Advogado – Dra. Camila Sousa Dambrós OAB/GO 23.429

FINALIDADE – Intimar as partes seus advogados, da sentença que : "...Assim sendo, não vislumbro meios para o prosseguimento do feito, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Vistas ao Ministério Público. Após, arquite-se. Tocantinópolis/TO, 24 de agosto de 2012. (ass) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

**XAMBIOÁ**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0002.7321-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: CREUSA BORGES BRANDÃO DE SOUSA

DESPACHO: "O endereço encontrado nos bancos de dados é o mesmo da inicial. Intime-se a parte autora para se manifestar e informar o endereço atual do requerido em 10 dias, sob pena de extinção. Informado o endereço, cumpra-se a decisão de fls. 23/24. Cumpra-se." Xambioá – TO, 26 de Setembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0010.1894-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

Requerido: DIEGO MORAIS PEREIRA

DESPACHO: "Tendo em vista ter transcorrido o lapso temporal solicitado pelo requerente, intime-se para apresentar o endereço do requerido em 10 dias, sob pena de extinção. Apresentado o endereço cumpra-se a decisão liminar, fl. 29. Havendo necessidade de expedir carta precatória o autor deverá efetuar o pagamento das custas desta, devendo ser intimado antes do cumprimento do mandado para cumprir o ônus em 05 dias, sob pena de extinção." Xambioá – TO, 25 de Setembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.1490-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

Requerido: RAFAEL RAMOS DE ALCANTARA

DESPACHO: "Tendo em vista que a parte autora intimada via DJ, não atendeu ao comando judicial, intime-se a parte autora via AR na pessoa de seu representante legal, bem como por meio de seu advogado via DJ, para atender ao comando judicial de fl. 49 verso, constando o seu teor, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumpra-se." Xambioá – TO, 25 de Setembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS. 49-V: "Determino a emenda da inicial a fim de se juntar a cópia original da inicial e custas recolhidas, no prazo de 10 dias, para fins de substituição. Após, conclusos. Intime-se."

**DIVÓRCIO LITIGIOSO 2008.0009.8655-7/0**

Requerente: Lucirene da Silva Alves.

Requerido: Valdivino Alves da Silva.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1335-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos os autos. Trata-se uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO proposta por LUCIRENE DA SILVA ALVES em face de VALDIVINO ALVES DA SILVA, ambos qualificados na inicial. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/13. Foi feita a busca junto à Justiça Eleitoral a fim de obter o endereço do requerido, fl. 16/17. Tentada a citação, fl. 26/27, restou infrutífera, tendo em vista ser o endereço insuficiente. Citado por edital, fls. 31 o requerido não compareceu aos autos. Foi nomeado curador, cuja contestação com negativa geral consta à fl. 36. O Ministério Público manifestou-se pela não intervenção nos autos, alegando que não há interesses de incapaz, fls. 37/verso. É o relatório. Passo a decidir. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. De acordo com a inicial, o casal está separado de fato há mais ou menos 07 anos. Feita a citação por edital, o requerido não compareceu aos autos. Apresentou contestação com negativa geral da inicial, por meio de curador especial nomeado em juízo. De acordo com a inicial, o casal na data de hoje não possui filhos menores e há bens a partilhar. A autora voltará a usar o nome de solteira. O pedido de divórcio é possível e o direito está previsto no artigo 226, §6º da Carta Magna (EC 66/2010) e não exige mais qualquer lapso temporal de separação para o reconhecimento do direito à dissolução conjugal. Sendo assim, julgo antecipado o feito, nos moldes do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, em face da desnecessidade de prova em audiência. Ante o exposto, CONSTITUO a nova relação jurídica dos cônjuges e, por consequência decreto o divórcio das partes, declaro dissolvida a sociedade e o vínculo conjugal, na forma do artigo 1571,IV, do Código Civil. Dessa forma, julgo procedente o pedido inicial, importando na extinção do processo com resolução de mérito, segundo o que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Loreto/MA, para que seja averbado o divórcio. E feita a alteração no nome da autora para Lucirene Pereira da Silva. Sem custas e sem honorários, com fulcro na lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C. Xambioá, 25/09/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

**Autos: 2011.0001.3808-4/0 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS SILVEIRA DA CRUZ

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

DESPACHO: "Defiro como requer o Ministério Público na cota retro. Intime-se o Advogado via DJ para em 10 dias prestar a informação solicitada. Em caso de não manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora no mesmo prazo acima. Após, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público para manifestar no prazo legal." Xambioá – TO, 13 de Setembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.0933-5/0 – RESSARCIMENTO**

Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO – OAB/SP 126504

DESPACHO: "Agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento e intimem-se as partes, via DJ, para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Cumpra-se." Audiência agendada para o dia 19/12/2012 às 08:30 horas. Xambioá – TO, 27 de Setembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**DEPOSITO: 2010.0011.3404-1/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Deise Maria dos Reis Silvério

Requerido- Adernilton Vieira de Alencar

Advogado; Lucimar Abrão da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. SENTENÇA a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...]É o relatório.DECIDO.Tendo em vista a desistência da parte autora, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267,



VIII do CPC. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO 2012.0003.1454-9/0**

Requerente: Maria de Melo Lima.

Requerido: João Batista Bezerra Lima.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2274.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos os autos. Trata-se uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO proposta por MARIA DE MELO LIMA em face de JOÃO BATISTA BEZERRA LIMA, ambos qualificados na inicial. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/10. Citado, fls. 14/15, o requerido concordou com o pedido de divórcio de fl. 16. O Ministério Público manifestou-se pela não intervenção nos autos, alegando que não há interesses de incapaz, fls. 18/verso. É o relatório. Passo a decidir. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. De acordo com a inicial, o casal está separado de fato há 4 anos. Após a citação o requerido concordou com os termos da inicial. O casal não possui filhos e o único bem que possuem a requerente concorda que ficará com o requerido, conforme consta à fl. 3. O requerido manifestou pelo deferimento da inicial, fl. 16. A autora voltará a usar o nome de solteira. O pedido de divórcio é possível e o direito está previsto no artigo 226, §6º da Carta Magna (EC 66/2010) e não exige mais qualquer lapso temporal de separação para o reconhecimento do direito à dissolução conjugal. Sendo assim, julgo antecipado o feito, nos moldes do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, em face da desnecessidade de prova em audiência. Ante o exposto, CONSTITUO a nova relação jurídica dos cônjuges e, por consequência decreto o divórcio das partes, declaro dissolvida a sociedade e o vínculo conjugal, na forma do artigo 1571,IV, do Código Civil. Dessa forma, julgo procedente o pedido inicial, importando na extinção do processo com resolução de mérito, segundo o que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Xambioá-TO, para que seja averbado o Divórcio e feita alteração no nome da autora para Maria de Melo. Sem custas e sem honorários, com fulcro na lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C. Xambioá, 25/09/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

**INDENIZAÇÃO: 2008.0003.8475-1/0**

Requerente: Raniele Nascimento Pinto

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

Requerido: Daniele Albino de Oliveira

Requerida: Adriane Pereira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para em 10 dias manifestar nos autos, inclusive sobre a certidão à fl.95, requerendo o que entender direito, sob pena de arquivamento do processo.

**DESAPROPRIAÇÃO: 2010.0000.9108-0/0**

Requerente: Município de Xambioá

Advogado: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos

Requerido: Cooperativa Agrícola de Xambioá

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para apresentar emenda a inicial e atender o disposto no artigo 13 da Lei 3365/41 em 10 dias, sob pena de extinção.

**BUSCA E APREENSÃO: 2010.0002.8368-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Fabrício Gomes

Requerido: Vanderley Alves da Paz

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista ter transcorrido o lapso temporal solicitado pelo requerente, intime-se para apresentar o endereço do requerido em 10 dias, sob pena de extinção.

**Autos: 2010.0011.3425-4/0 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: P.R.A.; J.C.M.

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

Requerido: A.P.S.; D.M.S.J.

Advogado: JORGÉ PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600-B

DESPACHO: "Remarque-se a audiência para o dia 05/12/12 às 08:30 horas, tendo em vista a ausência do MPE. Indefiro o pedido de justificativa, tendo em vista que o representado pode ser defendido por advogado. Cumpra-se. Intimem-se." Xambioá – TO, 26 de Setembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**REGISTRO DE NASCIMENTO: 2011.0002.0141-0/0**

Requerente: Lucélia Ferreira da Silva

Advogado: Dr Antonio Cesar Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. SENTENÇA a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...]" Diante do exposto, ante ao desinteresse da requerente, extinto o processo, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Sem custas, porque defiro a

assistência judiciária. P.R.I. Xambioá-TO, 06/06/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito

**REVISIONAL CONTRATUAL: 2011.0003.6886-1/0**

Requerente: ANDRE OLIVIERA SANTOS

Advogado: Dr Adonias Pereira Barros

Requerido: BV-Financeira S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor do r. despacho a a seguir transcrita, "Intime a parte autora para impugnar em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Após, conclusos para sentença.

**PREVIDENCIARIA: 2011.0001.3830-0/0**

Requerente: José da Guia Honorato

Advogado: Dr Bruno Henrique M. Romanini

Requerido: I.N.S.S

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. SENTENÇA a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...]" Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar ao requerente Jose da Guia Honorato o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 0,5% a.m. Determino que o pagamento das prestações atuais pelo requerido, após a publicação da sentença, seja feito de forma imediata, no prazo de até 30 dias, independente de recurso, visto ter cunho de prestação alimentícia. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º do art. 20 do CPC, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e não complexidade da causa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-To, 15/09/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

**REIVINDICATORIA: 2008.0005.8413-0/0**

Requerente: Salomão Pereira

Advogado: Dra Luciana Ventura Dr. Fabio Fiorotto Astolfi, MDr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: I.N.S.S

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. SENTENÇA a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...]" Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar ao requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 0,5% a.m, descontando-se os valores pagos a título de amparo social, que não podem ser cumulados. Determino que o pagamento das prestações atuais pelo requerido, após a publicação da sentença, seja feito de forma imediata, no prazo de até 30 dias, independente de recurso, visto ter cunho de prestação alimentícia. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º do art. 20 do CPC, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e não complexidade da causa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-To, 15/09/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****INCRA**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**2ª VARA**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**Prazo: 30 (trinta) dias** (art. 6º, III, da LC nº 76/93)

**Finalidade:** Dar conhecimento a terceiros interessados que eventualmente pretendam manifestar sub-rogação no preço, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o imóvel expropriado, descrito como sendo **área registrada de 625,1142ha (seiscentos e vinte e cinco hectares, onze ares e quarenta e dois centiares) e área medida de 604,6493 há (seiscentos e quatro hectares, sessenta e quatro ares e noventa e três centiares)** do imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA TEREZA III" registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pindorama do Tocantins, sob os nºs. **R-01-M-1267**, Livro 2-D, Fl. 78, e **R-01-M-1271**, Livro 2-D, Fl. 82/v, de propriedade de **João Batista Costa**, CPF nº. 270.782.998-68, **Roseni de Mesquita Paiva Costa**, CPF nº. 079.389.668-19, **Espólio de Edson Riberi**, representado por **Dulce Macuco Riberi** e **Dulce Macuco Riberi**, CPF nº. 146.644.268-95.

**Sede do Juízo :** 2ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063)3218-3826 e fax nº (063)3218-3828, site: www.trf1.jus.br, E-mail: 02vara@to.trf1.jus.br .

Palmas/TO, 25 de junho de 2012.

**WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO**

Juiz Federal da 2ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETORA FINANCEIRA

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)